V MOSTRA CIENTÍFICA

Levy Alt

ANAIS

Produções Acadêmicas da Faculdade de Direito
ISSN: ***1980-6876***

COORDENAÇÃO GERAL DA XV SEMANA JURÍRICA - SEMAJUR
Prof. Ms. Juliano Moreno Kersul de Carvalho

COORDENAÇÃO DA COMISSÃO CIÊNTÍFICA
Prof. Evelin Mara Cáceres Dan

COMISSÃO CIÊNTÍFICA

Prof. Ms. Juliano Moreno Kersul de Carvalho
Profa. Evelin Mara Cáceres Dan
Prof. Ms. Vivian Lara Cáceres Dan
Prof. Guilherme Angerames Rodrigues Vargas
Prof. Elzira dos Santos Matos
Prof. Patrícia Cristina dos Santos Bachega
Prof. Evely Bocardi de Miranda Saldanha
Prof. Jesus Vieira de Oliveira
Prof. Danilo Pires Atala

COMISSÃO EXECUTIVA DA XV SEMANA JURÍDICA

Prof. Ms. Vivian Lara Cáceres Dan
Prof. Jesus Vieira de Oliveira
Prof. Evelin Mara Cáceres Dan
Prof. Maria Luiza Ramos de Faro
Gessica Nascimento - acadêmica
Antonio Carlos Graus Júnior – acadêmico

CAMPUS UNIVERSITÁRIO JANE VANINI
CÁCERES,
NOVEMBRO DE 2011

V MOSTRA CIENTÍFICA Levy Alt
Produções Acadêmicas da Faculdade de Direito
ISSN: ***1980-6876***

SESSÃO COORDENADA 01

17 de novembro de 2011

Antropologia Jurídica
Coordenadora: Vivian Lara Cáceres Dan

Assessoria Jurídico-popular
Coordenadora: Evely Bocardi Saldanha

Criminologia Crítica I
Coordenadora: Evelin Mara Cáceres Dan

Direitos Fundamentais e Políticas Públicas I
Coordenadora: Patrícia Cristina dos Santos Bachega

Direitos Fundamentais e Políticas Públicas II
Coordenadora: Evely Bocardi Saldanha

Direitos Humanos
Coordenador: Jesus Vieira de Oliveira

SESSÃO COORDENADA 02

18 de novembro de 2011

Direito e Educação
Coordenador: Guilherme Angerames Rodrigues Vargas

Direito e Práticas Jurídicas
Coordenador: Danilo Pires Atala

Criminologia Crítica II
Coordenadora Elzira do Santos Matos

Direito, Linguagem e Discurso
Coordenadora: Evelin Mara Cáceres Dan

Hermenêutica Jurídica
Coordenador: Juliano Moreno Kersul de Carvalho

Teoria do Direito
Coordenador: Armando do Lago Albuquerque

RESUMOS SIMPLES

SESSÃO COORDENADA 01

Assessoria Jurídico-Popular

O ACESSO À JUSTIÇA GARANTIDO PELA CRIAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO 11
Mariana Paula Moraes

Criminologia Crítica I

REINTEGRAÇÃO SOCIAL E A PERMISSIVIDADE DOS TUTORES NOS COMPORTAMENTOS DELITIVOS DE INIMPUTÁVEIS E SEMI-IMPUTÁVEIS FACE À LEI ANTI-MANICOMIAL 11
Marcela Luisa Rodrigues Dias Fronczak
Evelin Mara C. Dan
PANOPTICON: O OLHO QUE TUDO VÊ 12
Helio Fialho L. Gomes
Evelin Mara C. Dan
PSICOPATIA: REGULAMENTAÇÃO NO DIREITO PENAL BRASILEIRO 12
Amanda Carolina Souza Silva
Evelin Mara C. Dan
A INSERÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS NAS PERIFERIAS DE CÁCERES COMO MEDIDAS PREVENTIVAS DA CRIMINALIDADE 13
Patricia Duarte Sobrinho
Evelin Mara C. Dan
PERIGO ABSTRATO: UM RISCO ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NAS SOCIEDADES DE RISCO DE ULRICH BECK 14
Alessandro Marques M. de Oliveira
Evelin Mara C. Dan
A ADOÇÃO DA TEORIA DA TIPICIDADE CONGLOBANTE DE EUGÊNIO ZAFARONI NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA 14
Alessandro Marques M. de Oliveira
Evelin Mara C. Dan
PROCESSOS HISTÓRICOS CONSTITUINTES DO DIREITO DE PUNIR 15
Ana Tereza Silva Costa
Evelin Mara C. Dan
FEMINICÍDIO: UMA PERSPECTIVA DE ABORDAGEM 15
Michelle de Almeida Lima

Direitos Fundamentais e Políticas Públicas I

ADOLESCENTES E ATO INFRACIONAL: PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NA PERCEPÇÃO DO ADOLESCENTE 16
Emanoel Pedro B. da Silva
Evelin Mara C. Dan
A DEMOCRACIA FRENTE À INDIFERENÇA POPULAR, À CORRUPÇÃO E À CIDADANIA 16

Ana Cristina Soares de Almeida
MAPEAMENTO E ANALISE DOS INSTRUMENTOS, AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO ESTADO DE MATO GROSSO 17
Cely Regina França dos Santos Queiroz de Medeiros
Carolina Joana da Silva
PRINCIPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL E A INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ARTIGO 249 DO ECA 17
Fernanda Gattass Oliveira
A PROBLEMÁTICA DA BIOÉTICA E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS 18
Ricardo Ambrósio Curvo Filho
A MAIORIDADE PENAL: COMO FORMA DE TRANSGRESSÃO AO SISTEMA DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E AOS DIREITOS HUMANOS 18
Fernanda Sales Carneiro
Érica Silva Rocha
FATORES QUE LEVAM À MIGRAÇÃO DE ESTRANGEIRO PARA O BRASIL: DIREITOS E DEVERES DO IMIGRANTE 19
José João Fornanciari Neto
Patricia C. dos Santos Bachega
Edmilson Porfirio Campos Filho
A DISCRIMINAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO 19
Evely Bocardi de Miranda Saldanha
OS TRÂMITES DA ADOÇÃO: UM OLHAR SOBRE A BUROCRACIA LEGISLATIVA 20
Lorhayne Sales de Oliveira
LEI MARIA DA PENHA, FEMINISMO: NOVAS LEITURAS, NOVAS REFLEXÕES 20
Natanael Vieira de Souza
COMO SURGE NO OCIDENTE A TECNOLOGIA DE PESQUISA DA VERDADE DENOMINADA DE INQUÉRITO 21
Rubens Gomes Lacerda
Patricia C. dos Santos Bachega

Direitos Humanos

ASPIRAÇÃO DO BRASIL A UM ASSENTO PERMANENTE NO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU 21
Eduardo Mariano dos S. Lima
Luana Alexandra Castanha
A DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO AMBIENTE DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT 22
José Batista Franco Junior
COMPREENSÃO DOS MODOS DE VIOLÊNCIA QUE OCORREM NA NOSSA SOCIEDADE A PARTIR DO TEXTO DE LEONARDO BOFF 22
Jana Venarusso
COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: ABORTO DE FETOS ANENCEFÁLICOS 23
Cintia Maria Espírito Santo Fontes Ferracini
Armando do Lago Albuquerque Filho
A CRESCENTE LONGEVIDADE E O DESRESPEITO AO IDOSO 23
Aline França
Cláudia Patrícia Oliveira
LEGALIZAÇÃO DO ABORTO: UMA ESTRATÉGIA LEGAL PARA REDUZIR OS CASOS 24
Gilmar Barbosa de Alencar
TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES 24
Joice P. Pereira Siqueira
Patricia C. dos Santos Bachega .
A BUSCA PELA PRIMAZIA : REFLEXÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO 25
José Batista Franco Junior

Fernanda Aparecida A. de Arruda

Antropologia Jurídica

A ALIENAÇÃO E MANIPULAÇÃO DA CONSCIÊNCIA ATRAVÉS DA HISTÓRIA 26
Juliane Silva.
Paola Duarte
Vívian Lara Cáceres Dan
MESTIÇAGEM E O PROCESSO DE ALTERIDADE NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE BRASILEIRA .. 26
Antonio Carlos Graus Júnior
Marilena Noleto
Vívian Lara Cáceres Dan

SESSÃO COORDENADA 02

Hermenêutica Jurídica

EUTANÁSIA: UM DIREITO LEGAL DE RENÚNCIA ... 28
Lucas Queiroz Schossler
LIBERDADE DE CULTO:
RELIGIÕES AMAZÔNICAS AYHAUASCA .. 29
Mariáh Carvalho Queiroz Lima Oliveira

Teoria do Direito

A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA E ÉTICA NA SOCIEDADE:
UM CONCEITO PARA UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA .. 29
Cheila Gonçalves Neto
Rafaela Muller
DA BIOÉTICA AO BIODIREITO: REFLEXÕES RELACIONADAS AO ESTUDO DA VIDA HUMANA .. 30
Emanoel Pedro B. da Silva
Armando do Lago Albuquerque Filho

Criminologia Crítica II

CRIMINOLIGIA CRÍTICA E A VITIMOLOGIA .. 30
Cristian Rapp
A SOCIEDADE DO MEDO 31
Abdel Majid E. Nafal Neto
Mariana Pasturelli Cintra
A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A IDÉIA DE UM DIREITO PENAL MÍNIMO 31
Rafaella Santiago S. Veríssimo
DIREITO PENAL DO INIMIGO (OU INIMIGOS DO DIREITO PENAL) TRAÇANDO UM PARALELO COM A
REALIDADE JURÍDICA E SOCIAL BRASILEIRA ... 32
Letícia Rebello
Michel Sato
Patricia C. dos S. Bachega

O DOLO EVENTUAL NOS CRIMES DE TRÂNSITO 32
Luan Medeiros Garcia
Lincoln Mauricio Benevides de Souza

Direito e Práticas Jurídicas

TEORIA DA IMPUTAÇÃO PENAL OBJETIVA 33
Jordane G. S. de Lima
Patricia C. dos S. Bachega
PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: LIMITAÇÃO DO PODER PUNITIVO DO ESTADO 33
Danilo Schembek Souza
O GARANTISMO PENAL 34
Denise de M Ferreira
Paula P. Castela
Patricia C. dos S. Bachega
EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS 34
Martinha M. Pena Alves
IMUNIDADE TRIBUTÁRIA 35
Adrielle dos Santos Bachega
Patricia C. dos Santos Bachega

RESUMOS EXPANDIDOS

SESSÃO COORDENADA 01

Criminologia Crítica I

O POSITIVISMO LOMBROSIANO E SUAS IMPLICAÇÕES NA INIMPUTABILIDADE PENAL POR DOENÇA MENTAL DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO 37
Daniele C. dos Santos França
Evelin Mara C. Dan

Direitos Fundamentais e Políticas Públicas I

A CONTABILIDADE E SUA FUNÇÃO SOCIAL 41
Michelle de Almeida Lima
ALIENAÇÃO PARENTAL: SOFRIMENTO PSÍQUICO E FALSAS MEMÓRIAS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENVOLVIDOS EM PROCESSOS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA E GUARDA 44
Renata Lourenço
Maria Cristina M. F. Bacovis

Direitos Fundamentais e Políticas Públicas II

POLÍTICAS PÚBLICAS: DEMOCRACIA 47
Muryel Souza Curity Moraes

Antropologia Jurídica

O HOMEM EM FACE DO ETNOCENTRISMO E A CULTURA DO OUTRO 49
Antonio Carlos Graus Júnior.
Vívian Lara Cáceres Dan
DISCUSSÕES PRELIMINARES SOBRE O RACISMO À BRASILEIRA 51
Géssica Geisiane do Nascimento Pereira Pinto

SESSÃO COORDENADA 02

Hermenêutica Jurídica

UM BALANÇO SOBRE O CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO ALTERNATIVO: DE 26 A 29 DE OUTUBRO DE 2011 EM FLORIANÓPOLIS, SC 53
Vívian Lara Cáceres Dan
Emmanuel Magalhães de Campos

Teoria do Direito

DIVERSIDADE CULTURAL E JURIDICA NA REGIÃO FRONTEIRA OESTE: VOLTADAS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO 57
Roberta Stella
A INTERDEPENDÊNCIA CONCEITUAL ENTRE ESTADO E DIREITO: ELEMENTOS DE DUGUIT 59
Guilherme Angerames Rodrigues Vargas
Elzira dos Santos Matos

Criminologia Crítica II

ANÁLISE DA CADEIA PÚBLICA DE CÁCERES NA PERSCPETIVA SOCIOLÓGICA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA 64
Alianna Caroline Sousa Cardoso
Vívian Lara Cáceres Dan

Direito e Educação

AS DIVERSAS FACETAS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: PROCESSO DE FORMAÇÃO HUMANA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL 72
Daniele C. dos Santos França
Vívian Lara Cáceres Dan

Direito e Práticas Jurídicas

CRÍTICA DA METODOLOGIA DA NORMA INDIVIDUAL 75
Danilo Pires Atala

Direito. Linguagem e Discurso

O MEIO AMBIENTE CULTURAL NO DISCURSO JURÍDICO DO DESENVOLVIMENTO URBANO DE CÁCERES: O TOMBAMENTO DO CONJUNTO URBANÍSTICO E ARQUITETÔNICO 78
Elzira dos Santos Matos
Guilherme Angerames Rodrigues Vargas
A LINGUAGEM COMO LUGAR DE SIGNIFICAÇÃO DO SUJEITO MARGINBAL 82
Allyne O. Lima
A DISCURSIVIZAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL: PROCESSOS DE ESTABILIZAÇÃO DE SENTIDOS 84
Evelin Mara Cáceres Dan
A ESTRATÉGIA DE UM SABER: A CONSTITUIÇÃO DA PSIQUIATRIA NO BRASIL 88
Evelin Mara Cáceres Dan

ISSN: ***1980-6876***

RESUMOS SÍMPLES

ISSN: ***1980-6876***

SESSÃO COORDENADA 01

Assessoria Jurídica Popular

O ACESSO À JUSTIÇA GARANTIDO PELA CRIAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Autora: Mariana Paula Moraes
Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT

Resumo: O tema acima proposto tem como objetivo, demonstrar os benefícios adquiridos pelos cidadãos mato-grossenses, economicamente desfavorecidos, com a criação desta instituição pública no Estado. Instituição esta, que foi instalada a partir do decreto 2.262 de 13 de maio de 1998, pelo então governador Dante Martins de Oliveira, funcionando efetivamente a partir de fevereiro de 1999. A DPE/MT tem como missão promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade. Assim, a partir do ano de 1999 até os dias atuais, verificaremos o exercido o direito a defesa gratuita, qual seria o papel da Defensoria Pública perante a sociedade de hoje, bem como, qual seria a função exercida pelo Defensor Público, que está apto para assegurar e garantir, aos cidadãos carentes, o acesso à Justiça. Analisaremos também, quais ações a DPE (Defensoria Pública do Estado) tem competência para atuar, assim como, quais não estão legitimadas a agir. A partir desse estudo, poderemos visualizar que a parcela mais carente da população ganhou um interlocutor para garantir seus direitos, isso reflete não somente na área jurídica, como também na econômica, social e familiar. Na verdade o acesso a DPE é decorrente de garantia constitucional, como segmento do exercício da cidadania, que busca o bem estar de seus assistidos. E a atuação dos defensores públicos democratiza o acesso à Justiça, possibilitando aos indivíduos excluídos do sistema jurisdicional a sua inclusão e como conseqüência torna o Poder Judiciário mais isonômico e humano.

Palavras-chave: DPE/MT; benefícios; garantias.

Criminologia Crítica I

REINTEGRAÇÃO SOCIAL E A PERMISSIVIDADE DOS TUTORES NOS COMPORTAMENTOS DELITIVOS DE INIMPUTÁVEIS E SEMI-IMPUTÁVEIS FACE À LEI ANTI-MANICOMIAL

Autora: Marcela Luisa Rodrigues Dias Fronczak
Coautora: Evelin Mara Cáceres Dan
Universidade do Estado de Mato Grosso- UNEMAT

Resumo: O presente estudo decorre das reflexões desenvolvidas no I Curso de Extensão em Teoria do Direito. Tem por bases epistemológicas o pensamento foucaultiano. Objetiva-se pesquisar sobre a reintegração social do infrator considerado inimputável – que no momento do delito era inteiramente incapaz

de entender o caráter ilícito do fato por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, que não é penalizado - ou semi-imputável – que no momento do crime tinha capacidade reduzida de entendimento do caráter delituoso do fato por perturbação mental, embriaguez incompleta ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, o que não elimina a capacidade e o entendimento do ato delitivo, mas que pode reduzir a pena de um a dois terços - , permitindo que o infrator permaneça livre porém sob a tutela de um responsável legal e assistência médica, psicológica, ocupacional e social, em concordância com a Lei Anti-manicomial de 06 de abril de 2001 como alternativa à não internação compulsória, traçando um paralelo entre o passado, com a criação dos manicômios como as primeiras prisões e a atualidade, com a reforma psiquiátrica e o fim dos manicômios como forma de reclusão. Questiona-se a permissividade passiva ou negligente do responsável legal frente ao comportamento delitivo do infrator, que pode vir a cometer outras infrações penais diante da falta de cuidados ou vigilância.
Palavras-chave: inimputabilidade - semi-imputabilidade - reforma psiquiátrica – reintegração social

PANOPTICON: O OLHO QUE TUDO VÊ

Autor: Helio Fialho Lacerda Gomes
Coautora: Evelin Mara Cáceres Dan
Universidade do Estado de Mato Grosso

Resumo: O presente estudo é fruto das reflexões do I Curso de Extensão em Teoria do Direito. Na oportunidade pretende-se analisar a estranha figura do panopticon, compreendendo a forma pela qual esse instrumento encontra-se presente em nossa sociedade e, mais ainda, em completo funcionamento. Através desse estudo, poderão ser visualizados os instrumentos que o Estado e a Economia se utilizam para manter em atividade essa ferramenta com a decorrente dominação da população. A princípio, quando o panopticon foi descrito como uma estrutura arquitetônica não se imaginava que o projeto haveria de ganhar tamanhas adesões. Logo se verá que o panopticon, idealizado por Jeremy Bentham, evoluiu de tal modo, que hoje podemos encontrar as mais variadas ferramentas que o Poder se utiliza para ter total controle e vigilância sobre o povo. Melhorado e ainda mais complexo, o panopticon continua o mesmo em essência, mudando-se apenas as estratégias e formas utilizadas para manter esse aparelho em pleno funcionamento. Em destaque, aparece-nos logo a figura do Echelon, sistema criado com a aparente finalidade de interceptar todas as formas possíveis de comunicações, mas, no fundo, possui pretensões que vão bem mais além do que se possa imaginar. O presente estudo tem principalmente por bases epistemológicas o pensamento foucaultiano e o pensamento althusseriano. Assim, será possível realizar toda uma evolução histórica da implantação desse instrumento e perceber como ele se encontra totalmente ativo em nossa sociedade. A internet, o celular, a televisão, a burocracia e, enfim, todos esses instrumentos que hoje são conhecidos, podem não passar de meras ferramentas criadas com a finalidade de sustentar as estruturas do panopticon, só que de uma forma global, universal, de modo que todos possam estar sob a vigilância desse “Olho que tudo vê”, a torre central do panopticon que Bentham cuidou de relatar. Ao fazer essa análise histórica e sistemática, será possível se ter em vista o maligno artifício utilizado pelo Poder para manter sua dominação.

Palavras-chave: Panopticon – Poder – Dominação.

PSICOPATIA: REGULAMENTAÇÃO NO DIREITO PENAL BRASILEIRO

Autora: Amanda Carolina Souza Silva
Coautora: Evelin Mara Cáceres Dan
Universidade do Estado de Mato Grosso- UNEMAT

Resumo: O presente estudo é fruto das reflexões do I Curso de Extensão em Teoria do Direito. Tem por objetivo abordar sobre a psicopatologia, doença esta prevista no C.I.D 10 (OSM) e descrita ainda pelo DSM-IV (Associação Americana de Psiquiatria) como personalidade anti – social sendo caracterizada como um desvio de personalidade cujo traço essencial é um padrão disseminado de desrespeito por uma violação dos direitos alheios. Pretende-se ainda verificar como o direito brasileiro tem recepcionado a alegação do padecimento dessa doença por parte de muitos autores de crimes nos processos judiciais, realizando para

tanto pesquisas em jurisprudências brasileiras. Através de um resgate histórico, que tem por bases epistemológicas o pensamento foucaultiano demonstrar-se-á os processos constitutivos da ciência psiquiátrica bem como a sua legitimação como lugar de produção de verdade e exercício de poder. Trataremos ainda da organização da ciência médica no Brasil utilizando para tanto a obra "Danação da Norma" de Roberto Machado. No que se refere a personalidade anti-social, evidenciaremos que esta possui níveis que podem ser verificados levando-se em consideração o grau de relevância dos delitos que, mormente os psicopatas cometem. Tal anomalia do desenvolvimento psíquico para o Direito Brasileiro encontra-se na zona fronteiriça da "normalidade" e da "loucura". Antigamente com a validade do sistema duplo-binário de aplicação de pena, as pessoas portadoras de personalidade psicopática eram consideradas como inimputáveis ou seja as pessoas com traços de personalidade psicopática não poderiam ser responsabilizadas penalmente por seus atos, contudo primeiramente era imposto à pena e depois o tratamento em Casa de Custódia. Com o advento do sistema vicariante hoje vigente defende- se que os psicopatas sejam considerados como semi-imputáveis, ficando sujeitos á medida de segurança por tempo indeterminado (perdurando até que se averigúe mediante perícia médica a cessação da periculosidade) e a tratamento psiquiátrico. Porém o transtorno anti-social é ainda um grande desafio para psiquiatria e psicologia forense e não apenas por que é um transtorno de difícil detectação, mas por que se levando em consideração que o ordenamento jurídico brasileiro obsta a prisão perpétua e ainda não há cura para este transtorno, o Estado deve repensar neste aspecto suas políticas de segurança pública, construindo estabelecimentos especiais para custódia dos psicopatas.

Palavras-chave: Psicopatia, Direito Penal, Semi-imputabilidade.

A INSERÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS NAS PERIFERIAS DE CÁCERES COMO MEDIDAS PREVENTIVAS DA CRIMINALIDADE.

Autora: Patrícia Duarte Sobrinho
Coautora: Evelin Mara Cáceres Dan
Universidade do Estado do Mato Grosso-UNEMAT

Resumo: O presente estudo decorre das reflexões realizadas no I Curso de Extensão em Teoria do Direito. Pretende-se investigar o impacto dos projetos sociais nas periferias do Município de Cáceres-MT. A esse respeito denota-se que várias medidas preventivas da criminalidade vêm sendo testadas e implantadas na sociedade brasileira, no entanto, não observamos resultados significativos desse investimento, haja vista que a criminalidade vem aumentando exponencialmente. Diante desta problemática, pesquisadores, órgãos governamentais, ONGs, etc., estão desenvolvendo estudos sobre como prevenir os crimes na sociedade brasileira. Alguns estudos revelam que a melhor maneira, é investir em projetos sociais direcionados para os principais "focos" da criminalidade, ou seja, nas periferias urbanas. Em algumas cidades já é possível observar os resultados dessas ações como a ONG Liga Solidária, realizada na periferia da zona oeste do município de São Paulo e a ONG Craques da Vida, do município de Cáceres - MT. Este município possui alguns projetos sociais, entretanto revelam-se como sendo insuficientes para prevenir a criminalidade. É preciso desenvolver projetos esportivos, musicais, teatrais, científicos, como meio de tirar os jovens e adolescentes das ruas. Como diagnósticos as possíveis melhorias proporcionadas com implantação desses projetos, utilizaremos os estudos balizadores da Criminologia, onde se institui algumas medidas que apresentam resultados positivos. Os estudos apontam que, principalmente com o apoio dos representantes públicos das cidades, investimentos em obras localizadas nos bairros,bem como a divulgação dos projetos e o trabalho em parceria com empresas privadas, tais iniciativas se não solucionadoras, tornam-se atenuadoras das desigualdades sociais e promovem a integração dos moradores. Além dessas medidas, é importante trabalhar em parceria com os moradores dos bairros: presidente, vice-presidente, etc., desenvolver com esses grupos, palestras de políticas públicas para trazer aos moradores mais espírito humanístico, democrático e conhecimentos sobre a real situação do município, Estado e País.
Palavras-chave: criminalidade, prevenção, periferias, Cáceres.

PERIGO ABSTRATO: UM RISCO ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NAS SOCIEDADES DE RISCO DE ULRICH BECK.

Autor: Alessandro Marques Martins de Oliveira
Coautora: Evelin Mara Cáceres Dan
Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT

Resumo: O presente estudo é fruto das reflexões do I Curso de Extensão Em Teoria do Direito e tem por finalidade abordar a temática do perigo abstrato e seus reflexos na doutrina penal brasileira. Nesse sentido, a sociedade brasileira vem vivendo um dilema em relação a postura a ser adotada perante o fenômeno "delito". De um lado temos grande parte da população enfadada com a criminalidade generalizada. A este fenômeno atribui-se a denominação de "sociedade de risco", teorizada por Ulrich Beck. Assim, exige-se do Estado uma maior atenção as correspondentes medidas protetivas e preventivas afetas ao fenômeno criminal. Em decorrência disso, o magistrado apega-se ao instrumento do "perigo abstrato", e sob a bandeira de estabilizar a sociedade se tem um sentimento de expansão do direito penal e de adoções de políticas criminais. Por outro lado temos uma corrente que acredita que o "perigo abstrato" bem como a expansão do direito penal se tornaram uma ameaça as garantias constitucionais e aos direitos fundamentais,. Em relação ao "Perigo abstrato", fere-se a constituição em especial a interpretação cominada do art. 5.°, XXXIX, da CF "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal." com o art. 13 do CP "O resultado, de que depende a existência do crime, ...". Em outras palavras não existe crime sem resultado, sendo este um ponto de divergência na doutrina penal pátria. O ataque a uma garantia constitucional em nome da estabilização da sociedade desdobra-se em grave ameaça ao Estado Democrático de Direito bem propicia o fortalecimento das teorias de um direito penal expansivo como por exemplo o "Direito Penal do Inimigo" na qual não se pune a conduta e sua ofensividade a um bem jurídico e sim a pessoa. Neste intuito torna-se importante a análise da relação sociedade de risco, direito penal e garantias constitucionais. A metodologia utilizada é qualitativa e descritiva a partir da análise de artigos de revistas e pesquisas bibliográficas especializadas sobre o assunto.
Palavras-chave: Sociologia Jurídica – Direito Penal – Ulrich Beck.

A ADOÇÃO DA TEORIA DA TIPICIDADE CONGLOBANTE DE EUGÊNIO ZAFARONI NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA.

Autor: Alessandro Marques Martins de Oliveira
Coautora: Evelin Mara Cáceres Dan
Universidade do Estado de mato Grosso-UNEMAT

Resumo: O presente estudo é fruto das reflexões do I Curso de Extensão Em Teoria do Direito e tem por finalidade abordar a temática da adoção da teoria da tipicidade conglobante na doutrina e jurisprudência brasileira. A esse respeito, tem-se que o Código Penal Brasileiro data de 1940, sendo que a parte geral do mesmo sofreu uma reforma em 1984, lhe dando um caráter mais humanista. No entanto a legislação não evolui da mesma forma que a sociedade se tornando cada vez mais necessário uma nova reforma no Código. Com a evolução da sociedade e do pensamento jurídico surge modernas teorias para explicar os inúmeros fenômenos do direito penal bem como resolver problemas de cunho existenciais do ordenamento jurídico, e neste contexto que surge a "Teoria da Tipicidade Conglobante" do jurista argentino Eugenio Raul Zafaronni, que nos últimos anos vem sendo assimilada pela doutrina brasileira e pela jurisprudência, na qual divide a tipicidade em material e formal, e com isso se torna uma forma de exclusão de tipicidade, resolvendo o conflito entre normas que autorizam e as que tipificam a mesma conduta, bem como a responsabilizar o Estado por sua parte na realização do delito, dando um caráter social a teoria. Através da revisão de literatura entre as diversas correntes doutrinárias pretende-se verificar a aceitação da teoria de Zafaronni na doutrina pátria. Para verificar a adoção da " teoria tipicidade conglobante" perante a jurisprudência nacional far-se-á necessário uma pesquisa de julgados a acórdãos dos diversos tribunais brasileiros bem como o posicionamento das cortes superiores, e com isso verificar o comportamento entre os tribunais dos mais conservadores aos mais liberais. A metodologia utilizada é qualitativa e descritiva a partir da análise de artigos de revistas e pesquisas bibliográficas especializadas sobre o assunto.
Palavras-chave: Tipicidade – Tipicidade Conglobante – Direito Penal.

PROCESSOS HISTÓRICOS CONSTITUINTES DO DIREITO DE PUNIR DO ESTADO

Autora: Ana Tereza Silva Costa
Coautora: Evelin Mara Cáceres Dan
Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT

Resumo: O presente estudo é fruto das reflexões propugnadas no I Curso de Extensão em Teoria do Direito da Faculdade de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. Tem por objetivo demonstrar os processos históricos constitutivos do direito de Punir do Estado bem como seus reflexos na "sociedade disciplinar" e na "sociedade de controle". Tem por bases epistemológicas o pensamento foucaultiano. A metodologia utilizada é dedutiva, com pesquisa qualitativa e descritiva a partir da análise de artigos de revistas e pesquisas bibliográficas especializadas sobre o assunto. Pretende-se abordar os sentidos que a "pena" ganhou com a evolução histórica das sociedades que remontam à era da vingança privada perpassando pela organização feudal até a constituição do Estado Moderno. Nesse sentido, nas civilizações mais primitivas era autorizado a vingança privada. No feudalismo, os indivíduos solucionavam seus conflitos sem qualquer intervenção do Estado e com a formação das Monarquias Constitucionais incorporam os institutos do direito canônico da Igreja. No século XVIII, sob a influência do iluminismo tem-se a consagração da "humanização" das penas, tendo a burguesia insurgente readaptado a maneira de gerir o controle sobre a sociedade, criando para tanto estruturas arquitetônicas para vigiar os indivíduos (prisões, manicômios etc). Na atualidade vivemos uma nova concepção de aplicação das penas, surge a concepção de" sociedade de controle" , não havendo contudo o desvencilhamento da sociedade disciplinar anteriormente aventada.
Palavras chaves : Evolção-Punição-Crime.

FEMINICÍDIO: UMA PERSPECTIVA DE ABORDAGEM

Autora: Michelle de Almeida Lima
Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT

Resumo: Este trabalho tem como objetivo instigar uma reflexão a respeito da violência perpetrada contra mulheres e a busca por uma possível definição do chamado feminicídio ou femicídio. Sendo as relações de gênero o fundamento para o cometimento desse tido de crime, entende-se por gênero não apenas um sinônimo de sexo, mas todo conjunto de impressões e expressões do que se julga ser feminino ou masculino. Algumas correntes sugiram com o intuito de definir os tipos de violência praticada contra mulher indo além das ações violentas abrangendo, do mesmo modo, as causas mais comuns de castração de direitos fundamentais e possibilidade de escolha. A violência doméstica, mortes de recém-nascidos do sexo feminino, abortos mal sucedidos, tráfico de mulheres, assassinatos em nome da honra, são espécies do que se procura, nesse trabalho, conceituar. A morte de mulheres pelo simples fato de terem nascido mulheres, como encontrar um conceito? O arcabouço jurídico brasileiro abrange de forma eficiente a necessidade de proteção específica do sexo feminino? O histórico de conquistas feministas não camufla a desigualdade de fato ainda existente entre os sexos? A violência sofrida tão somente pela condição gênero de mulher demonstra assim a profundidade do problema a ser enfrentado. Tema com pouca visibilidade no país, mas que se encontra em plena discussão e desenvolvimento em países latino-americanos com ênfase especial no México. Propomos ainda uma busca e aproximação desse conceito e também pontuar no interior do ordenamento jurídico brasileiro a fragilidade da proteção da mulher e as omissões que sustentam uma desigualdade de fato histórica.
Palavras-chave: Feminicídio; Violência; Gênero; Ordenamento Jurídico.

Direitos Fundamentais e Políticas Públicas I

ADOLESCENTES E ATO INFRACIONAL: PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NA PERCEPÇÃO DO ADOLESCENTE

Autor: Emanoel Pedro B. da Silva
Coautora: Evelin Mara Cáceres Dan
Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT

Resumo: O presente estudo é fruto das reflexões desenvolvidas no I Curso de Extensão em Teoria do Direito e tem como objetivo mostrar a imprescindibilidade de considerar o adolescente infrator como sujeito de direito, vez que a lei 8.069 de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) estabelece as diretrizes para a responsabilização do mesmo. São considerados penalmente inimputáveis os menores de 18 anos conforme preleciona o art. 228 da CF/88 e art. 27 do Código Penal. A questão, porém, torna-se intricada, sendo necessária uma reflexão sócio-histórica-jurídica ao se pretender identificar as possíveis condicionantes das práticas delitivas. Nesse sentido Importa contextualizar a problemática, buscando demonstrar que os fatores intrínsecos e extrínsecos poderão influenciar na formação do adolescente bem como estes fatores podem ser determinantes para que o adolescente possa a vir praticar um ato infracional. Abordaremos os processos históricos e jurídicos que culminaram na elaboração do ECA, estatuto este que reiterou as garantias constitucionais anteriormente não abordadas nas demais leis. É fundamental buscar compreender os fatores condicionantes ou influenciadores dos comportamentos anti-sociais sob o ponto de vista do menor infrator, sendo assim a proposta de nossa pesquisa.
Palavras-chave: Adolescência; Adolescente Infrator; ECA

A DEMOCRACIA FRENTE À INDIFERENÇA POPULAR, À CORRUPÇÃO E À CIDADANIA

Autora: Ana Cristina Soares de Almeida
Universidade do Estado do Mato Grosso-UNEMAT

Resumo: Este trabalho baseia-se em um estudo da situação desanimadora de extrema desordem, imoralidade e corrupção no poder público, agravados pelo desinteresse da sociedade em intervir efetivamente na política. Faz-se refletir sobre as causas da degeneração moral nas esferas públicas do país e da inatividade política popular frente à onda de prevaricações que maculam a imagem do sistema político brasileiro, prejudicando o funcionamento de nossa democracia. Busca soluções eficazes para corrigir o sistema que não supre as necessidades e não favorece a inclusão da maioria da população, ou seja, não cumpre com seu dever social, ao mesmo tempo em que o povo não tem iniciativa cidadã, apesar de ser crítica do sistema, num inútil 'comodismo maldizente'. Para embasamento teórico, foram reunidos artigos, obras literárias e dados estatísticos orientados para a análise das complexidades sociais geradas por gestões impregnadas de corrupção e pela omissão popular. A metodologia adotada é fundamentada no estudo dos materiais selecionados aliado à observação dos fatos evidentes na atualidade. A não execução dos deveres do Estado produz a falsa sensação de que o regime democrático não funciona, enquanto o que há de errado é o funcionamento dos órgãos democráticos conduzidos de maneira negligente. Essa pesquisa almeja contribuir para o entendimento de que se pode utilizar a estrutura estatal, através dos direitos que são assegurados pela Constituição Federal aos cidadãos, para reparar as disfuncionalidades do Estado e fazê-lo trabalhar de maneira a proporcionar o bem comum, razão para a qual foi criado.

Palavras-chave: democracia; corrupção; cidadania; direitos assegurados.

MAPEAMENTO E ANALISE DOS INSTRUMENTOS, AÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS NO ESTADO DE MATO GROSSO

Autora: Cely Regina França dos Santos Queiroz de Medeiros
Coautora: Carolina Joana da Silva
Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT

Resumo: Este trabalho tem o objetivo geral mapear os mecanismos e estratégias adotadas pelas instituições públicas no estado de Mato Grosso para a mitigação dos efeitos das Mudanças Climáticas, bem como identificar se houve a criação de mecanismos legais e de que forma se dá sua implementação e como objetivos específicos, identificar as ações institucionais relacionadas às mudanças climáticas no estado de Mato Grosso, mapear os instrumentos jurídicos e estratégias adotados pelo poder público no estado para a mitigação dos efeitos das Mudanças Climáticas, mapear na imprensa informações sobre o tema relacionado com o estado de mato grosso referente aos últimos cinco anos. A metodologia está fundamentada pela pesquisa qualitativa. A Rede Clima, a qual esse projeto está ligado, constitui-se em fundamental pilar de apoio às atividades de Pesquisa e Desenvolvimento do Plano Nacional de Mudanças Climáticas. Nesse sentido a análise aqui proposto visam indagar as seguintes questões: Qual o papel do Estado de Mato Grosso frente a esse grave problema socioambiental global conhecido como Mudanças Climáticas? Quais as ações desenvolvidas pelo estado de Mato Grosso que tem contribuído para enfrentar esse problema? Como? O que existe de relevante no processo desenvolvido? Como o poder público e organizações não-governamentais vêm enfrentando o desafio de trabalhar o tema? Como deve ser o processo de implementação da política pública nessa esfera? O quarto relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) foi divulgado, trazendo dados científicos que apontavam e validavam, em nome da ciência, a ação humana como a grande responsável pelo avanço brusco das alterações climáticas e, a partir daí, tivemos uma ampla discussão, vários debates, encontros, documentários e informações na mídia, conferências, tratados, planos e programas voltados à temática Mudança Climática. No atendimento aos compromissos assumidos durante a ECO-92 e posteriormente no Protocolo de Kyoto, o Governo Brasileiro através do Decreto nº 6.263, de 21 de Novembro de 2007, instituiu o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima com o objetivo de orientar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional sobre Mudança do Clima. Na continuidade em dezembro de 2008 foi enfim lançado oficialmente o Plano Nacional sobre Mudança do Clima do governo federal que reconhece que a mudança global do clima é um dos mais significativos desafios da atualidade e que o PNMC pretende incentivar o desenvolvimento das ações do Brasil colaborativas ao esforço mundial de combate ao problema e criar as condições internas para o enfrentamento de suas conseqüências, sendo também aprovada e promulgada a Lei n°. 12.187 de 29 de Dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). No Estado de Mato Grosso, a Lei nº 9.111, de 15 de abril de 2009, instituiu o Fórum Matogrossense de Mudanças Climáticas, sendo que o Decreto nº 2.197 de 22 de Outubro de 2009, dispõe sobre a composição desse Fórum, que tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de um processo público de conscientização e de tomada de posição sobre os efeitos das mudanças climáticas globais na sociedade mato-grossense.
Palavras Chave: Legislação, Mudanças climáticas, mitigação, sustentabilidade.

PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL E A INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ARTIGO 249 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Autora: Fernanda Gattass Oliveira
Coautora: Evely Bocardi de Miranda Saldanha
Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT

Resumo: A infração administrativa prevista no artigo 249 do Estatuto da Criança e do Adolescente cuida de sancionar, administrativamente, aquele descumpre, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar, ou decorrente de guarda ou tutela, bem assim, a determinação de autoridade judiciária ou do conselho tutelar. Contudo, devido à imprecisão terminológica do legislador, criou-se um embate doutrinário e jurisprudencial no tocante a necessidade do agente infrator possuir as qualidades retro mencionadas para

incorrer no tipo descrito ou, de outro lado, quanto à possibilidade de parti-lo em duas condutas, onde a primeira exige qualidade específica do agente e a segunda, de natureza geral, abarca todas as condutas que importem em desobediência a determinações do conselho tutelar ou autoridade judiciária. Quer parecer, em consonância com o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, que a interpretação que mais se coaduna com o propósito e contexto histórico ao qual o Estatuto da Criança e do Adolescente encontra-se inserido é aquela que não restringe o alcance da norma a agentes que detenham determinadas qualidades ou características. Ademais, o artigo 227 da Constituição Federal dispõe que o dever de assegurar à criança e ao adolescente seu regular desenvolvimento social, psicológico, material e cultural é de responsabilidade concorrente entre a família, a sociedade e o Estado. Assim, diante do peculiar estado de desenvolvimento e formação da criança e do adolescente, insistimos que a melhor interpretação da infração descrita no artigo 249 do ECA é aquela que penaliza aquele que descumpre com o dever que lhe é inerente devida qualidade específica que carrega, bem como, toda e qualquer pessoa que descumpre determinação do conselho tutelar e de autoridade judiciária em matérias relativas a interesses de menores.
Palavras-Chave: Proteção integral, ECA, artigo 249, infração

A PROBLEMATICA DA BIOÉTICA E SUA RELAÇÃO COM OS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

Autor: Ricardo Ambrósio Curvo Filho
Universidade do Estado de Mato Grosso

Resumo: A presente pesquisa buscará trazer reflexões e possíveis alternativas a serem adotadas pela sociedade e pelos magistrados em geral acerca de assuntos polêmicos concernentes a bioética, tendo como base a constituição federal e seus direitos fundamentais. Maior destaque será dado às práticas do aborto e da eutanásia e seu possível confronto com os direitos a liberdade e a vida, que assim como os Direitos Humanos, tiveram um salto de importância e de visibilidade principalmente após a segunda guerra mundial, pelo fato de várias barbaridades terem sido ocorridas através dos regimes totalitários contra as minorias em geral, fazendo com que fossem criados tratados internacionais que visassem à proteção da dignidade humana, da integridade física e da liberdade, para que tais abusos sejam evitados. Várias serão as fontes de estudo para a conclusão de tal projeto como a análise da constituição federal, o ponto de vista de algumas religiões, a legislação adotada em diversos países, a jurisprudência e opiniões de juristas sobre o assunto aqui no Brasil. O projeto busca atingir um público alvo diverso, composto por um corpo docente de várias áreas afins, por ser um assunto que não abranja só ao direito, mas também a biologia, a filosofia, a história, a medicina, a sociologia e muitas outras áreas do conhecimento, por operadores do direito e principalmente por jovens, sejam acadêmicos da instituição ou não, pois quando pensamos em aborto temos a convicção de que esses são os maiores protagonistas. E tem como principal objetivo trazer esse tema para uma discussão mais profunda e para uma reflexão consciente.
Palavras-chave: Aborto- Eutanásia- Direitos Humanos- Direitos Fundamentais

A MAIORIDADE PENAL: COMO FORMA DE TRANSGRESSÃO AO SISTEMA DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E AOS DIREITOS HUMANOS

Autora: Fernanda de Sales Carneiro
Coautora: Érica Silva Rocha
Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT

Resumo: O presente texto é fruto das reflexões do I Curso de Extensão em Teoria do Direito. Pretende-se fazer uma analise sobre a importância das garantias constitucionais enquanto Cláusulas Pétreas, além da inconstitucionalidade da alteração de tal sistema feitas através de propostas de emenda à Constituição Federal, emendas estas que pretendem reduzir a fixação da idade de responsabilidade penal no Brasil. Objetiva-se com este estudo demonstrar, inicialmente, uma análise histórica a luz da constituição federal brasileira, como se deu a imputabilidade penal em nosso país. Para tanto abordarei alguns pontos referentes às legislações anteriores, levando-se em consideração ainda a influência do iluminismo, no que tange a

maioridade penal. Feitas tais considerações, procederei, na seqüência, um estudo mais amplo acerca da possibilidade de mudarmos a maioridade penal no Brasil, que atualmente é de 18 anos. Verificando, assim que as propostas de mudanças de redução da maioridade penal, na grande maioria das vezes motivadas pelos meios de comunicação, carecem de sustentabilidade. Tendo em vista que tais propostas são entendidas como formas de transgressão a rigidez de uma Cláusula Pétrea, principalmente quando existir confronto capaz de afrontar os direitos humanos e as garantias previstas no texto constitucional brasileiro, configuradas pelo desrespeito e ofensa ao principio da dignidade humana. Diante do exposto, verifica-se que existem outros direitos e garantias individuais espalhados pelo texto da constituição de 1988, resta-nos, portanto, a análise e comprovação, de que a inimputabilidade penal encerra disposição pétrea, por ser garantia da pessoa com menos de 18 anos, nota-se então a impossibilidade de qualquer modificação da lei por parte de poderes constituintes de reforma. De modo geral o presente trabalho utilizou-se para a produção deste texto a metodologia dedutiva que se caracterizou pela pesquisa bibliográfica.
Palavras-chaves: Direitos Humanos, maioridade penal, imputabilidade penal.

FATORES QUE LEVAM À IMIGRAÇÃO DE ESTRANGEIRO PARA O BRASIL: DIREITOS E DEVERES DO IMIGRANTE

Autor: José João Fornanciari Neto
Coautora: Patrícia Bachega
Coautor : Edmilson Porfirio Campos Filho
Universidade do Estado de Mato Grosso

Resumo: O presente estudo é decorrente das reflexões do I Curso de Extensão em Teoria do Direito e tem como objetivo aprofundar a compreensão sobre as causas e fatores que levam algumas populações a imigrarem para o Brasil na atualidade. Também propõe-se identificar os meios de fiscalização empreendidos pelo Estado brasileiro e tratar da, otimização do processo e repressão à "imigração negativa", assim como os benefícios e desenvolvimentos trazidos por imigrantes qualificados para o mercado de trabalho ou aptos a empreender. A análise visa demonstraras possíveis falhas nos meios de obtenção da identidade brasileira pelo imigrante e a falta de um acompanhamento pelo Estado, que resulta no desrespeito aos direitos dos imigrantes e também ao não cumprimento de seus deveres para com o Estado Brasileiro, como pagamento de impostos. A falta de fiscalização na Fronteira Brasileira facilita a entrada e saída de imigrantes, sem nenhum controle da máquina estatal, não trazendo benefícios a Nação, pelo contrário, fazendo aumentar os níveis de criminalidade, principalmente em regiões de fronteira, aumento no contingente populacional a receber saúde e educação gratuitas sem a contrapartida do pagamento de impostos. A pesquisa utiliza como fonte e metodologia a análise de dados do Ministério da Justiça, Polícia Federal, artigos midiáticos, artigos científicos, livros de Direito Internacional, propostas do Conselho Nacional de Imigração, Lei de Imigração Brasileira, entrevistas com imigrantes em situação legalizada e não legalizada, e exemplos de controle e acompanhamento utilizados em outros países, comparação dos motivos e causas da imigração em outras nações, métodos de fiscalização políticas públicas de 'atração' de imigrantes qualificados que possam ser implantados no Brasil.
Palavras-chave: imigração – fiscalização – controle – imigração negativa – políticas públicas.

A DISCRIMINAÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

Autora: Evely Bocardi de Miranda Saldanha
Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT

Resumo: A escolha do objeto de estudo deve-se ao interesse em conhecer os determinantes históricos, sociológicos e culturais que sustentam as ações discriminatórias contra a mulher. A igualdade de direitos entre homens e mulheres, insculpida na Constituição Federal, é posta em xeque quando se analisa a realidade do mercado de trabalho nacional. Este trabalho foi desenvolvido com o objetivo de analisar a discriminação da mulher na relação de emprego, sofrida desde os primeiros tempos e investigar se o tratamento dispensado pelo Estado está apto a extirpar as desigualdades de sexo. A compreensão da real

dimensão da igualdade requer reflexões da não-discriminação e da dignidade da pessoa humana, pois a discriminação não se configura como ato isolado, ao contrário, consiste em uma forma fortemente articulada de fatores de várias naturezas e bastante resistente a mudanças. A discriminação em relação à mulher é antes de tudo um problema cultural, que tem se arrastado ao longo da história e está longe de ser solucionado. Mas apesar de toda a discriminação sofrida, a história da mulher no universo do trabalho também tem sido marcada por lutas e conquistas. As diferenças de gênero são elementos centrais na estrutura de oportunidades do mercado de trabalho e a solução contra as práticas discriminatórias parece não ser simples. Assim, é importante que o Estado viabilize ações, políticas públicas e crie formas de efetivá-las, seja através de incentivos financeiros, fiscais ou através de quaisquer outros meios que promovam a implantação de programas de eliminação da discriminação. A sociedade também deve se engajar nesta luta que é essencial. As empresas devem assumir uma postura de responsabilidade social, adotando medidas que diminuam e criem oportunidades de igualdade entre homens e mulheres. É indispensável que a sociedade modifique sua mentalidade em relação à mulher, libertando-a definitivamente do modelo feminino submisso e frágil. Assim, espera-se contribuir para a reflexão do papel da mulher no mundo do trabalho e na sociedade, motivando a busca pela efetiva igualdade de oportunidade entre homens e mulheres.
Palavras-chave: Mulher; discriminação; trabalho.

OS TRÂMITES DA ADOÇÃO: UM OLHAR SOBRE A BUROCRACIA LEGISLATIVA

Autora: Lorhayne Sales de Oliveira
Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT

Resumo: A proposta central do referido trabalho é problematizar a burocracia no processo de adoção de crianças e adolescentes. Para tanto, nos focamos nos seguintes objetivos: apresentar o sistema normativo do processo de adoção; definir os efeitos pessoais e patrimoniais que dele advém; apresentar seu conceito e finalidade; demonstrar se há morosidade nos processos da Vara da Infância e Juventude e outros possíveis efeitos relativos a esta demora na prestação jurisdicional. Este estudo baseia-se na idéia de que o ser humano que é criado no seio de uma família obterá uma melhor formação, pois receberá cuidados mais efetivos no que diz respeito à educação, saúde, lazer, respeito, dignidade, amparo e, tendo condições assim, de usufruir de forma mais efetiva aquilo que está disposto no artigo 5º da Constituição Federal e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. O que o senso comum aponta é uma ambiguidade: onde de um lado há um elevado número de crianças em abrigos esperando para serem adotadas e de outro lado um número enorme de pessoas a espera de um filho adotivo. Esta pesquisa será realizada através de um levantamento bibliográfico em livros jurídicos, periódicos especializados, artigos publicados na internet, e documentos oficiais da legislação e jurisprudência brasileira. Nesse sentido, busca-se com os resultados deste trabalho, analisar quais as peculiaridades e também as dificuldades de um processo para adoção de uma criança ou de um adolescente no Brasil, país onde há um alto índice de crianças abandonadas ou marginalizadas socialmente e que não vivem sob a guarda de uma estrutura familiar.
Palavras-chave: Legislação brasileira; Adoção; Criança e Adolescente.

LEI MARIA DA PENHA, FEMINISMO: NOVAS LEITURAS, NOVAS REFLEXÕES

Autor: Natanael Vieira de Souza
Universidade do Estado de Mato Grosso- UNEMAT

Resumo: Neste texto esperamos dar conta de analisarmos alguns aspectos da lei nº 11.340/2006, batizada por "Lei Maria da Penha", os bons resultados, o que ainda é possível avançar; para isto elegemos algumas possibilidades de análise dentro do campo historiográfico que analisa aspectos que diz respeito ao feminismo anterior à década de 1980 de base teórica “marxiana” e ainda novos enfoques pós anos 1980, com base teórica foulcaultiana e deleuziana, onde não mais colocarão as reflexões e análises de gênero onde perduram as relações binárias, como se fora uma guerra dos sexos na arena da vida onde mulheres e homens devem se digladiar até a morte de um destes; espera-se, com esta proposta, estruturar uma análise dentro de um campo de saber que não é fixo que tem como característica fundamental o nomadismo e que, ao fim e ao cabo, suporta o peso das diferenças, da heterogeneidade. Espera ainda, sobre estas reflexões

provenientes de novas leituras, dar certa visibilidade e dizibilidade a novos discursos, trazer à tona novos questionamentos e quiçá incentivar novas práticas, onde a convivência com o outro, mesmo "que diferente", seja imaginável, possível e praticável. Sabemos que não é tarefa fácil, visto que foi nos inculcados toda uma gama de conservadorismo proveniente do modelo tradicional de família nuclear patriarcal, entretanto a partir das nossas experiências de leituras de textos e de mundo, vemos que este modelo não mais se encaixa ou se adéqua a este mundo moderno/pós moderno onde tudo parece acontecer em velocidade extraordinária. Nós, acadêmicos de um modo geral, de dentro desta estrutura que se quer "campo de experimentação", somos responsáveis em discutirmos e pensarmos novas possibilidades de diálogos e novas reflexões sobre o mundo que queremos.
Palavras- chave: gênero; lei; feminismo

COMO SURGE NO OCIDENTE A TECNOLOGIA DE PESQUISA DA VERDADE DENOMINADA DE INQUÉRITO

Autor: Rubens Gomes Lacerda
Coautora: Patrícia Cristina dos Santos Bachega
Coautora: Adrielle dos Santos Bachega
Universidade do Estado de Mato Grosso

Resumo: O texto que ora apresentamos, tem como principais objetivos, cartografar e discernir através da obra: As Verdade e as Formas e Jurídicas, os distintos momentos que, propiciaram as diversas condições de possibilidade do surgimento de uma especifica tecnologia da pesquisa da verdade no ocidente denominada de inquérito, a qual, segundo Foucault (1996), mesmo tendo como ponto de emergência, a transição dos tempos Homéricos para o período da Grécia clássica, mais distintamente nos contemporâneos à peça de Sófocles – Édipo Rei – , nos possibilita analisar os desdobramentos desta especifica tecnologia da pesquisa da verdade, nos inícios da baixa idade média e, principalmente, a partir da formação de uma sociedade disciplinar, com todo o aparato de saberes e poderes vinculados a práticas discursivas e sociais que vão se investir sobre os corpos e as mentes dos indivíduos desta sociedade disciplinar, para tentar instaurar uma possível ortopedia social.
Palavras-chave: verdade, inquérito, historicismo e direito.

Direitos Humanos

ASPIRAÇÃO DO BRASIL A UM ASSENTO PERMANENTE NO CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU

Autor: Eduardo Mariano dos Santos Lima
Coautora: Luana Alexandra
Universidade do Estado de Mato Grosso

Resumo: O Conselho de Segurança da ONU (Organização das Nações Unidas) é o órgão responsável pela manutenção da segurança e paz mundial. É a única instância capaz de aprovar resoluções mandatórias sobre confrontos internacionais. O principal objetivo do CS é propor resoluções para os conflitos e guerras internacionais. Para isso, ele pode autorizar uma intervenção militar ou enviar missões de paz para regiões que julgue necessário. Outro papel fundamental e frequentemente exercido é a aplicação de sansões de ordem econômica contra países que, no entender do Conselho, violem leis, acordos ou princípios internacionais aceitos. O Conselho de Segurança é composto por cinco membros permanentes: Reino Unido, Estado Unidos da América, Rússia, China e França. Outros dez países são membros rotativos, com mandato de dois anos e sem direito à reeleição. O voto das nações com lugar cativo na comissão, porém, têm um valor maior em comparação ao de membros temporários. Com o fim da Segunda Guerra Mundial, em 1945, os vencedores (Aliados) criaram a ONU e o CS. Os Aliados: EUA, Reino Unido, França, União Soviética

(atual Rússia), mais a China, se tornaram os membros permanentes. É consenso entre as principais lideranças e pensadores mundiais que o nível de representatividade do Conselho é baixo, tendo em vista uma realidade ultrapassada, em um mundo que, desde a criação do órgão, sofreu exacerbadas mudanças nas esferas jurídicas, econômicas e políticas, sendo mais que necessária uma reforma do mesmo. É inegável o surgimento de nações com maior representatividade e respeitabilidade mundial, em continentes como a América Latina e África, acentuando ainda mais a necessidade de uma urgente reformulação do órgão, garantido uma maior representatividade de acordo com o panorama histórico contemporâneo. O Brasil, como um dos países que almejam uma expressa reforma do CS e um assento permanente, é um exemplo de nação-líder na sua região (América Latina). Desde 1945 passou por profundas mudanças e hoje se faz presente como uma das maiores nações emergente do mundo, chamando a atenção nas mais diversas esferas.

Palavras-Chave: Conselho de Segurança, ONU, Representatividade, Brasil.

A DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO AMBIENTE DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT

Autor: José Batista Franco Junior
UFMT

O presente artigo é fruto de uma pesquisa realizada no município de Cáceres – MT e tem por objetivo analisar relatos de casos de discriminação ocorridos no ambiente de trabalho em tal localidade, a luz do princípio da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Utilizou-se como metodologia, além da bibliográfica, a sócio-poética - método característico pelo compromisso com os oprimidos. Os dados alcançados referem-se ainda a uma prévia contextualização acerca de expressões e termos utilizados; um sintético histórico acerca da implantação dos Direitos Humanos no Brasil e a discriminação, em todas as formas, a luz dos Direitos Humanos, seus enfrentamentos e desafios. Logo após é traçado alguns pontos a respeito de ocorrências de discriminações raciais no ambiente de trabalho e seus amparos legais. Para tanto, foram analisados os dados obtidos através de 2 (dois) tipos de questionários lançados em setores de trabalho de grande importância local como supermercados, comércios e confecções, isso além da análise da narrativas de trabalhadores do município como uma professora da rede básica de ensino, uma técnica em enfermagem e um serviço gerais, que sofrem ou sofreram discriminação em decorrência de sua cor no seu ambiente de trabalho, colhidas em entrevistas, na tentativa de compreender, a luz do princípio da igualdade existente em nossa Carta Magna, a respeito dos baixos índices de denúncias existentes numa região fronteiriça marcada principalmente por sua diversidade étnica, priorizando e apoiando, principalmente a afirmação de sua identidade étnica, o entendimento dos trabalhadores referente à temática, uma vez que são os atores na prática discriminatória.

Palavras-Chave: etnia – discriminação - Movimentos sociais – Direitos Humanos .

COMPREENSÃO DOS MODOS DE VIOLÊNCIA QUE OCORREM NA NOSSA SOCIEDADE A PARTIR DO TEXTO DE LEONARDO BOFF

Autora: Jana Borges Venarusso
Universidade do Estado de Mato Grosso

Resumo: Essa apresentação possui o intuito de proporcionar a indagação sobre comportamentos individuais e coletivos que acarretam ou não a violência e como podemos fazer para que esta não ocorra através da exploração dos caminhos que buscam explicaras causas que configuram o capitalismo como sendo um estado de violência, já que é perceptível a exploração desse sistema na sociedade e a não satisfação de direitos fundamentais, como a seguridade social, por exemplo. Esses caminhos estão presentes na obra A Voz do Arco-Íris, no capítulo “A violência da sociedade capitalista e do Mercado Mundial” de Leonardo Boff, são eles: causas históricas, causas culturais, raízes políticas, raízes psicossociais, raízes individuais e por fim a hipótese do desejo mimético; a violência possui ainda um componente de mistério que está fora desses seis caminhos. A partir da análise do texto chega-se a conclusão de que é plausível uma mudança na

história, e que para isso precisamos ser concidadãos (além de possuir direitos e deveres, as pessoas juntam-se para dinamizar a sociedade) e sócios na justiça. A história da cidadania entrelaça-se com a história das lutas pelos direitos humanos e está em permanente construção, é uma conquista da humanidade, que se dá pela luta por mais direitos, maior liberdade, melhores garantias individuais e coletivas, no enfrentamento a todo tipo de dominação, seja do próprio Estado, de outras instituições ou de pessoas que não desistem de determinados privilégios.
Palavras–chave: violência, sociedade, Leonardo Boff.

COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS: ABORTO DE FETOS ANENCEFÁLICOS

Autora: Cíntia Maria Espírito Santo Soares Fontes Ferracini
Coautor: Armando do Lago Albuquerque Filho
Universidade do Estado de Mato Grosso

Resumo: O tema aborto de fetos anencefálicos confronta direitos fundamentais, como: direito à liberdade, à autonomia, à saúde, o princípio da dignidade humana da gestante versus o direito à vida e saúde do nascituro. Envolve vários questionamentos, sobretudo aspectos religiosos e morais. Assim, o que deve prevalecer? A anencefalia é uma má-formação rara do tubo neural, que ocorre durante a formação embrionária, caracterizada pela ausência parcial do encéfalo e da calota craniana. Trata-se de ser vivo, ainda que com baixíssima possibilidade de sobrevivência. O Código Penal brasileiro só permite o aborto quando não há outro meio de salvar a vida da gestante ou o aborto sentimental, resultante de abuso sexual. Em ambos os casos não se consideram as condições de saúde do feto. O prosseguimento de uma gravidez de feto anencefálico poderá ensejar risco potencial e grave comprometimento psicológico, muitas vezes irreparável à futura mãe. A antecipação terapêutica do parto na anencefalia constitui ou não exercício de direito fundamental da gestante? Para isso, a lei para que seja legítima além de legal deve ser reformulada, a fim de permitir aos pais a decisão quanto ao futuro dessa gestação e não uma determinação do Estado. A legitimidade emana da idéia que a população faz do justo, assim no sistema representativo a lei deve-se espelhar nos valores da comunidade. A Constituição Federal de 1988 cultua a dignidade da pessoa humana (art. 1º) como base e fundamento de uma sociedade que tem a justiça e a igualdade como valores supremos (preâmbulo). No caso em tela, entendemos que a religião não deve interferir na regulação da esfera pública. A opinião do religioso merece nosso respeito, mas não acolhida. Ora! Um feto anencéfalo não tem chance alguma de sobreviver, falta-lhe estruturas biológicas básicas para se sustentar como organismo e como pessoa. Isso vem a ser muito diferente da morte certa que nos aguarda, nascemos todos para viver e crescer, antes de morrer. Muito pior do que morrer sem cérebro é viver sem ele. Seguindo como parâmetro os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o conflito entre o direito à vida e à liberdade de consciência e da crença, dissolve-se pela óbvia a constatação de que o direito à vida é primacial diante de outros direitos fundamentais in casu, o princípio da dignidade humana da gestante versus o direito à vida do nascituro. Como se falar em vida ou se propugnar pela mesma em casos de anencefalia?
Palavras-Chave: direitos fundamentais, colisão, dignidade, autonomia, liberdade.

A CRESCENTE LONGEVIDADE E O DESRESPEITO AO IDOSO

Autora: Aline França
Coautora: Cláudia Patrícia Oliveira
Universidade do Estado de Mato Grosso

Resumo: O presente texto é fruto das reflexões do I Curso de Extensão em Teoria do Direito e visa tratar do crescente desrespeito aos idosos de nossa sociedade.A esse respeito, a longevidade e a redução das taxas de mortalidade mudaram o perfil demográfico do Brasil. Os brasileiros com mais de 60 anos representam 8,6% da população. Esta proporção chegará a 14% em 2025 (32 milhões de idosos).O envelhecimento populacional muda o perfil de adoecimento dos brasileiros, obrigando-nos a dar maior ênfase na prevenção e tratamento de doenças crônicas não transmissíveis, a atenção precisa se voltar para as políticas que promovam a saúde, que contribuam para a manutenção da autonomia e valorizem as redes de suporte social.Conquistaram há nove anos o Estatuto do Idoso, através da Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003,

elaborado com a participação e discussão da sociedade, sendo um instrumento normativo, formulado para responder à necessidade de transformar um dever moral em dever legal. Contudo faz-se necessário massificar os entendimentos procurando adquirir uma nova visão em relação aos idosos que são tratados como peças descartáveis. Os idosos devem ser reconhecidos pela sua vivencia, sua historia, seus conhecimentos adquiridos pelo acumulo de experiências e sabedorias. Analisando o Estatuto do Idoso, podem-se apontar alguns descompassos entre o que está assegurado no Estatuto e as dificuldades enfrentadas pelos idosos, dificuldades de acesso a serviços básicos de saúde; transporte, com o desrespeito de motoristas e passageiros ao cumprimento da lei que garante passe livre e assento para as pessoas acima de 60 anos; lazer, uma vez que o acesso às áreas de 'divertimento' se torna restrito pela falta de recursos, a falta de acessibilidade nas calçadas e comércio em geral; a violência, maus tratos à pessoas que fazem parte da historia de cada um de nós e do próprio País. O idoso é uma questão relevante de direitos humanos, uma vez que são grandes as violações aos direitos dessa grande e importante parte da população. Regras, programas, serviços e ações específicas aos idosos se fazem necessário para que a cidadania seja efetivamente respeitada.
Palavras-chave: Idoso; longevidade; sociedade.

LEGALIZAÇÃO DO ABORTO: UMA ESTRATÉGIA LEGAL PARA REDUZIR OS CASOS.

Autor: Gilmar Barbosa de Alencar
Universidade do Estado de Mato Grosso

Resumo: O Código Penal brasileiro estabelece, desde 1940, que os únicos casos em que o aborto, realizado por um médico, não são passíveis de punição são quando a gestante corre risco de vida em decorrência da gravidez ou em casos de concepção por estupro. Porém há que se atentar para o fato de que o Direito prescreve normas relacionadas ao comportamento social, dessa forma, assim como a sociedade, ele também deve estar constantemente em transformação para poder sanar satisfatoriamente os anseios e necessidades que surgem com a evolução das relações humanas, o que contribui para a constatação da ineficiência da norma que dispõe sobre o aborto, já que a mesma foi promulgada há sete décadas. Diante da problemática, muitas pessoas, incluindo operadores do direito, profissionais da saúde, militantes de movimentos feministas e dos Direitos Humanos, questionam a abrangência dessa legalização tendo em vista que em nosso país, o aborto há muito deixou de ser visto apenas como um ato resguardado ao campo da moral, tornando-se um problema crônico de saúde pública agravado pela ineficácia da lei. Diante desse quadro, este estudo tem por objetivo desconstruir os estereótipos criados em torno do aborto, evidenciando a complexidade da questão e a necessidade de se ampliar a abrangência de sua legalização, paralelamente a um plano de saúde público eficiente de acompanhamento materno que ofereça segurança social e psicológica, garantindo o direito por um procedimento abortivo seguro e que garanta a dignidade dessas mulheres. Trata-se de trabalho analítico subdividido em dois momentos: primeiramente realizou-se uma pesquisa bibliográfica na base de dados Scientific Electronic Library Online – SciELO, utilizando termos-chave como *aborto, saúde pública e legislação*. Posteriormente será realizada a integração, avaliação e uma análise reflexiva da complexidade do tema. O estudo pretende provocar uma reflexão do assunto, oferecendo subsídio para repensar a legalização do aborto desconstruído a visão pré-concebida da maior parte das pessoas que vê a prática como sinônima de "assassinato de embriões ou fetos", desconsiderando toda constituição cultural, psicológica, econômica e social que cerca a questão.
Palavras-Chave: Aborto; Legislação; Dignidade humana; Direito.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL: Competência e Atribuições

Autora: Joice Pinto Pereira de Siqueira
Coautora: Patrícia Cristina dos Santos Bachega
Universidade do Estado de Mato Grosso

Resumo: O Tribunal Penal Internacional, surgiu pela primeira vez com caráter provisório em 1474, entretanto, somente após a primeira guerra mundial, devido às inúmeras barbáries e atrocidades cometidas a milhares de seres humanos, a comunidade internacional passou a idealizar a criação de uma instância penal

internacional com caráter permanente, capaz de processar e punir aqueles que ferirem os direitos humanos, por conseguinte, a dignidade de toda a humanidade. Assim, foi por meio do Estatuto de Roma, em 1998, que se fixou um sistema internacional de persecução criminal, qual promovia a junção de mais de cento e cinqüenta países, com o escopo de tornar possível a universalização de um sistema de justiça penal com competência permanente e ampla para averiguar e processar crimes que afetem a comunidade internacional como um todo, sendo estes, crimes de genocídios, crimes contra a humanidade, crimes de guerra e crimes de agressão. Sob este prisma, o Estatuto de Roma estabeleceu critérios de fixação de competência, formas de atuação da TPI, organização interna, pautados em princípios próprios, além de estabelecer procedimentos criminais em todas suas fases processuais, todos voltados, assim, para uma efetiva proteção dos direito humanos. Contudo, ante a tantas características peculiares, no âmbito jurídico brasileiro, surgiram varias discussões envolvendo eventuais incompatibilidades do Estatuto de Roma com a Constituição Federal de 1988, todas fundamentadas em equivocas interpretações normativas acerca de pontos diversos do estatuto, tais como, a aplicação da pena, a extradição do acusado, as imunidades por foro de prerrogativa e por função entre outros. Desta forma, observamos que, mesmo ante a divergência de opiniões atinentes aos conflitos aparentes da norma Estatutárias com a Carta Magna, vemos que o Estatuto de Roma tem promovido a tutela dos direitos humanos, objetivando a consecução da justiça penal internacional, ratificando, assim, os princípios da dignidade da pessoa humana, liberdade e igualdade.
Palavras-chave: Estatuto de Roma-Tribunal Penal Internacional- Atribuições

A BUSCA PELA PRIMAZIA: REFLEXÕES SOBRE A EVOLUÇÃO DO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

Autor: José Batista Franco Junior
Coautora: Fernanda Aparecida Antunes de Arruda
UFMT

Resumo: O presente resumo tem por finalidade fazer um breve apontamento bibliográfico sobre o processo de reforma no ensino jurídico no Brasil, bem como trazer para a comunidade acadêmica e profissional o resultado de seus esforços no desenvolvimento de critérios e indicadores de elevação de qualidade condizentes com a atual demanda da sociedade. Tendo por idéia central as principais questões de natureza pedagógicas e metodológicas transformam-se em questões centrais para o ensino jurídico e de sua implementação acadêmica. Por outro lado, identificamos os principais segmentos e períodos da história brasileira, destacando as personalidades de maior relevância e as suas contribuições para as mudanças curriculares e para as diferentes sugestões de natureza pedagógica. Os dados alcançados referem-se ao contexto histórico do ensino jurídico no Brasil transcorrendo pela questão da Universidade brasileira, especialmente porque a história e a origem da nossa Universidade estão na história e na origem do curso de Direito. Em outra dimensão, a história dos cursos jurídicos traduz e retrata o desenvolvimento e a consolidação curricular dos direitos civis e de cidadania no Brasil: é a consciência jurídico-curricular que consolida e firma os propósitos essenciais da cidadania brasileira. Por isto, estudar a evolução do ensino jurídico é estudar a história da cidadania e das instituições jurídico-políticas: instituições que os cursos jurídicos conservam e consolidam e contribuem para a medida que representam os nossos interesses, as nossas ilusões e nossas expectativas democráticas. Os cursos jurídicos surgiram e se desenvolveram no Brasil com a definição do Estado nacional (imperial) brasileiro. O primeiro perante a Assembléia Constituinte de 1823, após a proclamação da independência, em 1822. Foi durante as suas sessões que se iniciaram as discussões sobre os propósitos de um curso de Direito no Brasil, quais os seus papéis, sua metodologia, quais os limites de influência da Universidade de Coimbra na sua formação e estruturação ao longo de toda e constante discussão da qualidade de ensino jurídico.
Palavras-chave: ensino jurídico – cidadania – Direito – Educação

ISSN: ***1980-6876***

Antropologia Jurídica

A ALIENAÇÃO E MANIPULAÇÃO DA CONSCIÊNCIA ATRAVÉS DA HISTÓRIA

Autora: Juliane Silva
Coautora: Paola Duarte
Coautora: Vívian Lara Cáceres Dan
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)

Resumo: O presente trabalho propõe-se a fazer uma reflexão sobre os mecanismos utilizados para manipular as mentes humanas através de um dado conhecimento e do Poder onde a principal ferramenta é a linguagem. A linguagem e o discurso são utilizados como instrumentos para conseguir a conformação de um grupo ou da coletividade, o qual é totalmente intencional atuando como discurso do poder político que produz uma ideologia ou um certo alinhamento com esse discurso.
Há a necessidade de discutir sobre a manipulação de consciências que não se limita apenas à linguagem jornalística, política ou do direito (que acionam opiniões generalizadas ou mesmo o atendimento de interesses de pequenos grupos em detrimento de uma maioria) como também discuti-la a partir do ensino da história e o papel dela nas tomadas de decisões ou mesmo conformação e esquecimentos produzidos nesse processo.
Tendo como metodologia o estudo da linguagem como uma das formas de construir o conhecimento, utilizada para apropriação deste, tem-se no estudo da produção da história o fundamento que relaciona a aprendizagem ligada ao senso comum e ao conhecimento prévio estabelecido como “verdades”. Percebemos assim que a historia desencadeia um papel fundamental na tomada de consciência e apropriação desse conhecimento que pode levar à estranhamentos e transformações ou ao conformismo e apatia generalizados. É, pois, relevante trabalhar com a questão de como este conhecimento é adquirido, orientado no tempo e no espaço, passado, presente e futuro. O conhecimento é construído e manipulado e isto é possível porque as pessoas não estão sendo educadas para agir com autonomia e desenvolver plenamente suas potencialidades críticas. “Adestrados” e despersonalizados é possível ter o controle sobre as massas. Portanto, o ensino da história também deve ativar essa potencialidade para que lutemos para a conquista de uma cidadania plena.
Palavras-chave: alienação; manipulação; linguagem; autonomia; verdades;

MESTIÇAGEM E O PROCESSO DE ALTERIDADE NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE BRASILEIRA

Autor: Antonio Carlos Graus Junior
Coautora: Marilena Noleto
Coautora: Vívian Lara Cáceres Dan
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)

Resumo: A discussão biológica e antropológica da atualidade afirma que não existe nenhum grupo humano que seja biologicamente puro, muito menos nos traços culturais. Todos os grupos humanos são resultado de uma mistura: seja ela biológica, cultural, de crenças, e de valores. O processo de mistura de etnias é chamado de miscigenação. Os processos de contato e mesmo de ampliação do acervo cultural são variados podendo ocorrer por meio da aceitação social (adoção de um novo traço por imitação), integração cultural (processo de ajustamento dos vários elementos de uma cultura), difusão cultural (elementos de uma cultura se difundem ou são emprestados de uma cultura para outra), aculturação (fusão de duas culturas que entraram em contato e que se modificam a partir desse contato) etc, para nos indicar que a cultura e as diversas etnias são muito dinâmicas. No Brasil, o contato entre os diversos grupos produziu a miscigenação, e esse fato levou a sociedade brasileira a ser reconhecida como um povo formado por diversas culturas,

ISSN: ***1980-6876***

valores, pensamentos ideológicos e indivíduos aparentemente diferentes. O Brasil é formado basicamente por três raças: negro, europeu e índio. E esse cruzamento deu origem a três tipos fundamentais de mestiços: caboclo (branco com índio), mulato(negro com branco) e cafuzo(índio com negro). Embora, a mestiçagem seja vista como um fenômeno positivo para a formação da identidade brasileira, produzindo um ser intermediário, nem sempre foi assim. O século XIX produziu teorias racistas e o mestiço também foi alvo pejorativo dessas teorias racistas. Esse trabalho tem em vista enfatizar a importância da miscigenação para nossa identidade brasileira, para o reconhecimento de uma sociedade que reúne varias etnias em um único país. Tem o objetivo também de fragilizar o pensamento das teorias racistas e com o auxílio da Antropologia produzir uma reflexão para a construção de um Estado pluriétnico, em que positiva e valoriza a alteridade, consolidado no respeito ao próximo e à diversidade e no sentimento de solidariedade.
Palavras-Chave: Miscigenação, Identidade Brasileira, Alteridade, Mestiça

ISSN: ***1980-6876***

SESSÃO COORDENADA 02

Hermenêutica Jurídica

EUTANÁSIA: UM DIREITO LEGAL DE RENÚNCIA

Autor: Lucas Queiroz Schossler
Universidade do Estado do Mato Grosso – UNEMAT

Resumo: O presente estudo é fruto das reflexões do I Curso de Extensão em Teoria do Direito. Pretende-se discutir a legalização da Eutanásia, entendida como uma forma de abreviação da vida acometida de intenso sofrimento, conforme consentimento do enfermo ou de seu representante legal. Tem por bases epistemológicas a hermenêutica jurídica como instrumento balizador das interpretações de leis. A metodologia utilizada é dedutiva, com pesquisa qualitativa e descritiva a partir da análise de artigos de revistas e pesquisas bibliográficas especializadas sobre o assunto. A respeito de nosso tema, consideráveis questões apresentam-se como óbice a legalização de tal procedimento, além dos fatores religiosos que entendem a vida como um milagre e por isso favorável a sua indiscutível preservação. Brota também questões relacionadas aos direitos fundamentais, melhor dizendo, a colisão destes, quais sejam, a autonomia da vontade junto a liberdade de escolha e o respeito à vida. Outra importante questão que se leva em consideração quando da discussão da legalização da eutanásia é a possibilidade de se renunciar direitos fundamentais, em regra vetada por nossa Lei Maior. Há que discutir também a legalidade de o Estado proibir o exercício da autonomia da vontade - entendida como uma faculdade que o indivíduo possui para tomar decisões em sua esfera particular de acordo com seus próprios interesses e preferência - quando esta é exercida de forma consciente e livre de forma a não causar prejuízos a interesses e direitos de outros. Deve haver a ponderação dos valores dos direitos em questão. A vida é sem dúvida o mais importante deles, mas quando esta não mais é querida por ser o seu prolongamento apenas causa mantenedora de um sofrimento angustiante, sem qualquer perspectiva de melhora, não há como negar a igualdade de pesos daquele direito ao de autonomia da vontade. Deve-se analisar a razoabilidade de se entender a renúncia ao direito a vida nestes casos como uma afronta aos princípios constitucionais e a possibilidade de se exercer o direito a autonomia da vontade, respeitando uma das mais íntimas escolhas que uma pessoa pode fazer na vida.
Palavras-chave: Eutanásia – Direito a vida – Renúncia.

ISSN: ***1980-6876***

LIBERDADE A CULTO: RELIGIÕES AMAZÔNICAS AYAHUASCA

Autora: Mariáh Carvalho Queiroz Lima Oliveira
Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT

Resumo:Na Constituição Federal do Brasil a liberdade de culto é defendida pelo parágrafo 5º inciso VI. O uso do vegetal para fins religiosos é permitido pelo o antigo CONFEN (Conselho Federal de Entorpecentes), desde 1994, com a instituição de um grupo de trabalho multidisciplinar em 2004 pelo CONAD (Conselho Nacional de Políticas Sobre Drogas), órgão que vem posteriormente ao CONFEN. Em 2010 o CONAD publicou em forma da resolução n° 1/2010 o relatório final do grupo de trabalho multidisciplinar regulando o uso religioso do vegetal .O Daime, Vegetal ou Ayahuasca é uma substância psicoativa que é produzida a partir do cozimento do cipó Banisteriopis caapi, com a folha Psichotria viridis sendo utilizada como uma bebida sagrada que auxilia na concentração mental para a compreensão da doutrina cristã espírita. Em seu princípio as religiões que fazem uso do vegetal estavam fixadas somente no Norte do Brasil. Há mais de setenta anos que o uso do vegetal para fins religiosos ocorre em centros urbanos brasileiros. A mídia brasileira usa de forma errônea a imagem das religiões Ayahuasqueiras, apresentando-as de maneira preconceituosa.
Palavras chaves: Liberdade de culto, Ayahuasca, CONAD

Teoria do Direito

A CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA E ÉTICA NA SOCIEDADE: UM CONCEITO PARA UMA SOCIEDADE MAIS JUSTA

Autora: Cheila Gonçalves Neto
Coautora: Rafaela Muller
Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT

Resumo: Este artigo tem como principal objetivo analisar a evolução dos conceitos da justiça e da ética e os motivos que levam à prática de injustiças, tendo como principal foco tratar da justiça social a partir do conceito de Jhon Rawls, propondo uma reflexão e desafiando para uma reconstrução de tais valores, partindo da fonte da dignidade humana. A relevância do estudo se dá pela necessidade de conhecer a dinâmica em torno dos valores e normas norteadores da conduta humana na sociedade. De modo, que possamos compreender a necessidade de uma melhor valorização de tais princípios, como meio para atingirmos uma sociedade mais justa e íntegra, visto que, infelizmente, há uma profunda crise da ética e da justiça, sobretudo quando se fazem comparações com os conceitos clássicos que definem o agir ético e o agir justo. Isto posto, torna-se importante abordar o assunto da justiça social, para dar ênfase ao princípio da igualdade de oportunidades, e liberdade igual para todas as pessoas. Mas, embora importantes, estes dois princípios não são ainda suficientes para conseguirmos uma sociedade justa. O problema que permanece é saber como deve a riqueza estar distribuída. Os métodos utilizados foi uma análise sistemática, sendo que, na primeira parte, far-se-á um estudo dos conceitos da justiça e da ética e, na segunda parte, discutir-se-á a questão da justiça social tratada por Jhon Rawls.
Palavras - chave: Justiça – ética – igualdade social.

ISSN: ***1980-6876***

DA BIOÉTICA AO BIODIREITO: REFLEXÕES RELACIONADAS AO ESTUDO DA VIDA HUMANA

Autor: Emanoel Pedro B. da Silva
Coautor: Armando do Lago Albuquerque Filho
Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT

Resumo: O presente resumo tem por finalidade, demonstrar como se da a abordagem do estudo da vida pelas diferentes áreas do conhecimento, com a Biologia, que é a ciência especifica da vida, a Genômica, que estuda os genes, a Biotecnologia, a Engenharia Genética e o Direito que relaciona – se com questões éticas e morais, formando assim a Bioética e conseqüente o Biodireito, sabendo que ambas tratam da mesma matéria, o que as diferi somente é a juridicidade. Abordando o sentido e o significado que a vida humana representa em toda a sua dimensão, o art. 5º, caput, da constituição Federal de 1988 afirma e garante a inviolabilidade do direito à vida, que para o direito, "vida é o bem juridicamente tutelado com direito fundamental básico, desde a sua concepção. Assim, a constituição Federal protege a vida no seu art. 5º, proibindo certas questões relacionadas ao aborto (salvo hipóteses previstas em lei), eutanásia, ortotanásia, transplante de células tronco, da anacefalia, da clonagem, da manipulação do genoma humano dentre outras questões. Pois percebe – se, que na sociedade moderna, certos conflitos surgem pela dificuldade dos profissionais em lidar com questões complexas relacionadas a vida. Há necessidade de se aprender a trabalhar as questões transdisciplinares para que estes profissionais encontrem soluções adequadas ao lidar com problemas atuais e inovadoras, que a partir daí os caminhos da Ciência Biológica e do Direito, entrecruzados tantas vezes, coincidem agora e se encontram na solução da problemática aqui abordada. Portanto, a proposta deste resumo é investigar e debater questões referentes ao direito à vida, partindo da visão dos diferentes profissionais que atuam no campo.
Palavras-chave: biologia, bioética, eutanásia, genômica.

Criminologia Crítica II

CRIMINOLIGIA CRÍTICA E A VITIMOLOGIA

Autor: Cristian Rapp
Coautora: Elzira dos Santos Matos
Universidade do Estado do Mato Grosso (Unemat)

Resumo: O presente estudo é fruto das reflexões do I Curso de Extensão em Teoria do Direito. O presente estudo visa compreender as relações analíticas entre os pressupostos teóricos da criminologia crítica e a vitimologia. Mas para um melhor entendimento sobre o tema, se faz necessário primeiramente entendermos o conceito e os ramos da vitimologia que na verdade se trata de um conceito evolutivo que passa do aspecto religioso para o jurídico. Benjamin Mendelsohn definiu que a vitimologia é a ciência que se ocupa da vitima e da vitimização, cujo objeto é a existência de menos vitimas na sociedade, quando esta tiver real interesse nisso. Na década de 1940 iniciou a sistematização das vitimas, a primeira classificação é atribuída à Benjamim Mendelsohn, que leva em consideração a participação e provocação da vitima, difierenciando-as em: vitima inocente, vitima provocadora e vitima agressora. Outra classificação foi efetuada por Hans Von Henting que distinguiu em: 1º grupo - criminoso – vitima – criminoso de forma sucessiva; 2º grupo – criminoso – vítima – criminoso de formal simultânea; 3º grupo – criminoso – vitima de forma imprevisível. Além dessas classificações a criminologia ainda divide as vítimas em três grandes grupos: vitimização primária: é normalmente entendida como aquela provocada pelo cometimento do crime; vitimização secundaria entende-se ser aquela causada pelas instancias formais de controle social; Vitimização terciária: falta de amparo dos órgãos públicos as vitimas. É dessa forma que a vitimologia vem tipificando e sistematizando as vítimas, em um formato positivado e não critico.
Palavras-chave: Criminologia crítica – vítimologia – classificação das vítimas.

ISSN: ***1980-6876***

A SOCIEDADE DO MEDO

Autor: Abdel Majid Egert Nafal Neto
Coautora: Mariana Pasturelli Cintra
Coautora: Elzira dos Santos Matos
Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT

Resumo: O presente texto é fruto das reflexões do I Curso de Extensão Em Teoria do Direito e tem por finalidade tratar sobre a violência e do despertar da temeridade da sociedade. Sobre o tema o pensador romano Lucius Caelius Firmianus Lactantius em 300 d.C define em sua análise da cultura de insegurança imposta no decorrer da história: "Onde o medo está presente, a sabedoria não consegue estar". Partindo da premissa da "violência", focada pela mídia e por outros meios de comunicação, a pesquisa procura investigar sobre aqueles que se beneficiam com informações que na maioria das vezes cria uma idéia distorcida da realidade, gerando insegurança, ansiedade e pânico nas pessoas. O século XXI é marcado pelo avanço tecnológico e a aproximação dos povos, principalmente por meio da internet, e desde o século passado a sociedade, mais do que em outras épocas, foi impulsionada pela economia e consequentemente gerando a cultura de consumo, tanto em países ricos quanto em países emergentes. Se aproveitando disto, a mídia criou mecanismos de manipulação em massa que às vezes inconscientemente levam as pessoas a terem sentimentos falsos ou abstratos. Assim, o medo vem sendo um grande aliado do consumismo e da violência, principalmente em se tratando de grandes emissoras de televisão que por meio de seu jornalismo criam um grande conglomerado de distribuição de noticias, filtrando as informações que são passadas para a sociedade, buscando satisfazer interesses econômicos, políticos e sociais. São através desses interesses que o medo é implantado na sociedade para um controle de massa e o desenvolvimento do consumismo. As banalizações da violência mostrada incessantemente nos veículos de informação causam um desconforto em varias áreas da sociedade. No Direito produz um descontentamento com as leis. Diante do tema utilizaremos como bases epistemológicas as pontuações que o Prof. Sérgio Graziano Sobrinho recorta em sua obra MERCADO DA VIOLÊNCIA para compreender a sociedade do medo.
Palavras-chave: Medo, mídia e violência.

A CRIMINOLOGIA CRÍTICA E A IDÉIA DE UM DIREITO PENAL MÍNIMO

Autora: Rafaella Santiago Souza Veríssimo
Coautora: Elzira dos Santos Matos
Universidade do Estado de Mato Grosso

Resumo: O presente estudo é fruto das reflexões do I Curso de Extensão em Teoria do Direito. O Direito Penal mínimo tem como base o princípio da intervenção mínima. Nele o sistema penal deve ser a "ultima ratio" do Direito, ou seja, só deve atuar quando seus demais ramos não conseguirem solucionar o conflito. Porém, a realidade brasileira não se enquadra neste princípio. Prova disto são as infrações sobre questões irrelevantes que deveriam passar a ser tuteladas por outros ramos do Direito, visto a característica de seus danos, como o Direito Civil, entre outros. A efetivação deste princípio é fundamental para nortear o legislador na criação das normas. O Direito Penal lida com o bem jurídico liberdade, uma das questões pontuadas pelo novo direito penal são as garantias constitucionais máximas como a dignidade da pessoa humana, a cidadania etc. A criminologia crítica concorda ao dizer que o sistema penal é repressivo e garantidor de relações sociais desiguais e busca uma reforma para a legislação penal com soluções democráticas. Apesar de discordar que o cárcere é incapaz de ressocializar os criminosos, ela defende a humanização do sistema carcerário brasileiro, tendo em vista sua superlotação e suas péssimas condições. Enfim, deve-se buscar uma relação proveitosa entre a criminologia crítica e o Direito Penal mínimo, a fim de obter sua eficiência.
Palavras-Chave: princípio - intervenção mínima - garantias constitucionais - humanização do cárcere.

DIREITO PENAL DO INIMIGO (OU INIMIGOS DO DIREITO PENAL) TRAÇANDO UM PARALELO COM A REALIDADE JURÍDICA E SOCIAL BRASILEIRA.

Autora:Leticia Rebello
Coautor: Michel Sato
Coautora: Patricia C. dos S. Bachega

Resumo: O presente estudo é fruto das reflexões desenvolvidas no I Curso de Extensão em Teoria do direito e tem como objetivo mostrar a "Teoria do direito penal do inimigo ou inimigos do direito penal" (Gunter Jakobs). A primeira expressão de Direito Penal foi usada por Gunter Jakobs em 1985, mas o desenvolvimento teórico e filosófico do tema somente foi levado a cabo a partir da década de 1990. Desta expressão Jakobs contrapõe duas tendências opostas no Direito Penal, as quais convivem no mesmo plano jurídico, embora sem uma distinção absolutamente pura: o Direito Penal do Inimigo e o Direito Penal do Cidadão. Pretende o alemão nesta prática separar os delinqüentes e criminosos em duas categorias: os primeiros continuariam a ter o status de cidadão e, uma vez que infringissem a lei, teriam ainda o direito ao julgamento dentro do ordenamento jurídico estabelecido e a voltar a ajustar-se à sociedade; os outros, no entanto, seriam chamados de inimigos do Estado e seriam adversários, representantes do mal, cabendo a estes um tratamento rígido e diferenciado. O pressuposto necessário para a admissão de um Direito Penal do Inimigo consiste na possibilidade de se tratar um indivíduo como tal e não como pessoa. Nesse sentido, Jakobs inspira-se em autores que elaboram uma fundamentação "contratualista" do Estado (em especial, Hobbes e Kant). Kant (ANO, pg.) cita que não se trata como pessoa quem "me ameaça... constantemente". Jakobs acredita que o cidadão tem direito de exigir do Estado tome medidas adequadas, isto é, têm um direito à segurança, com qual Hobbes fundamenta e limita o Estado: finis oboedientiae est protectio, no qual o fim da obediência é a proteção. Aqui no Brasil, o Regime Disciplinar Diferenciado é um reflexo significativo do Direito Penal do Inimigo, sendo considerado pela grande maioria inconstitucional. Com o advento da lei nº. 10.792/2003, que alterou a Lei de Execuções Penais e inseriu entre nós o Regime Disciplinar Diferenciado, trazendo a possibilidade de "abrigar o preso, provisório ou condenado, sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando". Em suma existem duas correntes doutrinárias, uma majoritária desfavorável, justificando como motivo principal a falta de atenção aos Direitos Humanos e o conflito com art. 5º da Constituição Federal. E outra minoritária, que se encerra favorável a Teoria de Jakobs, afirmando que em alguns casos específicos, para se instaurar a ordem social, deve aplicar-se um tratamento diferenciado a indivíduos criminosos.
Palavras-chave: direito penal - inimigo- RDD

O DOLO EVENTUAL NOS CRIMES DE TRÂNSITO

Autor: Luan Medeiros Garcia
Coautor: Lincoln Maurício Benevides de Souza
Coautora: Elzira dos Santos Matos
Universidade do Estado de Mato Grosso

Resumo: O presente estudo é fruto das reflexões do I Curso de Extensão em Teoria do Direito. Nos últimos anos no Brasil houve crescimento no número de veículos em circulação no país, relacionado a esse fator têm ocorrido cada vez mais casos de imprudência e desrespeito no trânsito brasileiro. Por conseqüência o número de crimes de trânsito segue aumentando, principalmente em relação à população jovem brasileira. Novos meios vêm surgindo para conter esse crescimento, como a "Lei Seca" e algumas penas restritivas de direito. No entanto o que mais preocupa são os casos em que motoristas jovens ou não, ao dirigirem embriagados e em alta velocidade, cometem crimes de trânsito, causando danos irreparáveis a pessoas inocentes. Será que aplicar apenas uma sanção administrativa e uma pena restritiva de direito resolveria esse problema? Analisando a conduta de certos motoristas, teria havido apenas imprudência? Baseado nesses e outros questionamentos o presente trabalho tem como objetivo analisar a possibilidade de se considerar nos crimes de trânsitos a conduta de alguns agentes como praticadas com dolo eventual, dando a eles, assim, uma punição maior do que se tivessem agido com culpa consciente, em relação a embriagues e alta velocidade. Neste estudo será feito primeiramente uma contextualização do trânsito brasileiro atual, verificando vários fatores que contribuem para a ocorrência dos crimes de trânsito e porque muitos dos meios

existentes para conter esses crimes se mostram ineficazes. Depois será justificado o porquê considerar determinadas condutas de alguns motoristas como praticadas com dolo eventual, e não culpa consciente, fazendo a diferenciação de cada um desses elementos subjetivos do tipo, demonstrando quando que poderá ser considerada a conduta do motorista como ocorrida com dolo eventual. Por fim o presente trabalho demonstrará os benefícios de se considerar o dolo eventual nos crimes de trânsito, observando as funções da pena e de que modo a adoção do dolo eventual poderia beneficiar tanto a sociedade quanto o motorista.
Palavras-Chave: dolo eventual, crimes de trânsito, culpa consciente.

Direito e Prática Jurídica

TEORIA DA IMPUTAÇÃO PENAL OBJETIVA

Autora: Jordane Gabriela Silva de Lima
Coautora: Patrícia Cristina dos Santos Bachega
Universidade do Estado de Mato Grosso

Resumo: A presente pesquisa é fruto das reflexões decorrentes do I Curso de Extensão em Teoria do Direito. A metodologia utilizada é dedutiva, com pesquisa qualitativa e descritiva a partir da análise de artigos de revistas e pesquisas bibliográficas especializadas sobre o assunto, versando sobre a teoria da Imputação Penal Objetiva, a qual foi possui sua origem na Alemanha com os primeiros contornos delineados por Hegel e, em 1930, desenvolvida por Honing. Contudo, os relevantes estudos de Roxin na década de 70 trouxeram à referida teoria visibilidade e aplicação na Europa. Os estudos de Gunther Jakobs serão também abordados, já que fundamentais ao estudo da temática. A imputação objetiva, diferentemente da imputação do tipo objetivo implementada no estudo do nexo de causalidade, preconiza que não basta que o resultado tenha sido praticado pelo agente, faz-se necessário que ele possa lhe ser imputado juridicamente. Há duas características marcantes quando falamos em Imputação Penal Objetiva, a primeira é a criação de um risco proibido e a segunda é a criação de um risco permitido, são duas idéias opostas e é a partir delas que se verifica a imputabilidade do agente nesta teoria. A primeira que é a criação do risco proibido é aquele risco que a norma diz que é proibido, v.g., matar alguém. Já quando falamos em risco permitido entendemos que é a criação de um risco que não é proibido pela lei, na verdade todos os nossos atos são um risco permitido já que tudo que fazemos de alguma maneira gera riscos, contudo esses atos não são considerados proibidos pelas leis, sendo assim para esta teoria o agente só será imputado se ele criar um risco proibido e esse risco proibido for causa direta do resultado atingindo. Na Imputação Penal Objetiva para verificarmos se o agente é culpado ou não, verificaremos em sua conduta primeiramente se ele foi criador ou implementou um risco proibido pelas normas, e a partir desse questionamento é que se dará a imputação.
Palavras-chave: Nexo de causalidade - Imputação Penal Objetiva.

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA: LIMITAÇÃO DO PODER PUNITIVO DO ESTADO

Autor: Danilo Schembek Souza
Universidade do Estado de Mato Grosso

Resumo: O presente artigo tratará de perceber a importância da aplicação do princípio da insignificância no ordenamento jurídico brasileiro que, na atualidade é uma importante ferramenta disponível ao Juiz na busca da Justiça, tendo em vista o Direito Penal como um sistema garantista, fragmentário e mínimo. Na medida em que o ordenamento jurídico concede ao Estado o direito de punir, também limita esse direito, que apenas pode ser exercido nos limites estabelecidos pelos princípios e garantias constitucionais. Com o objetivo de evitar a drasticidade da intervenção estatal, e levando em consideração que um grande número de condutas cometidas pelas pessoas dentro de uma sociedade ofende infimamente um bem juridicamente protegido pelo Estado, não sendo dessa forma, efetivamente lesiva a terceiros, e que consequentemente apenas acarreta a

hipertrofia no sistema penitenciário e acúmulo excessivo de processos na justiça, torna-se necessário a definição de parâmetros para a aplicação e interpretação da lei penal, que restabeleça a legitimidade do Direito Penal. Neste sentido, o princípio da insignificância tem como escopo afastar da incidência penal condutas que, embora formalmente típicas, não possuem relevância material, com vistas à efetivação dos princípios da intervenção mínima, lesividade e fragmentariedade do Direito Penal. Além disso, buscará também ressaltar a necessidade de se analisar as circunstâncias objetivas e subjetivas de cada caso concreto, já que não pode ocorrer a banalização de considerar toda lesão de menor potencial ofensivo como insignificante, pois dessa forma haveria o risco da aplicação do princípio da insignificância ocasionar a sensação de impunidade no meio social.
Palavras-chave Insignificância, Penal, Justiça.

GARANTISMO PENAL

Autora: Denise de M. Ferreira
Coautora: Paula P. Castela
Coautora: Patrícia Bachega
Universidade do Estado de Mato Grosso

Resumo: Este resumo tratará da teoria do garantismo penal de Luigi Ferrajoli, nesta teoria divulga-se o princípio da intervenção mínima através do resguardo das garantias.Ferrajoli criou esta teoria garantista tendo em vista a necessidade de adequar o Direito Penal aos princípios constitucionais visando diminuir o poder punitivo do Estado, transformando-o em um Estado Constitucional de Direito. Em sua obra Direito e Razão - Teoria do Garantismo Penal – Ferrajoliensina a técnica de minimização do poder institucionalizado, para isso existem 10 axiomas que devem ser obedecidos: “Nullapoenasine crimine”; “Nullumcrimensine lege”; “Nullalexpoenalissinenecessitate”; “Nulla necessitas sine injuria”; “Nulla injuria sineactione”; “Nullaactiosine culpa”; “Nulla culpa sine judicio”; “Nullum judicium sineaccusatione”; “Nullaaccusatiosineprobatione”; “Nullaprobatiosinedefensione”. Observa-se que a Teoria do Garantismo Penal, tem por escopo a proteção de nossos direitos fundamentais, pois, antes de mais nada ela se propõe a estabelecer critérios de racionalidade e civilidade à intervenção penal, deslegitimando qualquer modelo de controle social autoritário que coloca a defesa social acima dos direitos e garantias individuais. Através da concepção de Ferrajoli, o garantismo está no sentido do Estado Constitucional de Direito e ele representa o único remédio para os poderes selvagens, opondo-se às políticas criminais expansionistas e extremistas, que recaem, mormente sobre aqueles que se encontram à margem da sociedade. O Garantismo seria nada mais que um Direito Penal mínimo, buscando o máximo de bem-estar para o não delinquente e o mínimo de mal-estar para o delinquente.
Palavras-chave: Garantismo - Penal –Ferrajoli

EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS

Autora: Martinha Mariana Pena Alves
Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT

Resumo: No presente estudo trataremos de um direito assegurado às mulheres com a positivação da lei 11.340/2006, especificamente as medidas protetivas, A Lei 11.340/06, chamada de Lei Maria da Penha, inaugurou uma nova fase na história das ações afirmativas em favor da mulher brasileira, a Lei Maria da Penha é mais do que um diploma legislativo, trata-se de uma lei que congrega um conjunto de regras penais e extrapenais, contendo princípios, objetivos, diretrizes, programa, etc., com o propósito precípuo de reduzir a morosidade judicial, introduzir medidas punitivas, diminuir a impunidade e, na ponta, como desiderato maior, proteger a mulher e a entidade familiar. Muito mais do que um diploma repressivo, a Lei Maria da Penha é um conjunto sistêmico de medidas protetivas, daí a prescrição de medidas acautelatórias, tais como: suspensão do porte de arma, afastamento do lar, proibição de contato do agressor com a vítima, alimentos provisionais, etc. A Lei 11.340/06, para funcionar e produzir os efeitos desejados, está a exigir do aparelho estatal, especialmente do Poder Judiciário, um esforço concentrado, a partir da implantação imediata dos Juizados de Violência Doméstica, os quais deverão ter funcionamento diferenciado. A previsão de uma

equipe multidisciplinar de atendimento de nada servirá se aos processos judiciais não se der diferenciado tratamento no sentido de dinamizar, descomplicar e, sobretudo, entender-se o drama familiar que se esconde atrás de cada um dos processos. O desafio maior, portanto, e a atuação material por parte do Estado, que requer investimento e previsão orçamentária. Constituindo-se a Lei Maria da Penha só funcionará, efetivamente, se pelo Estado houver a implementação dos serviços multidisciplinares previstos no microssistema criado. Por parte dos atores do processo, dentre os quais juízes e membros do Ministério Público, espera-se que vençam a tradicional morosidade do Judiciário, mediante a aplicação da norma de maneira inteiramente nova, sem burocracias e sem formalismo, para uma maior agilidade e eficácia. A lei Maria da penha é realmente um grande avanço nas lutas feministas que vem de longa historia, mas as medidas protetivas, sem os investimentos necessários por parte do estado não passa de uma promessa piedosa, porque não há como esta proteção, asseguradas nas medidas protetivas, se concretizarem sem os recursos financeiros por parte do Estado, neste sentido, vemos apenas um lindo texto positivado na lei.
Palavras-chave: Medidas protetivas, Lei Maria da Penha

IMUNIDADES TRIBUTÁRIAS

Autora: Adrielle dos Santos Bachega
INESP.
Coautora: Patrícia Cristina dos Santos Bachega
UNIDERP

Resumo: A presente pesquisa tem como objetivo abordar a questão da imunidade tributária, desenrolando-se em um estudo acerca das variadas óticas estabelecidas, a fim de verificar de modo prático a aplicação do referido instituto, bem como mitigar as características que envolvem o Fisco e o fazem parecer um ser que avança inexoravelmente sobre os bens particulares e que não realiza qualquer análise, no tocante aos elementos do caso concreto. Afinal, a imunidade é de um benefício oferecido a alguns contribuintes, e estes almejam com grande fervor a obtenção do mesmo, ainda que para isso se necessite de uma interpretação diversa acerca da lei precursora de tal benefício. Desta feita, se busca analisar os sujeitos da relação jurídica que se instaura quando da incidência da imunidade tributária, não no sentido de exaurir a discussão, mas de fomentá-la, vez que a posição do Fisco na referida relação jurídica, por se tratar de um ente que defende o interesse público, possui posição de superioridade em relação ao particular, o que faz com que se deixe a desejar no que diz respeito à autonomia da vontade, nos levando a concluir que a norma tributária determina e tal mandamus deve ser cumprido sem questionamentos. Assim, em vista da grande divergência entre o Direito Público e Privado e a interpretação adotada por cada vertente, englobando jurisprudência, prática e doutrina, é importante verificar também os requisitos para a fruição das prerrogativas da imunidade, buscando a compreensão da relação jurídica concernente à fruição de imunidades, bem como a abrangência real deste instituto, esquadrinhando a resposta das dúvidas que pairam quando da análise de alguns dispositivos constitucionais que regulam a desoneração de determinados entes na incidência do tributo perfazendo o estudo sob a égide dos princípios constitucionais tributários e as normas de competência tributária, colacionando-os no sentido de verificar toda a estrutura jurisdicional que reveste as lides tributárias.
Palavras-chave: Direito Tributário, Imunidades, Interpretação, Fisco.

ISSN: ***1980-6876***

RESUMOS EXPANDIDOS

V MOSTRA CIENTÍFICA Levy Alt
Produções Acadêmicas da Faculdade de Direito
ISSN: ***1980-6876***

SESSÃO COORDENADA 01

Criminologia Crítica I

O POSITIVISMO LOMBROSIANO E SUAS IMPLICAÇÕES NA INIMPUTABILIDADE PENAL POR DOENÇA MENTAL DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Autora: Daniele C. dos Santos França [1]
Coautora: Évelin Mara Cáceres Dan [2]
Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT)

INTRODUÇÃO

Na organização social das sociedades são utilizadas tecnologias punitivas para a manutenção da "ordem", da "paz social" e da harmonia entre seus cidadãos. Assim, em sua evolução constata-se, que em substituição das penas atrozes e flageladoras aplicadas no período correspondente à Idade Média em que as Monarquias se utilizavam para promover a prevenção do cometimento de delitos, insurge-se após a Revolução Francesa do século XIX um novo tipo de arranjo que se instala na ordem punitiva denominado por Foucault (2007) de "sociedade disciplinar". Nesse sentido, segundo DAN (2011, p. 11) "os reformadores acreditavam que as pessoas se tornariam mais "virtuosas" pelo simples fato de serem vigiadas."

Rousseau, pensador e influenciador do movimento humanista, discorre sobre os elementos externos que influenciavam o comportamento humano e sua desenvoltura vivencial, afirmando que a sociedade é quem corrompe o homem, retirando assim, a responsabilidade dos indivíduos pelo cometimento de atos socialmente reprováveis ou não aceitos socialmente os quais denomina-se de "Crimes".

Nessa mesma época os "alienistas" do século XIX, preocupavam-se em explicar os "crimes" mais bárbaros, mais violentos e escandalosos, os que causavam repudio e despertavam a comoção social, atribuindo assim uma possível causa de insanidade aos seus autores promovendo um verdadeiro frenesi de patologização dos comportamentos delituosos que segundo Dan (2011, p. 13) "agrega-se o positivismo lombrosiano, cujo escopo deve-se, em grande parte, às projeções alcançadas pelas considerações dos alienistas sobre a alienação mental dos criminosos."

Ainda segundo DAN (2011, p. 13)

> Nesse processo, o positivismo criminológico inevitavelmente desloca a "teoria da loucura mental", propugnada pelos alienistas, pela suposta existência de um conjunto de características ou uma estrutura psicológica delitiva, lançando a "teoria da personalidade delitiva". Assim, exalta-se o princípio da diversidade do delinquente e a necessidade de isolar, mensurar e quantificar os fatores patológicos que incidem nos indivíduos e lhe determinam o delito.

Ressaltamos que o criador da Antropologia Criminal, Cesare Lombroso, ainda exerce grande influência na ciência jurídica pois seu método e sua teoria de diferenciação do individuo delinqüente vem atendendo as necessidades do sistema penal jurídico.

Na atualidade o Estado vem perpetrando o deslocamento do que antes se denominava "sociedade disciplinar" para uma "sociedade de controle". Assim, estabeleceu-se, o controle social como o conjunto de mecanismos e sanções sociais que visam à submissão do homem aos modelos e normas de convívio comunitário.

[1] Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail:
[2] Professora efetiva do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: evelind@hotmail.com

JUSTIFICATIVA:

O presente estudo tem sua relevância por retratar a incorporação do pensamento lombrosiano em modelos explicativos do comportamento delitivo de cunho biológico vigente em nossa sociedade moderna bem como em sua influência no corpo normativo penal. Assim pretendemos trazer reflexões afetas a essa problemática buscando contribuir com a produção científica e o pensamento jurídico.

OBJETIVOS

Busca-se neste artigo tecer considerações sobre o contexto e as principais idéias de um dos principais expoentes da Escola Positivista, Cesare Lombroso, sobretudo da instauração de um período científico de estudos criminológicos e realizar uma comparação desses estudos com o avanço das ciências médica e jurídica.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada é dedutiva, com pesquisa qualitativa e descritiva a partir da análise de artigos de revistas e pesquisas bibliográficas especializadas sobre o assunto.

RESULTADO

Lombroso (2007) procura embasar sua teoria da personalidade delitiva exaltando as degenerescências biopsicológicas dos criminosos destacando que, em grande parte, se tatuam e que, portanto são insensiveis à dor. Também seria “nato” nesse indivíduos o cinismo, a vaidade, falta de senso moral, preguiça, caráter impulsivo. Diante disso, para justificar suas teorias, buscou apego científico na medicina legal, dos caracteres físicos e fisiológicos, como o tamanho da mandíbula, a conformação do cérebro, a estrutura óssea e a hereditariedade biológica, referida como atavismo. Assim os delinquentes trazem no seu âmago a reminiscência de comportamento adquirido na sua evolução psicofisiológica, possuindo uma tendência inata para o crime. Evidencia em sua teoria que o criminoso não é vítima das circunstancias sociais e educacionais, mas sofre pela tendência atávica, hereditária para o mal. Como se observa o positivismo lombrosiano contraria os pressupostos e justificativas para o comportamento delitivo realizado pelos clássicos, desconsiderando a questão do livre-arbitrio e as questões sociais propugnado por estes.

Os reflexos do positivismo lombrosianos, na atualidade, podem ser especialmente encontrados nos Modelos explicativos do comportamento delitivo de cunho biológico, em que propugnam em suas diversas correntes o apego aos componentes biológicos que diferenciariam os criminosos. Á exemplo disso, um dos mais respeitados estudiosos de jovens criminosos dos Estados Unidos, o psicólogo americano Peter Langman, passou a última década investigando a mente dos mais perversos assassinos e parte dos estudos demonstram que os estudos de Lombroso não podem ser totalmente refutados. Referido autor considera que os jovens homicidas estudados não se encaixam num único e definitivo perfil psicológico ou social (LANGMAN, 2011):

> “Mas todos, sem exceção, partilhavam um “sentimento” a raiva”. Odiavam suas vidas. Estavam desesperados e deprimidos a ponto de desejar a própria morte. O que faz de um jovem um assassino em massa é uma complexa combinação de fatores, como ambiente, predisposição genética e características individuais.

Outro estudo realizado pelo psicólogo Randy Borum, da Universidade do Sul da Flórida, do serviço secreto americano, com 41 jovens que perpetram assassinos em 37 escolas dos Estados Unidos também demonstrou que esse jovens tem perfis diferentes, mas partilham denominadores comuns no terreno das estatísticas. Assim, o gênero masculino é maioria absoluta e 2/3 pertencia a famílias bem estruturadas. Mais de 60% nunca tiveram mau comportamento na escola. Do ponto de vista psicológico, a pesquisa revela que 61% têm histórico de depressão, sede de vingança e tendência suicida. Pouco mais de 80% tem dificuldades em lidar com perdas e frustrações, e relatavam ter sofrido perseguições. Ser deprimido ou ter um distúrbio mental também não detona esses atos.

Sabe-se, de que há certas condições psíquicas, de que são exemplos algumas neuroses, transtornos obsessivo-compulsivos, em que o sujeito, apesar de saber o valor de seu comportamento, não detém capacidade de autodeterminação ou de autogoverno para refrear seu agir, daí ser considerado, para o direito penal brasileiro, um doente mental, de forma ser rotulado de absolutamente incapaz.

Segundo DAN (2011, p.14)

> o Código Penal Brasileiro adotou o critério *biopsicológico* para apurar a inimputabilidade penal, assim, o que se pretende avaliar é se o agente era mentalmente são e se possuía capacidade de entender a ilicitude do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, quando do cometimento do delito. Disso advém o entendimento de que não é suficiente apenas que haja algum tipo de enfermidade mental, mas que exista prova da afetação da capacidade de compreensão e de volição sobre o ilícito, por parte do agente, ou se esse transtorno determinou a ação delitiva à época do fato.

Bitencourt (apud PENTEADO FILHO, 2010) salienta que devem entender por doença mental as psicoses, os estados de alienação mental por desintegação da personalidade, a evolução deformada de seus componentes (esquizofrenia, psicose maníaco depressivo, paranóia) e assim por diante, incluindo também o hipnotismo.

Logo, o inimputável que praticou um injusto típico deverá ser absolvido, aplicando-lhe, contudo, medida de segurança, cuja finalidade difere da pena, cuja finalidade será levar a efeito o seu tratamento. Ela terá duração enquanto não for constatada, por meio de perícia médica, a chamada cessação da periculosidade do agente, podendo, não raras vezes, ser mantida até o falecimento do paciente. Além de sua finalidade curativa, aquele considerado inimputável de natureza preventiva especial, pois, tratando o doente, o Estado espera que este não volte a praticar qualquer fato típico e ilícito.

Assim sendo, aquele que for reconhecidamente declarado inimputável, deverá ser absolvido, pois GREGO (2011) salienta que o art.26, caput, do Código Penal:

> Diz ser isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento, sendo que o Código de Processo Penal, em seu art.386, VI, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº11. 690 assevera que o juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça existirem circunstâncias que excluam o crime ou isentem o réu de pena, ou mesmo se houver fundada dúvida sobre sua existência.

É importante ressaltar que a classe médica, há alguns anos, vem se mobilizando no sentido de evitar a internação dos pacientes portadores de doença mental, somente procedendo à internação dos casos reputados mais graves quando o convívio do doente com seus familiares ou com a própria sociedade torna-se perigoso para estes e para si próprio. Em virtude desse raciocínio, surgiu em nosso ordenamento jurídico a Lei nº. 10.216, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais, redirecionando o modelo assistencial em saúde mental. O juiz que absolver o agente, aplicando-lhe medida de segurança, deverá na sua decisão, optar pelo tratamento que mais se adapte ao caso, ou seja, se for necessária a internação do inimputável, já o determinará; se o tratamento ambulatorial for o que melhor atender a situação do agente,este deverá ser imposto na decisão.

Cientes de que o Estado não fornece o melhor tratamento para seus doentes, devemos deixar de lado o raciocínio utópico de que a medida de segurança vai efetivamente ajudar o paciente na sua cura. Muitas vezes o regime de internação piora a condição do doente, o que justifica a edição do novo diploma legal que proíbe a criação de novos manicômios públicos. Casos existem que o inimputável, mesmo após longos anos de ao tratamento, não demonstra qualquer aptidão ao retorno ao convívio em sociedade, podendo-se afirmar, até, que a presença dele no seio da sociedade trará riscos para sua própria vida.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Olney Queiroz**. Manual de antropologia jurídica**. São Paulo: Saraiva 2011

BORUM, Randy. O Que Estes Assassinos têm em Comum. **Revista Veja.** São Paulo, 2011.. 44, v. 2212, n.15, p.95, abr.2011.

CARELLI, Gabriela. O Que Estes Assassinos têm em Comum**. Revista Veja**. São Paulo, 2011. . 44, v. 2212, n.15, p.94-95, abr.2011.

COSTA, Cristina. **O que é Sociologia**. São Paulo: Boitempo, 1999.

DAN, E.M.C. **A constituição do saber médico sobre a loucura e sua influência no Poder Judiciário Brasileiro**. Revista Cetedi.v.1. Cáceres, 2011.

ELIAS, Norbert. **Os estabelecidos e os outsiders**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
FOUCAULT, Michel. **Verdade e Poder.** ***In*** _____ **Microfísica do Poder**. 23 ed. São Paulo: Graal, 2007. p 1-14.
GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal.** Rio de Janeiro: Impetus, 2011.
LOMBROSO, Cesare – **O Homem Delinqüente**, trad. Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007. p 658 -659.
PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia**. **.** São Paulo: Saraiva 2010.
SANTOS, Denilson Lima. **Das vergonhas: observações paradisíacas e relatos das genitálias indígenas na Carta de Pero Vaz de Caminha. Palimpsesto.** Ano 8. n. 9. Estudos (revista). 2009.

ISSN: ***1980-6876***

Direitos Fundamentais e Políticas Públicas I

A CONTABILIDADE E SUA FUNÇÃO SÓCIO-AMBIENTAL

Autora: Michelle de Almeida Lima [3]

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa a apresentar um elo entre a contabilidade e uma de suas funções sociais.

A ciência contábil muitas vezes é descrita apenas como técnica, sendo utilizada dentro das entidades, ou por pessoas físicas, funcionando como compiladora de dados exatos.

A contabilidade ambiental e social vem, de forma clara, mostrar como a contabilidade funciona, não somente como informativo para tomada de decisões dentro das empresas, mas também como fornecedora de informações de cunho social.

Com o crescimento contínuo das desigualdades sociais e da degradação ambiental, as empresas sofrem pressões para adequarem-se a nova realidade, como unir à seus objetivos de crescimento econômico e seus lucros, a resultados sociais positivos e preservação ambiental.

Pretende-se não criar uma discussão a respeito do assunto, apenas queremos iniciar uma reflexão sobre a contabilidade e sua função social.

> Apenas quando o homem matar o último peixe, poluir o último rio e derrubar a última árvore, irá compreender que não poderá comer o dinheiro que ganhou (Autor desconhecido)

2. JUSTIFICATIVA

Nos últimos 20 anos os temas, meio ambiente e desigualdade social, vêm sendo discutidos em todos os níveis da sociedade com grande frequência e preocupação.

Assuntos como camada de ozônio, efeito estufa, desmatamento da Amazônia, ao mesmo tempo em que se fala em responsabilidade social, perdão de dívida dos países subdesenvolvidos, tem gerado discussões sérias em todo mundo, o futuro dos seres vivos agora é questionado.

As agressões ao meio ambiente são cada vez mais constantes e visíveis, países dedicados ao alcance do desenvolvimento e independência econômica a todo custo, pouco se fez nas décadas de 80 e 90 para diminuição dos impactos ambientais e atualmente a natureza cobra um alto preço, cabendo à humanidade adaptar-se.

A mesma busca pelo crescimento gera grandes desigualdades entre a população, valendo a velha frase: “Os ricos ficam cada vez mais ricos e os pobres ficam cada vez mais pobres”. Os países buscam um crescimento, mas não se preocupam com a distribuição dessa renda.

Porém, uma questão deve ser colocada, como atingir um crescimento econômico sem o aumento das desigualdades e sem a degradação do meio ambiente? Por outro lado, como distribuir melhor a renda, melhorar a qualidade de vida sem crescimento econômico?

Muito se fala em desenvolvimento sustentável, ora, não será isso uma utopia como muitos acreditam? Um desenvolvimento econômico, com equilíbrio ambiental, justiça social e qualidade de vida, seria o ápice da sociedade.

Talvez o que se possa atingir no momento seja um desenvolvimento de maneira continuada com condições que permitam a renovação e preservação do meio ambiente já existente.

Mas em que a contabilidade pode influenciar esse assunto?

RIBEIRO (2006) diz: “Ao captar, do meio ambiente, recursos naturais renováveis ou não, a organização utiliza-se do patrimônio da humanidade”.

[3] Graduanda do 6º semestre do curso de Direito do Campus Universitário Jane Vanini-Cáceres/Universidade do Estado do Mato Grosso

De início, vale lembrar que a contabilidade é uma ciência social, destina-se a estudar os fenômenos patrimoniais, seja de indivíduos ou entidades, e como os mesmos podem interferir no meio social e natural, podendo seus resultados serem usados para a tomada de decisões direcionadas ao bem- estar social.

Desse ponto de partida, a contabilidade preocupa-se em demonstrar como as entidades influenciam, de forma positiva ou negativa, o meio ambiente e a sociedade.

A contabilidade ambiental gera informações para as empresas, que permitem a prevenção do surgimento de passivos ambientais decorrentes de impactos negativos na natureza por vezes muito caros as entidades. Como também, permitem acesso a informações de como essas entidades investem para minimizar a possibilidade dessas ocorrências e divulgar a sociedade o seu desempenho como agente de responsabilidade social.

Através desse ramo contábil, pode-se administrar os resultados econômicos e financeiros auxiliando a tomada de decisão na condução de políticas internas para a preservação do meio ambiente.

A contabilidade social permite a demonstração de como as entidades participam na distribuição da renda internamente e como essa mesma renda desenvolve sua função social.

Segundo RIBEIRO (2006, p. 43):

> Responsabilidade social envolve o conhecimento das preferências e prioridades sociais (...) a partir desse conhecimento, entendendo que o lucro é um meio e não um fim, em si mesmo, a empresa deveria coadunar os interesses de seu diversificado público, a fim de atender às suas expectativas, seja em termos de abastecimento do mercado, recursos humanos ou preservação do meio ambiente.

Na realidade global contemporânea observam-se o processar de inúmeras transformações de ordem econômica, política, social e cultural que, por sua vez, ambientam o aparecimento de novos modelos de relações entre instituições e mercados, organizações e sociedade. No aspecto das atuais tendências de relacionamento, verifica-se a aproximação dos interesses das organizações e os da sociedade civil, resultando em esforços múltiplos e convergentes para o atendimento de objetivos compartilhados.

É dessa convergência entre metas econômicas e sociais, que emergem os modelos de organizações preocupadas com a elevação do padrão de qualidade de vida de suas comunidades. Estas organizações–cidadãs desenvolvem o processo denominado responsabilidade social.

A Responsabilidade Social Corporativa ganhou a seguinte definição do Instituto Ethos de Responsabilidade Social [4]:

> Forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais compatíveis com o desenvolvimento sustentado da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras, e promovendo a redução de desigualdades sociais. (YOUNG 2004)

RESULTADOS

Diante de tudo, os investimentos ambientais, quer sejam na preservação do meio-ambiente para as futuras gerações ou na recuperação de áreas degradadas têm impacto significativo no patrimônio das empresas, devendo ser, em razão do exercício do dever de sobrevivência e crescimento das organizações, alvo de criterioso planejamento estratégico, objetivando garantir o sucesso do modelo gerencial adotado e, via de consequência, a continuidade dos negócios.

Pari passo, ao lado da contabilidade ambiental, situa-se a contabilidade social que, dentro do contexto de crescente empobrecimento e fragmentação das duas últimas décadas, levou os gestores e estudiosos a buscar em outras disciplinas, uma possibilidade de maior e melhor entendimento da realidade social (CHANLAT 2000, p. 63), motivada pela demanda crescente – natural em situações de crise e escassez de recursos – de conformidade das práticas organizacionais com posturas éticas inerentes aos estágios de evolução de determinados do organismo social em que se insere a organização, mesclando-se com o conceito de ética, pois a ele permanecem estreitamente vinculadas.

[4] O Instituto ETHOS de Empresas e Responsabilidade Social é uma organização não-governamental criada com a missão de mobilizar, sensibilizar e ajudar empresas a gerir seus negócios de forma socialmente responsável. (ETHOS, 2008)

As exigências de conservação ambiental, que se extraem do dever que se impõe às organizações de minimizarem os impactos causados pelo exercício de sua atividade, bem como as demandas que se originam a partir do entrecruzamento das relações humanas que atravessam o contexto das atividades organizacionais (p.ex., as relações de trabalho, de consumo, mercantis) acompanhadas dos deveres que lhe são inerentes, influenciam definitivamente sobre os custos de produção, sobre o preço das mercadorias e serviços e, assim, não se pode deixar de dizer, exercem papel preponderante na formulação das estratégias de crescimento e sobrevivência das organizações.

Assim dizendo, o aprofundado estudo dos relatórios sociais e ambientais das organizações que os contabilizam é valiosa ferramenta para *decision makers,* além de expressar, de forma descritiva, os procedimentos de distribuição dos ganhos de capital, transferindo – mediante a diminuição dos impactos ambientais e da manutenção de conduta conforme os padrões éticos vividos em uma dada sociedade – riqueza para além dos *shareholders* (acionistas e investidores), em direção aos *stakeholders* (grupos de interesses, entre os quais se inserem os direitos difusos, coletivos e interesses individuais homogêneos que se espalham dentro do tecido social.

É dentro deste contexto que a contabilidade trará à lume os esforços empreendidos pelas plurais atividades econômicas públicas e privadas, no sentido de atingir-se ou realizar-se, com efeito, o desenvolvimento sustentado do mundo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHANLAT, Jean-François. **Ciências Sociais e Management***,* São Paulo: Editora Atlas, 2000.
ETHOS. Disponível em http://www.ethos.org.br. Acesso em 18/06/08.
RIBEIRO, Maisa de S. **Contabilidade ambiental***.* Editora Saraiva, São Paulo: 2006.
YOUNG, Ricardo. **Instituto Ethos de Responsabilidade Social***.* MBA Gestão e Empreendedorismo Social, Fundação Instituto de Administração: palestra proferida em 19 de março de 2004

.

V MOSTRA CIENTÍFICA Levy Alt
Produções Acadêmicas da Faculdade de Direito
ISSN: ***1980-6876***

ALIENAÇÃO PARENTAL: SOFRIMENTO PSÍQUICO E FALSAS MEMÓRIAS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENVOLVIDOS EM PROCESSOS DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA E GUARDA.

Autora: Renata Lourenço
Coautora, Maria Cristina. M. F. Bacovis
Universidade do Estado do Mato Grosso

INTRODUÇÃO

A Síndrome da Alienação Parental (SAP) foi descrita inicialmente pelo psiquiatra americano Richard Gardner em 1985, mas só recentemente esta teoria tem suscitado discussões no Brasil. Gardner elaborou sua teoria em estudos realizados com crinaças envolvidas em disputas judiciais em ações de guarda. A partir deste estudo formulou a hipótese de existir situações que vão além da simples anlienação parental e que necessitam de uma gama de fatores para que se concretize, caracterizando-se assim como uma síndrome, conforme a classificação médica determina. A Alienação Parental e a Síndrome da Alienação Parental (SAP) são temas bastante recentes no cenário brasileiro, mas que vem a atender uma necessidade de reflexão da situação de crianças e adolescentes envolvidos em situações de conflito familiar, litígio e guarda. O processo de separação conjugal e determinação de guarda englobam sentimentos contraditórios que atingem todos os envolvidos e em alguns casos esses sentimentos de perda e frustração desencadeiam um processo de vingança do guardião contra o ex-cônjuge, sendo que os filhos acabam sendo o único meio possível de efetuar esta vingança. Dentro deste contexto pode se instalar a Síndrome da Alienação Parental, que tem por objetivo o rompimento do vínculo afetivo dos filhos em relação ao genitor não guardião, através de campanha denegri tória iniciada pelo guardião e que se propaga a criança e/ou adolescente. A perda da conivência do genitor com os filhos causa nestes um grande sentimento de rejeição e inadequação, uma vez que acreditam terem sido abandonados.

JUSTIFICATIVA:

Este estudo justifica-se pela relevância de se conhecer a Síndrome da Alienação Parental e seus desdobramentos, estabelecendo uma reflexão maior sobre a convivência familiar e a proteção integral à criança e ao adolescente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma vez que Richard Gardner (2002), diz que a " doutrinação de Síndrome de Alienação Parental em uma criança é uma forma de abuso, porque tal programação resulta na atenuação e mesmo destruição dos laços afetivos da criança com um bom e amoroso genitor"

No desenvolvimento infantil carinho, compreensão, amparo, segurança são elementos essenciais para a estruturação emocional e da personalidade, principalmente em um ambiente de afeto e segurança moral. A convivência com os pais deve ser priorizada, uma vez que os primeiros vínculos emocionais são construídos, salvo em circunstâncias excepcionais, na qual a manutenção da convivência represente risco iminente à criança. É na primeira infância que estabelecemos os vínculos afetivos responsáveis por toda nossa estruturação emocional. Assim a perda do contato com os pais ou com aqueles que lhe transmitem segurança causa uma ruptura emocional que permanecerá por toda vida. Um processo de perda no universo infantil representa uma enorme insegurança e faz com que a criança se torne mais introspectiva e mais alienada em relação ao mundo que a cerca, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento emocional desta, uma vez que a ruptura dos laços com o genitor alienado e o sentimento de rejeição experimentado por ela, serão determinantes em sua estrutração emocional, influenciando diretamente no seu autoconceito e auto-estima.

A proteção aos direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes primordial de discussão, sendo que o Art. 227 'caput' da Constituição Federal dispõe ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a convivência familiar. Assim na ocorrência da SAP o genitor alienante acaba por violar este preceito constitucional, uma vez que tem como objetivo o rompimento do vínculo existente entre os filhos e o genitor alienado. A criança acaba por passar a conceber o mundo através do olhar do genitor alienante, sendo negado a esta o direito de percepção e concepção do mundo por sí própria, bem como o direito de vivenciar a própria história e construir sua identificação com o mundo de forma independente.

A partir do momento em que o genitor obstrui o direito da criança do convívio com o outro genitor, caracteriza-se a negligência, sendo passível de punição. Esta obstrução quando intensificada, aliada ao abuso psicológico e emocional cria uma situação conhecida como morte inventada. A "morte inventada" se

caracteriza como o resultado de um processo de autopreservação emocional, uma vez que a criança não aguenta vivenciar a rejeição e o abandono de forma diária e constante.A campanha denegritória e o boicote são tão intensos e a pressão sofrida pela criança tão aterradora que esta acaba por desejar não mais ter contato com o genitor alienado, caracterizando um processo de luto, semelhante ao experimentado se o mesmo tivesse morrido realmente.

A angústia e o sofrimento são elementos vivenciados dia-a-dia por crianças que se encontram dentro da Síndrome da Alienação Parental, pois através da doutrinação realizada pelo guardião alienante não há espaço para que a mesma exponha seus sentimentos ou reaja a ações deste, tornando-se mais fácil aceitar e compartilhar tais idéias. A simples vontade de demonstrar seu amor pelo genitor alienado faz com que se crie um embate com o guardião e que se desencadeie uma série de chantagens emocionais e críticas, que a criança não consegue resistir.

A detecção da Síndrome da Alienação Parental é fundamental para se buscar a reestruturação do vínculo familiar das crianças vitimadas e o genitor alienado, sendo que muitas vezes essa reconstrução requer um trabalho lento e doloroso. Para a criança perceber que aquilo que tinha como verdade era na verdade uma realidade falseada ocasiona insegurança e medo, causando muito sofrimento, mas por outro lado trará a essa criança um grande alívio de saber que não foi rejeitada e também de ser ver livre das pressões psicológicas sofridas.

Neste sentido a SAP precisa ser reconhecida como forma maus-tratos e de abuso emocional, que fere os direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes e punida de forma exemplar, pois não adianta termos a previsão constitucional se na realidade há uma forma tão grave e violenta de abuso e/ou maus-tratos ocorrendo a olhos nus.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei 8069 de 13 de julho de 1990, a proteção integral à criança e ao adolescente representa um avanço cultural da sociedade como um todo, pois passa a conceber a criança e ao adolescente como detentores de direitos como respeito, dignidade, liberdade, opinião, alimentação, estudo dentre outros tantos.

Conforme dispõe o Capítulo II, art. 15 do ECA “a criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas lei. Assim a proteção integral à criança e ao adolescente visa garantir um desenvolvimento emocional saudável, em que a criança e o adolescente atuem como senhor de sua história e que possa exercer sua cidadania.

A violência na família vem sendo historicamente tratada pela sociedade, de forma a banalizar as suas características específicas, assim a intervenção na dinâmica familiar deve ser tratada de forma delicada, porém não se pode permitir que o pátrio poder se transforme em arma contra aqueles que encontram- se em posição desprivilegiada de defesa.

Em face à discussão quanto à violência no ambiente familiar, é salutar inserir aqui a ocorrência da Síndrome da Alienação Parental em situações de conflito, sendo esta considerada como abuso emocional. O abuso emocional ocorre à medida que o genitor alienante passa a pressionar a criança e o adolescente, através de ameaças e chantagens emocionais, de que se não forem coniventes com suas idéias perderam seu amor. Esse comportamento faz com que a criança seja tolhida de expressar seus sentimentos em relação ao genitor alienante até o ponto de excluí-lo de sua vida através da chamada morte inventada.

Dentro da esfera da SAP podemos observar que os direitos garantidos pelo ECA são amplamente desrespeitados, uma vez que crianças e adolescentes acometidos pela síndrome passam por um processo massivo de programação contra o genitor alienado, fazendo com que estas deixem te ter o contato com o mesmo, além de nutrirem um sentimento de rejeição, comprometendo seriamente sua estruturação emocional. Conforme dispõe o art. 16 caput e inciso II do ECA “o direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: (...) II - opinião e expressão”.

Ainda como ponto de reflexão, podemos citar o Art. 17 do ECA que nos traz “o direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais”, trazendo à tona mais uma vez a questão do abuso emocional como violação desse direito.

Outro ponto a ser salientado dentro do âmbito da SAP é a utilização de falsas memórias vinculadas à ocorrência de abuso sexual intra-familiar, tendo como vitimador o pai. Além de todos os comprometimentos emocionais acarretados pela idéia do abuso sexual, a criança ainda se vê exposta de forma cruel, ferindo diretamente o que dispõe o art. 18 do ECA onde “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Assim o uso desse artifício pelo genitor alienante não atinge somente o seu rival, mas também causa grande sofrimento aos filhos para o resto da vida.

O Estatuto da Criança e do Adolescente através dos princípios da proteção integral, tornou obrigatória a notificação de casos suspeitos ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes, como mecanismo de controle epidemiológico da violência, porém ainda hoje são precários os recursos para a identificação da veracidade das denúncias de abuso sexual e a aplicação de suas penalidades.

Neste sentido a função do Poder Judiciário é a de garantir que a lei seja aplicada e que se evitem abusos físicos ou emocionais, bem como toda forma de exploração de crianças e adolescentes, porém mesmo o ECA abarcando uma maior amplitude na proteção, vemos que o sistema judiciário se atém principalmente aos casos de violência e abuso físico, como ocorre com maus-tratos e abuso sexual, relegando a um segundo plano a violência emocional que muitas vezes é velada, mas que provoca grandes prejuízos.

OBJETIVO:

Este estudo teve como objetivo a elaboração de um referencial teórico acerca da Síndrome da Alienação Parental, suas conseqüências emocionais para as crianças e/ou adolescentes como abuso emocional, dentro da esfera jurídica com foco na proteção integral à criança previsto na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente.

METODOLOGIA:

Este estudo se caracteriza como uma pesquisa bibliográfica sobre os temas da Síndrome da Alienação Parental, os processos de estruturação emocional e a proteção integral à criança e ao adolescente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente buscando construir um referencial teórico do processo de alienação parental como abuso emocional. Foram utilizados diversos artigos científicos e literatura sobre os temas, bem com decisões judiciais que contemplam a Síndrome da Alienação parental como elemento significativo nos processos de litígio de guarda em que ocorre denúncia de abuso sexual intra-familiar.Também foram utilizados como elementos de análise os relatos de vítimas da Síndrome da Alienação Parental, trazendo a análise uma ótica mais próxima dos efeitos desta síndrome.

RESULTADOS:

Através de estudos de autores da psicologia comportamental como Bowlby, Reviére entre outros foi possível compreender o processo de estruturação emocional infantil através da Teoria do Apego, da elaboração da perda e da teoria dos vínculos móveis. A partir desta compreensão foi realizada um estudo profundo acerca da teoria da Síndrome da Alienação Parental de Richard Gardner e a utilização desta teoria em estudos no Brasil. Tendo em vista que teoria descrita por Gardner se baseou em estudos com crianças em situações litígio de guarda e que vem orientando decisões judiciais, principalmente nos Estados Unidos, procuramos verificar a incidência desta orientação no sistema jurídico brasileiro. O levantamento de decisões judiciais e jurisprudências indicaram que mesmo de modo tímido a teoria da Síndrome da Alienação Parental começa a despertar interesse em nossos magistrados, como elemento de compreensão da dinâmica familiar e as questões legais de guarda.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília:DF,imprensa oficial, 1988.
BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília:DF, imprensa oficial, 1990.
DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre família, sucessões e o novo código civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
GARDNER, Richard. **Novas tendências para o divórcio, litígio e guarda**. 2002. Disponível em http://www.parentalalienation.com/PASfound21.htm.
OLIVEIRA, Euclides. **Os operadores do direito frente às questões da parental idade**. Revista Brasileira de Direito de Família, Porto Alegre: Síntese, IBDFAM, n.20, out/Nov, 2003.

V MOSTRA CIENTÍFICA Levy Alt
Produções Acadêmicas da Faculdade de Direito
ISSN: ***1980-6876***

Direitos Fundamentais e Políticas Públicas II

POLÍTICAS PÚBLICAS: DEMOCRACIA

Autora: Muryel Fernanda Souza Curity Moraes
Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

INTRODUÇÃO

Segundo Dallari (2007, p. 146) "O governo pode caber a um só individuo, a um grupo, ou a todo o povo." Essas são as classificações de governos trazidos por Aristóteles em seu livro III de "A Política". Mencione-se que os estudiosos da época apenas pensavam na democracia como um ideal a ser atingido.

O conceito de *d*emocracia provém do grego *demo* = povo e *cracia* = governo, ou seja, governo do povo. Desta forma, dentre as classificações trazidas pelo filósofo Aristóteles a que mais se subsume a este conceito é aquela em que o governo é exercido pelo povo. Nesta senda, registre-se que, contemporaneamente, a democracia fez-se pedra basilar de muitos Estados, que passaram a se denominarem Estados Democráticos de Direito.

JUSTIFICATIVA

A República brasileira, comungando do referido pensamento, constituiu-se, no ano de 1988, em Estado Democrático de Direito. Sendo que este, na visão política de Carl Schmitt, seria o produto de uma decisão política fundamental, isto é, a constituição que define e estabelece regras para a estrutura social, formas de Estado, governo, seus órgãos, declaração dos direitos, entre outros. Enfim, estabelece todos os seus alicerces e direcionamentos às outras leis, tendo apenas como base as suas chamadas cláusulas pétreas.

De outro giro, segundo o jurista Hans Kelsen a Constituição será a norma fundamental e superior, que embasará todas as outras legislações posteriores e inferiores àquela. Previu, ainda, o ilustre jurista a existência de uma hierarquização das normas, na qual a Constituição está localizada no ápice da pirâmide normativa de um ordenamento jurídico. Não podendo, a Constituição, ser modificada de forma simplista, devido à rigidez de seu conteúdo.

Nesta senda, esta "Lei Maior" ficará no topo do ordenamento jurídico e, as demais normas, estariam locadas subsequentemente, consoante a sua ordem de importância para o Estado. Consigne-se, ainda, que, as normas inferiores (denominadas infraconstitucionais) devem buscar a sua validade na Norma Superior, ou seja, não deve contrariar a Constituição.

OBJETIVOS

O presente estudo tem a finalidade de abordar sobre as políticas públicas, esta decorrente dos princípios democráticos do Estado brasileiro.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada é dedutiva, com pesquisa qualitativa e descritiva a partir da análise de artigos de revistas e pesquisas bibliográficas especializadas sobre o assunto.

RESULTADOS

A lei, em sentido amplo, é o ato legislativo explicitado pelos órgãos de representação popular, ou seja, é aquela regra de condutas a ser seguida por todos, devendo ser elaborado em consonância com o processo legislativo previsto na Constituição. Portanto, as leis materializam-se nas seguintes espécies normativas: emenda à Constituição, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções.

"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta constituição." Com a leitura desta narrativa, disposta no parágrafo único do art. 1º da CF/1988, resta claro a base democrática da República brasileira, na qual é a população quem escolhe seus pares, os quais lhe representará na tutela dos interesses da coletividade. Neste sentido, as leis devem ser feitas

apenas e tão somente pelo povo, bem como em prol deste, utilizando como critério de admissibilidade dessas leis infraconstitucionais a conformidade com a constituição, isto é, só serão admitidas se corroborarem os preceitos constitucionais. Portanto, a legislação cumpre seu papel quando estiver de acordo com os anseios do povo, haja vista ser este o detentor do poder.

A política pública de um Estado deve ser resultado de debates sociais enfrentados por todas as esferas, fazendo com que a população e aqueles que a representam pensem juntos em soluções para atender os problemas sociais, bem como as melhorias imprescindíveis à saúde, educação, saneamento básico, moradia, alimentação, emprego, entre outros fatores que atingem toda a sociedade. Sobre o tema CRUZ (2009) ressalta-se que:

> O espaço público requer tudo quando se implica, complica e conduz as decisões finais, enquanto decisões de todos os participantes. Mais importante que elaboração final das leis, é o processo de mobilização, de conversão e debate que a comunidade trava para logra seus intentos. (...) Tal instituição explicita, engendra a autonomia: a comunidade produz suas próprias leis e a modifica, quando, de novo, pela discussão aberta e democrática, as julga superada ou necessidade de reformulações.

O elemento normativo das leis deve ser sempre vistos como uma política pública para que de fato aquelas sejam eficazes. Promulgar leis que não visam proteger a coletividade é contrariar a democracia, a constituição e seus princípios, haja vista que as leis devem emanar do povo e ser direcionadas a este.

Gize-se que uma forma de efetivar essa política pública é a realização de consultas públicas a respeito dos conteúdos normativos, pois após eleitos os representantes não devem se distanciar da incumbência que lhes foi conferida, a qual é atender aos anseios da população.

Consigne-se, por derradeiro, que por meio dos nortes constitucionais tem-se que esta, inteligentemente, previu que as leis devem resultar de uma política pública, isto é, tais leis devem atender aos interesses da coletividade, da soberania, enfim do povo. E também dizer, legislar à luz dos princípios constitucionais, visando atender ao bem comum, é especialmente elaborar normas com o resultado de uma política pública oriunda da abertura ao diálogo popular cujo escopo é materializar a voz dos clamores sociais cumprindo com as exigências da democracia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 26ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional**. 32ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2009.
LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 13ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
CRUZ, Vicente Vagner. **Repensando o Conceito de Políticas Públicas**. Artigonal. 2009. Disponível em: http://www.artigonal.com/politica-artigos/repensando-o-conceito-de-politicas-publicas-756674.html Acesso em 03/06/2011.
DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. 26ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2007

ISSN: ***1980-6876***

Antropologia Jurídica

O HOMEM EM FACE DO ETNOCENTRISMO E A CULTURA DO OUTRO

Autor: Antonio Carlos Graus Junior
Coautora: Vívian Lara Cáceres Dan
Universidade do Estado do Mato Grosso (Unemat)

JUSTIFICATIVA

O homem, diferentemente de outras espécies presentes no planeta, possui o dom de criar e aprimorar as coisas ao seu redor. Tal ato incorpora de uma forma intrínseca objetos, fatos cotidianos, costumes e crenças e molda sobre si um ideal de cultura, a sua própria. Segundo COSTA (1999, p.3) "o homem trava com o mundo que o rodeia uma relação dotada de significado e sentido". Ou seja, ele trava um significado de avaliação. Tudo ele avalia e extrai o melhor, desse modo constrói o conhecimento. E podemos dizer que o homem cria a cultura, dá sentido ao conhecimento construído, intervém, reordena-o, manipula o mundo que deixa de ser natureza e passa a ter sentido porque o homem lhe dá significação, faz passar de geração em geração conhecimentos, costumes, valores, política, religião e crenças mostrando ai sua capacidade simbólica na produção cultural. O homem passa a construir a cultura, através do desenvolvimento da sua língua, da capacidade de atribuir um determinado símbolo para cada situação ou comportamento, nas interpretações estabelecidas pelo seu grupo e nos significados que constrói sobre si mesmo.

Este texto traz uma reflexão iniciada nas aulas de antropologia cultural e jurídica sobre esse mundo produzido pelo homem que o redimensiona, o ressigfica, mostrando por um lado a capacidade criadora e produtiva deste ser mas, por outro lado, também a capacidade de degradar a cultura do outro devido ao processo de tensão interétnica que acaba gerando processos de estigmas, estereótipos, violências múltiplas. Segundo ELIAS (2000): "ao que parece, quase todos os grupos humanos tendem a perceber outros grupos de pessoas como de menor valor que eles mesmos".

Sendo, portanto, uma excelente oportunidade para externarmos os debates antropológicos sobre igualdade e a necessidade de um mundo onde identidades, culturas e diferenças dialogam.

OBJETIVOS

Este texto tem como objetivo fazer uma reflexão sobre conceitos da antropologia: cultura, alteridade, etnocentrismo, pluralismo e tolerância a partir de textos trabalhados nas aulas de antropologia cultural e jurídica.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada é dedutiva de pesquisa qualitativa e descritiva a partir da análise de artigos de revistas e pesquisas bibliográficas especializados sobre o assunto.

RESULTADO

Partindo do pressuposto que o trabalho dignifica o homem, e que o homem se desenvolve através do trabalho em grupo, ou seja, que a união e as relações sociais dos homens criam as pequenas comunidades, estabelecendo papéis aos membros de tal comunidade, isso trás a idéia que a vida em comunidade ajuda no desenvolvimento do homem e no desenvolvimento de sua cultura. Tal afirmação é sustentada por COSTA (1999, p.2): "Entretanto para se tornar humano, o homem tem que aprender com seus semelhantes uma série de atitudes, que lhe seriam impossíveis desenvolverem no isolamento".

No texto a autora deixa claro que o homem se distingue das espécies existentes, porque ele não adquire seu comportamento automaticamente, e também porque não o transmite por carga genética assim como acontece com os demais animais. Mas esses traços humanizados são adquiridos a partir de uma convivência em grupo, sendo através dessa convivência que ele passa a aprender e adquirir comportamentos sociais.

Entretanto, a convivência em comunidade resultou não apenas na construção de um novo tipo de significado, mas também um tipo de valoração do outro. Agora o outro deixa de ser um membro do grupo, e um ajudante para o bem da comunidade em geral, e passa a ser o outro, estranho, discriminado, servindo muitas vezes de escravo. O olhar de estranhamento sempre existiu. O contato com povos diferentes produz esse estranhamento que aqui chamamos de alteridade. Ou seja, o olhar de estranhamento, onde a cultura do outro ser social é diferente da minha e causa espanto ou fascínio. Essa fricção étnica, o processo de encontro com grupos diferentes, acaba gerando conflitos e tensões, produzindo um novo olhar sobre si mesmo (visualizando-se como superior) e sobre o outro (desprezado nesse contexto). Desse modo, tal estranhamento resulta na desvalorização da cultura do outro, e assim, o seu desprezo, que aqui chamamos de etnocentrismo. Há então uma recusa do estranho, uma visão etnocêntrica que acaba produzindo um genocídio físico (extermínio, agressão, violência ao outro considerado inferior) ou cultural (supressão de sua identidade). Todos portanto, produtos da violência física e simbólica.

Um exemplo típico de genocídio cultural foi o que aconteceu com os índios na época em que os colonizadores chegaram ao Brasil, e também quando trouxeram os negros para serem escravos no período colonial, principalmente na mineração e nas plantações de café etc. Os índios e os negros dessa época tinham uma cultura intrínseca perpetuada durante anos, e que em contato com os portugueses e outros povos europeus sofreram violências físicas, maus tratos, e terríveis genocídios físicos e culturais. Um exemplo de verdadeiro genocídio cultural, pois naquela época, vinham de Portugal com o intuito de modificar o outro, catequizar os índios, impondo a moralidade cristã já que o que estavam vendo, colocava os portugueses no posto de poder para apropriar-se ditatorialmente do que encontraram. O achamento das novas terras significou então a expansão da riqueza da Coroa Portuguesa e a dilatação do Evangelho. E segundo SANTOS (2009) o jogo de diferenças narrado pelos portugueses mata o sujeito e o transforma em objeto. Ou seja, o outro surge no imaginário português como “um necessitado de civilização e carente de elementos religiosos”.

Desse modo o homem dito como superior se faz assim porque coloca sua cultura e etnia como a principal, sendo o padrão de racionalidade, de vivência em sociedade, a visão do novo, o saber sobre o outro e a apropriação de verdades. Todas as outras formas de vida são desaprovadas, o outro passa a ser excluído ou tendo sua cultura modificada. Isso é ausência de alteridade e presença do etnocentrismo entre nós. A avaliação feita aos padrões culturais indígenas, no período da colonização, não foi feita pelos próprios índios no seu contexto cultural, mas de acordo com valores éticos e morais dos europeus.

Devemos estar atentos para não julgar a cultura do outro e destruir literalmente a vida e o desenvolvimento dos seres sociais e culturais. Devemos estar atentos para não atribuir questões raciais e preconceituosas na ciência que fazemos ou atividade que exercemos. Devemos na verdade respeitar o outro, nos colocando em seu lugar, e atribuindo valor positivo à cultura do próximo. Pois todos dependemos das relações humanas para que haja um desenvolvimento pleno de nossa capacidade intelectual e social, da humanização verdadeira.

Para tanto, a base da nova Antropologia contribui com esses aprendizados na medida em que pauta-se no princípio da alteridade, fazendo um apelo para que o homem se reconheça no outro, para que enxergue seus privilégios como privações de um outro povo; e na negação do etnocentrismo colocando-se contra a supervalorização da própria cultura. Sem dúvida discutir sobre a tolerância significa respeitar e valorizar a cultura do outro, discutir sobre a diversidade cultural do mundo. Para KRENAK (2001): “aceitando a existência do outro, nós vamos aprendendo a reconhecer no mundo um lugar de muitos povos”.

BIBLIOGRAFIA

ASSIS, Olney Queiroz. **Manual de antropologia jurídica**. São Paulo: Saraiva 2011.
COSTA, Cristina. **O que é Sociologia**. São Paulo: Boitempo, 1999.
ELIAS, Norbert. **Os estabelecidos e os outsiders**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.
SANTOS, Denilson Lima. **Das vergonhas:observações paradisíacas e relatos das genitálias indígenas na Carta de Pero Vaz de Caminha.** Palimpsesto. Ano 8. n. 9. Estudos (revista). 2009.

V MOSTRA CIENTÍFICA Levy Alt
Produções Acadêmicas da Faculdade de Direito
ISSN: ***1980-6876***

DISCUSSÕES PRELIMINARES SOBRE O RACISMO À BRASILEIRA

Autora: Géssica Geisiane do Nascimento Pereira Pinto
Coautora: Vívian Lara Cáceres Dan
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)

JUSTIFICATIVA

No Brasil há uma dificuldade em analisar as relações raciais na contemporaneidade e o motivo está no fato da autodefinição de nação racialmente democrática, já que neste país vem sendo implementadas políticas afirmativas, ou seja, a discriminação positiva para a proteção das minorias étnicas. Contrapondo a isso, verifica-se que ao analisar separadamente os indivíduos brancos dos indivíduos negros há uma clara percepção das desigualdades na pirâmide social que cada um exerce na sociedade e portanto, a nossa hierarquia social ainda é determinada pela cor.

Este trabalho discute essa problemática conceituação de raça que leva aos modelos de superioridade e inferioridade criados pelas teorias racistas e também sobre o mito da democracia racial no Brasil. Acreditamos que o fato de adotarmos essas políticas afirmativas (discriminação positiva) não significa exatamente que já não somos mais racistas mas apenas que remodelamos e pulverizamos alguns problemas relativos a este tema.

OBJETIVO

A proposta deste artigo é refletir sobre o racismo, bem como a fragilidade da democracia racial no Brasil apesar das políticas afirmativas de inclusão racial baseando-se em conceitos antropológicos.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada é dedutiva de pesquisa qualitativa e descritiva a partir da análise de artigos de revistas e pesquisas bibliográficas especializados sobre o assunto.

RESULTADO

Para discutir acerca do problema racial devemos perceber o quanto as teorias racistas européias e norte-americana contribuíram para esse pensamento. O conde Gobineau (apud DAMATTA:2000) dividiu as raças baseado em três critérios e a branca ficou no topo da sua pirâmide já que os brancos possuiriam “mais intelecto e propensões morais” que os amarelos e os negros. Obviamente que essa ideologia autoritária ressoou no mundo entre as civilizações e povos que se consideravam superiores utilizava-a para justificar os genocídios físico e cultural, o neocolonialismo (darwinismo social) e todos os tipos de violências contra os povos considerados inferiores.

Há uma persistente discussão acerca da problemática conceituação de raça e não etnia, como afirma Guimarães (1999:21):

> Aqueles que se opõem ao uso do conceito de raça pelas ciências sociais, fazem-no ou porque a biologia nega a existência de raças humanas ou porque consideram essa noção tão impregnada de ideologias opressivas que seu uso não poderia ter outra serventia senão perpetuar e reificar as justificativas naturalistas para as desigualdades entre os grupos humanos.

Esta doutrina da divisão das raças em superiores e inferiores foi historicamente utilizado como justificativa de massacres, manifestando principalmente no nazismo que surge após a Primeira Guerra Mundial e deu suporte teórico para o grande holocausto na 2 Guerra Mundial. Esta linha de teorias racistas quer provar que há raças inferiores e menos desenvolvidas intelectualmente, servindo apenas para os trabalhos manuais e mais pesados; já as raças superiores se definem como avançadas e desenvolvidas, que tem a função de dominar a sociedade, ditando as normas.

A partir disso, os nazistas utilizaram os estudos dos cientistas para justificar a segregação racial a partir da genética, com ênfase no fenótipo humano para acarretar a diferenciação das raças, com a característica predominante sendo a cor.

Contribuindo com esta discussão, há um contraponto a respeito dessa primeira linha de racismo, que é de segregação racial a partir da genética, onde foi muito utilizado em décadas passadas, levando em consideração o ponto de vista dos geneticistas e antropólogos, Cruz (2011) afirma que:

> Os geneticistas contestam a existência de raças e confirmam que é impossível estabelecer a superioridade intelectual de um grupo étnico sobre outros. Os antropólogos entendem que as diferenças entre umas e outras nações se devem à cultura e não existe cultura superior ou inferior.

No Brasil, há uma íntima relação entre a desigualdade social e a doutrina racista, indo além do fator biológico tornou-se portanto uma questão social, econômica e política. Nesta estabeleceu-se que quaisquer manifestações possíveis do homem, juntamente com seus valores morais, históricos e culturais, dependem da raça e por aqui praticava-se muito a mistura das raças, ou seja a mestiçagem era vista como algo ainda pior do que a divisão das três raças (horror ao mulatismo). Da Matta (2000) vai dizer que criamos uma categoria intermediária entre o negro e o branco, o mulato que também é alvo das teorias racistas mas numa dimensão mais "sofisticada" e invisível pois a intolerância não estaria em ser apenas negro mas também mulato ou mestiço.

A nossa Constituição Federal de 1988 integrou o racismo como crime inafiançável e imprescritível, garantiu o direito às terras dos remanescentes dos quilombos, dispôs no art. 5 que o Brasil seria uma República pluralista e sem preconceitos; está em acordo com a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial (1968) e para tanto, combateria o desrespeito ao outro e tomaria medidas concretas em favor das pessoas em situação de desvantagem econômica, social ou cultural para que esses grupos pudessem concorrer em igualdade de condições com os demais membros da sociedade. As ações afirmativas apareceram com as discussões no movimento e a interação com outros movimentos. A partir daí foram surgindo à discussão para implementação de cotas, reparação e legalização de terras de quilombos.

Atualmente, como uma forma de minimizar a história de escravidão da população negra no Brasil e dar uma maior oportunidade para a inclusão destes na sociedade foi criada as políticas de ação de inclusão racial e cidadania. As atuações de políticas de ações afirmativas objetivam proporcionar a igualdade racial. Como exemplo, tem-se as quotas para negros em universidades públicas.

Entretanto, como herança do período escravocrata, o Brasil, infelizmente, ainda vivencia um racismo que pode ser evidenciado pelas desigualdades sociais, incluindo os salários menores para os afro-descendentes, bem como os menores índices de inserção em faculdades e em mercado de trabalho, o que acarreta maior pobreza entre os negros e mulatos. Também há um grande índice dessa categoria presos. Concluímos então, que essa positividade jurídica ainda não conseguiu fundar uma democracia racial pois acreditamos que a igualdade de acesso às mesmas condições de vida e trabalho não estão plenamente garantidas e nosso processo de desigualdade não é apenas biológico mas marcadamente sociológico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DA MATTA, Roberto. **O que o faz brasil Brasil?.** Ed. Rocco, 2000.
CRUZ, Levy. **democracia racial, uma hipótese**. Disponível em: http://www.fundaj.gov.br/tpd/128.html. Acesso em: 06/11/11.
LACERDA, Hugo Leonardo Soares de. **Racismo científico e do mito da democracia racial: as dificuldades dessa discussão nos dias atuais.**
ASSIS, Olney Queiroz; KUMPEL, Vitor Frederico. **Manual de antropologia** Jurídica. Ed. Saraiva, 2011

.

ISSN: ***1980-6876***

SESSÃO COORDENADA 02

Hermenêutica Jurídica

UM BALANÇO SOBRE O CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO ALTERNATIVO: DE 26 A 29 DE OUTUBRO DE 2011 EM FLORIANÓPOLIS, SC

Autora: Vívian Lara Cáceres Dan
Coautor: Emmanuel Magalhães de Campos
Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT)

JUSTIFICATIVA

O Congresso Internacional de Direito Alternativo, no ano de 2011, teve como objetivo fazer um balanço e perceber quais seriam as perspectivas desse movimento que comemora seus 20 anos de existência. Entre os destaques desse evento que na realidade foi um movimento muito mais político do que acadêmico tivemos vários palestrantes: Newton da Costa, Jacques Bidet (França), Marcelo Neves, Oscar Correas (México), João Batista Herkenhoff, Jorge Carnajal (Colômbia), Sérgio Sérvulo da Cunha, Luís Inácio Adams, Ney Bello, José Roberto de Sousa, Willis Santiago Guerra, Manuel Jacques (Chile), João Luis Duboc Pinaud e Pietro Dellova (Itália). Das conferências, duas se destacaram e esse resumo expandido tem a finalidade de realizar um relato de 2 palestras que acreditamos ser fundamental para as pessoas terem contato com as discussões do direito alternativo. A palestra do conferencista Ney Bello cujo tema foi: "Os filhos do tempo: direito alternativo e pós-modernidade" fez uma reflexão sobre o contexto de surgimento do movimento alternativo e quais as preocupações do direito alternativo na contemporaneidade, e o conferencista Marcus Fabiano Gonçalves cujo tema foi: "Direito, ética e hermenêutica" realizou uma discussão profunda sobre a ética e qual ética devemos inscrever no direito. Discussões muito densas que aqui serão sintetizadas para que esse tipo de reflexão possa ser aventada, lida e debatida também pela Universidade do Estado de Mato Grosso.

OBJETIVOS

Realizar uma síntese sobre a palestra do conferencista Ney Bello cujo tema foi: "Os filhos do tempo: direito alternativo e pós-modernidade" que realizou uma reflexão sobre o surgimento do movimento alternativo e quais as preocupações do direito alternativo na contemporaneidade, e sobre o conferencista Marcus Fabiano Gonçalves cujo tema foi: "Direito, ética e hermenêutica" que realizou uma discussão profunda sobre a ética e qual ética devemos inscrever no direito para assim fazer divulgação de alguns temas debatidos no Congresso Internacional de Direito Alternativo em Florianópolis no ano de 2011.

METODOLOGIA

A metodologia é dedutiva, de pesquisa qualitativa e descritiva a partir da análise de palestras em Conferência especializada sobre o assunto.

RESULTADO

Na conferência de Ney Bello cujo tema foi "Os filhos do tempo: direito alternativo e pós-modernidade", ele começou falando o que seriam esses filhos do tempo, ou seja, filhos das circunstâncias, que poderia nos levar a pensar sobre a ausência de narrativas globais, de unidade em tempos de globalização. Porém, sua discussão sobre o direito alternativo hoje reside menos no tempo pós-moderno neoliberal e mais na questão política. Hoje temos um governo teoricamente de esquerda, antes não, era o tempo do regime militar.

E ele recoloca a questão de ser alternativo. Era fácil ser alternativo em 1991, quando o movimento surgiu: tínhamos uma antítese contra a qual valia a pena lutar. Antes, o inimigo era comum – pós-regime militar – justificando contra quem deveríamos nos opor: o peso do regime militar e uma Justiça conservadora. Os estudantes e intelectuais começaram a organizar movimentos de base, eram os que brigavam contra "eles", o Estado, que não permitia que os movimentos estudantis crescessem, não existia um sentido de igualdade e por isso, a visão alternativa para transformar um estado de coisas em algo positivo: um projeto de vida, de mundo que começava a se tornar majoritário.

Os tempos mudaram. As mudanças começam com o governo de Fernando Henrique Cardoso onde ocorreu um processo de absorção do poder estabelecido (poder estatal) enquanto base do governo e ainda se fazia discussões fora do Estado (discussões paraestatal ou metaestatal). O Partido dos Trabalhadores enquanto projeto avançou para dentro do Estado e interferiu em determinados pontos. Nesse momento, a pergunta que se faz: como é possível conviver com isso? Manter-se alternativo a algo que agora você faz parte, algo endógeno?

O debate se estende para a seguinte contradição: ser alternativo ao Estado é ser contra o próprio projeto idealizado por todos nós. E hoje todos temos um núcleo comum que é o Estado. Como ser contra o resultado do nosso próprio projeto, que desejamos que fosse realizado como subjetividade analítica? Este é o principal motivo para o fato de estar ocorrendo um índice tão baixo de crítica dentro das corporações. Diversos setores, pessoas que vieram dessa luta hoje estão dentro do Estado.

Para a construção de um projeto paraestatal, deveremos superar o projeto que antes era nosso e hoje é Estatal. Devemos perceber o elemento que separa o que é alternativo hoje e o que não é boa alternativa mais. O jurista de hoje engendrado no discurso estatal foi o idealizador do projeto paraestatal do ontem. E por isso, estamos perdendo a capacidade de auto-crítica e de certa forma estamos "devorando os pedaços podres" dos nossos próprios projetos.

Passamos pela seguinte definição: se somos contra o projeto estatal, contra o projeto vencendor, somos de direita, liberal, porque agora o discurso paraestatal está dentro do Estado. Os modelos de gestão de sindicatos, ONGs, movimentos sociais foram todos cooptados pelo Estado. E os de extrema-esquerda são definidos como os contra a ordem, os "porra-loucas". Precisamos fugir dessa dicotomia e analisar os frutos da nossa construção.

Estamos impossibilitados de nos indignarmos devido a nossa dificuldade: a nossa intelectualidade jurídica brasileira se envolveu com o Estado a ponto de não querer criticar o Estado.

A pergunta que fica é: a alternativa ainda é para a nossa geração? Ou não teremos a capacidade de reagir? Conseguiremos romper com esse amortecimento intelectual, com essa leniência dos projetos dos outros? Que tipo de movimento estudantil, sindical ou de classe pode estar surgindo diante da pulverização das identidades? Como a reação paraestatal se consistirá sem essa unidade ou identidade que se perde num processo de relações fragmentadas e descontínuas, num contexto, em que tudo e todos conspiram "contra compromissos e conseqüências duradouras, contestam a construção de redes permanentes de deveres e obrigações mútuas"? (BAUMAN, 1996).

O projeto do Partido dos Trabalhadores tem um desejo de redução reativa e não de ampliação. A reação paraestatal não será exatamente a mesma que foi feita lá atrás. Sendo realizada pela geração antiga ou pela nova deverá ampliar as esferas de luta, e é um erro acreditar que ocupando as esferas do Estado apenas, a luta estará ganha. Na realidade perde-se a capacidade de crítica justamente porque são acoplados ao Estado. O que não pode é o projeto se tornar uma acoplagem ou ajuste do modelo estatal. O Estado passa a ser utilizado como mecanismo de propaganda e dentro do Estado resolve-se a nossa condição de intelectuais. Não podemos acoplar os projetos paraestatais ao Estado porque não conseguimos conviver com o dualismo: dentro e fora. Deve-se retomar as discussões em espaços públicos, deve-se tomar a praça novamente como espaço de debates e críticas.

O conferencista Marcus Fabiano Gonçalves cujo tema foi: "Direito, ética e hermenêutica" começou dizendo que esse tema diz respeito à Filosofia, Sociologia e Antropologia do Direito. A ética é um tema importante principalmente quando percebemos o desmoronamento da moral na política. Mas ele alerta que perceber o funcionamento da ética a partir de valores é pouco recomendável. A filosofia do direito pauta-se numa tabela de princípios e não de valores. A filosofia deve se transformar num conjunto de princípios para aplicação e interpretação como generalidade enunciativa na realização do sistema mas, existe uma dificuldade em compreender o comportamento não a partir dos valores. A ética não nos dá essa possibilidade. É um conjunto de sentimentos morais e não de valores.

Moral e ética se complementam. Do grego eéthos significa caráter; do grego ethos significa moralidade, ou seja, reiteração dos hábitos sendo explicada a partir da dimensão habitual de determinado

comportamento. E torna um devir ou vir a ser na medida em que o homem tem uma relação com os eventos de previsão, antecipando as coisas a partir da expectação como um fluxo perpétuo.

A representação da ética do homem é mais complexa devido a virtualização e expectativas na forma de linguagem. O cérebro obedece a imitação inicialmente, reconhecendo as normas pelo espelho mimético. Isso aciona em nós a capacidade de sentir vergonha e culpa a partir desses acordos que devem ser projetados no futuro.

Tanto Weber quanto Kelsen conceituaram sentido para definir a norma. O sentido das ações como ato de vontade, de dever-ser, vindo de fora do indivíduo. Esse conceito de sentido possibilita a compreensão e decifração dos códigos. O sentido finalístico pelo observador interpretado ao agir por uma intuição a respeito do significado. Recentemente falou-se a respeito dos neurônios espelhos, ou seja, da suposição das ações além da interpretação, também devido a empatia, por termos a capacidade de nos colocarmos no lugar do outro sem necessariamente passarmos por aquela situação. Isso também foi discutido de certa forma por Adam Smith em "Teoria dos sentimentos morais", onde sentimos simpatia, afabilidade. Para os gregos, simpatia significa um conjunto de sensações e afetos acontecendo ao mesmo tempo. E então, temos a capacidade de representar o que o outro sente sem nos submetermos ao que o outro está passando, supondo seu sofrimento, as circunstâncias. Isso é o fundamento da solidariedade neurofisiológica.

A ética lida com isso. Com pessoas reagindo às circunstâncias e a ética descrevendo as ações em sociedade. Os homens tem algumas pretensões projetivas e para ser capaz de se projetar precisa esquecer de sua condição finita e assim realizar referidas projeções. O desenvolvimento de características dos seres humanos, o que definiria sua identidade, ser alguém, depende de um complexo amadurecimento dessas identidades. Ser alguém na Antiguidade era pertencer a uma linhagem, ser alguém na modernidade é estar num ramo de ocupações. Isso tem a ver com ética: ter a certeza de que somos bons no desempenho de uma atividade que escolhemos.

A vergonha e a auto-estima estão ligadas à ética. A vergonha moral é a capacidade geral para a cooperação. A reação é um mecanismo de vergonha moral: a crítica objetiva e radical do mal considerado numa ação, sentimentos de indignação e censura. Ser hostilizado por seus atos faz a pessoa não conseguir conviver no pacto social. O que aciona essa vergonha é o olhar alheio portanto, e depois o sentimento de culpa. A incapacidade de apiedar-se do outro é um rompimento normativo, perda da certeza, sendo a pessoa incapaz de reagir às expectativas. O riso envolve um rompimento normativo relativamente leve. Mas é ausência do sentimento moral que concretiza a indiferença, o fato de acharmos algo engraçado, ou mesmo sua presença levando à compaixão, a simpatia e a crítica. A auto-estima cresce ou desaparece nesse processo de formação humana. A identidade social está desaparecendo. Assim como as "políticas de migalhas" também colaboram para o desaparecimento da auto-estima das pessoas pois reconhece que elas não podem ser nada e estão excluídas socialmente.

Por que mesmo sabendo que a corrupção não é uma ação para o bem, a pessoa não consegue interromper a oferta de prazer que essa ação lhe rende? Haveria ela introjetado ou não o sentimento de culpa? Compreender a ética também envolve o conceito de prazer e de trauma a partir da relação edipiana.

Para os filhos, a mãe representa um fluxo de prazer contínuo e este fluxo passará por um trauma que representa a interrupção do fluxo de prazer produzindo as pulsões. A primeira forma de compreensão do comportamento da criança é o da imitação e no horizonte de espectativas, no seu projeto de personalidade o que será no devir ser: "tú deve ser tal e qual o seu pai". A segunda forma de compreensão é a introjeção da moralidade: "Tú não podes fazer tudo o que seu pai pode". O super-ego, portanto, aciona esse sentimento de vergonha.

Civilizar significar normalizar a interrupção do fluxo de prazer, normalizar a pulsão. Pessoas que não tem vergonha são parasitas, os psicopatas são incapazes de submeter-se à vergonha. As pessoas não nascem com a ética mas devem aperfeiçoar esse aparato cultural civilizacional e o que ocorre nos dias atuais é que as instituições que formam a ética no indivíduo estão em estágio de desagregação.

O Direito deve possibilitar a estruturação de Instituições que sejam capazes de introjetar vergonha, super-ego nos indivíduos. Não são todos os Direitos que garantem a moral. Os Direitos Sociais são as condições de possibilidades dos outros direitos embora apareçam depois. Garantir educação de qualidade, previdência, salário, moradia é condição necessária para a ética uma vez que não existe liberdade de expressão por exemplo com desemprego e analfabetismo. O Direito procura na Justiça sua atuação, seu padrão de excelência. Trata-se do contrário.

BIBLIOGRAFIA

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO ALTERNATIVO. 2011. Florianópolis. BELLO, Ney. Conferência. **Os filhos do tempo: direito alternativo e pós-modernidade**, 2011.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO ALTERNATIVO. 2011. Florianópolis. GONÇALVES, Marcos Fabiano. Conferência. **Direito, ética e Hermenêutica**, 2011

ISSN: ***1980-6876***

Teoria do Direito

DIVERSIDADE CULTURAL E JURIDICA NA REGIÃO FRONTEIRA OESTE: VOLTADAS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

Autora: Roberta Stella [5]

JUSTIFICATIVA

Vem-se enfatizar a necessidade de divulgar questões pouco conhecidas sobre diversidade cultural, sociedades indígenas e aspectos jurídicos coloniais. Nesse sentido se visa expandir e propagar os valores históricos patrimoniais agregados pela diversidade cultural e jurídica da região da fronteira oeste do Brasil, contribuindo para fruição dos saberes de uma pluralidade cultural e jurídica local.

Outrossim, é a Lei nº 11.645/2008 que torna obrigatório o ensino da história dos povos indígenas no ensino fundamental e médio. Mas, sobretudo respalda-se nessa insuficiência de pesquisa, e mais ainda, sobre o foto da baixa divulgação a respeito da cultura jurídica na fronteira oeste, enquanto conhecimentos necessários para fundamentar concepções sobre patrimônio histórico e cultural. Conforme vem ressaltar Francisco Noelli:

> estudiosos de vários países e órgãos como a UNESCO já demonstraram com muita ênfase que a preservação do patrimônio cultural depende, principalmente, do conhecimento e de uma educação voltada à compreensão e valorização da diversidade. (NOELLI, 2003, p.01)

Com as análises preestabelecidas das atas dos *Annais do Sennado da Câmara do Cuyabá 1719-1830,* agregam-se argumentos históricos críticos sobre a Organização administrativa e o amplo fluxo no comando administrativo local, representação do índio nessas fontes no que se refere ao contraste étnico das relações jurídicas entre colonizadores e indígenas, ou seja, no que concerne a política indigenista de época.

Assim, estigmatizando o positivismo jurídico se verifica, ainda, que o ordenamento jurídico não advém somente de uma cultura metropolitana, mas também da sua vigência e adequação no meio em que se destina. O jurista Antonio Manuel Hespanha afirma:

> no sistema jurídico de Antigo Regime, a autonomia de um direito não decorria principalmente da existência de leis próprias, mas, muito mais, da capacidade local de preencher os espaços jurídicos de abertura ou indeterminação é assistente as na própria estrutura do direito comum. (HESPANHA, 2006, p.03)

Compreendendo esse prospecto, pressupõe-se uma participação ativa das sociedades indígenas no processo histórico, que deve ser divulgada e discutida.

OBJETIVOS

Levantar a cultura jurídica colonial na região de fronteira oeste do Brasil mediante divulgações e pesquisas documentais, mais especificamente acerca das sociedades indígenas. Discutindo o pensamento crítico ao real ordenamento jurídico através da atuação dos institutos portugueses referente à cultura indígena consuetudinária como também ao Direito Rústico, além da guarda e conservação de documentos antigos, assim como, a sua importância para o conhecimento da cultura indígena como verdadeiro patrimônio histórico cultural brasileiro. Todo esse procedimento, evidenciando a existência do Direito para além da imposição de lei por uma autoridade competente.

METODOLOGIA

[5] Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT. E-mail: Roberta_stella7@hotmail.com

Para a realização de atividades de Educação Patrimonial em escolas e à comunidade, vem se desenvolvendo um estudo crítico de fontes secundárias referente à aplicabilidade das leis da coroa portuguesa em relação aos costumes coloniais que constitui a diversidade cultural na região. Concomitante a isso se promove a exposição de pesquisas em concernência à diversidade cultural e jurídica na fronteira oeste do Brasil às instituições de ensino fundamental, médio e acadêmico em eventos jurídicos, históricos, culturais e científicos além de apresentação em associações de bairros. E ainda aspira ao auxilio na capacitação de alunos em atividades nas escolas referentes ao Patrimônio Histórico e Cultural.

RESULTADOS

Propicia-se a concretização da Lei Nº 11.645/08 em que se estabeleceu a obrigatoriedade do ensino da cultura indígena nas escolas, conferindo assim conhecimento suficiente para toda uma preservação do pluralismo cultural e jurídico regional já existente.

As atividades concernentes à dada lei, constituiu eficácia em relação à ciência da diversidade cultural e jurídica da região fronteiriça á população local, a possibilidade de afirmar a existência de uma autonomia do direito colonial de cunho pluralista que vem ser a coexistência de diversas ordens jurídicas no seio do mesmo ordenamento jurídico, o que se pode comprovar mediante as análises dos Annaes do Sennado da Camara do Cuyabá 1719-1830. Além do fato de agregar tais fontes documentais como recursos jurídicos históricos, concebendo-as como parte do patrimônio histórico cultural nacional, constituindo assim, sua plena conservação.

REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS

Annaes do Sennado da Câmara do Cuyabá *(1719-1830)*. Edição Paleográfica Digital. Transcrição e Organização Yumiko Takamoto Suzuki. Cuiabá (MT): Entrelinhas, Arquivo Público de Mato Grosso, 2007.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O Que é Educação**. (33ª ed) SP: Brasiliense 1995. -Coleção Primeiros Passos.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial Brasileiro**. Disponível em: http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/6DireitoComumeDireitoColonial.pdf, acessada em 01 de setembro de 2011.

LEI Nº 11.645, DE 10 de MARÇO DE 2008.

NOELLI, Francisco Silva. **Educação Patrimonial: Relatos e Experiências**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302004000400017, acessada em 10 de novembro de 2011.

PERRONE-MOISÉS, Beatriz. **Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII).** In: CUNHA, Manuela Carneiro da. História dos índios no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, FAPESP, 1998.

V MOSTRA CIENTÍFICA Levy Alt
Produções Acadêmicas da Faculdade de Direito
ISSN: ***1980-6876***

A INTERDEPENDÊNCIA CONCEITUAL ENTRE ESTADO E DIREITO: ELEMENTOS DE DUGUIT

Autor: Guilherme Angerames Rodrigues Vargas
Coautora: Elzira dos Santos Matos
Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

A figura do Estado entre as sociedades não compõe elemento necessário. Ao apresentar o Estado como entidade dotada de soberania e poder de império, onde não possa existir instituição de poder superior, revela um caráter de subjugação entre pessoas.

> Segundo Clastres, as sociedades primitivas, tanto as extintas quanto as sobreviventes, teriam permanecido nessa condição por opção, por terem se recusado a criar, deliberadamente, o Estado e tudo o que de inominável este acarreta. De onde segue-se que a sua invenção foi, nas palavras desse antropólogo, "o momento histórico do nascimento da História, essa ruptura fatal que jamais deveria ter-se produzido, o acontecimento irracional que nós modernos nomeamos, de modo semelhante, o nascimento do Estado" (FLORENZANO 2007)

Não cabe saber de um Estado contratualista, nas formas de Hobbes e Locke, pois não é evidente nenhuma consciência ou deliberação sobre a instituição de um Estado, pois trata-se, como foco, as relações normativas interpessoais. Cabe ressaltar a importância da conceituação de Max Weber sobre Estado:

> Weber, enfatizando justamente a dimensão institucional do Estado, as formas e modalidades do poder instituído e de seus mecanismos de burocratização, deixou-nos, ao contrário do marxismo, uma elaborada teoria do Estado, em particular, e do poder em geral, contribuindo, como nenhum outro teórico, para o avanço da ciência política no século passado (FLORENZANO, 2007)

Dada à complexidade de se estabelecer como Estado busca-se colocar presença de Estado como ação de governo e também como poder simbólico de coação, tendo assim, para fins de análise, um conceito mais palpável, afinal se considerar o conceito mais amplo se confundiria com qualquer ação subjugação interpessoal.

ELEMENTOS DO ESTADO EM DUGUIT: A VONTADE DOS GOVERNANTES

Duguit revê o conceito de Estado partindo de seus elementos. Nessas concepções nação se torna um elemento do Estado, pois é o lócus de deste, é onde acontece. Outro elemento está na relação de governantes e governados, definidos pela relação de poder entre grupo de pessoas. Os governantes são investidos de vontade, diferente do conceito de soberania. Essa vontade leva a outro elemento, para Duguit, a maior força:

> pode ela ser material ou moral, traduz-se sempre por um poder de constrangimento. Só há diferenciação entre governantes e governados quando os governantes podem impor, de fato, pelo constrangimento, a sua vontade aos governados. Só com tal condição se pode diferencias governantes e governados, e por conseguinte só com essa condição existe um Estado. (DUGUIT, 1991)

Os elementos de Estado em Duguit (1991) são dinâmicos e apresentam dependência entre si. A vontade dos governantes é o elemento humano presente no conceito nessa teoria. A vontade dos governantes é de mesma essência da vontade dos governados.

Duguit (1991) coloca que a vontade dos governantes é à vontade pessoa, como já afirmado, a vontade trata-se de característica humana. Diferentemente da doutrina da soberania, onde o governante é resultado da vontade coletiva, a vontade do governante não se confunde com o poder público. Assim Duguit (1991) define:

ISSN: ***1980-6876***

> Quando num país um Parlamento ou um chefe de Estado expriem a sua vontade não se deve nem se pode dizes que exprimam a vontade do Estado, pois ela não passa duma abstração; tão-pouco se pode dizer que exprimam a vontade nacional , que não passa de ficção: exprimem a sua própria vontade. (*idem ibidem*)

Como se trata de valores personificados, os atos do poder público carregam a vontade pessoal dos governantes, sejam leis, julgados, atos administrativos, políticas públicas, etc. Duguit identifica a relação de governantes e governados como sendo uma relação de poder:

> A ordem implica a existência duma vontade que se impõe como tal a uma outra vontade, - uma vontade que é de qualidade superior à outra. Por conseguinte dizerduma pessoa que ela possui o poder público equivale a reconhecer-lhe que pode formular ordens que se impõem a outras pessoas, e, por conseguinte, tem uma vontade que, em si é de qualidade superior à dessas outras pessoas. (DUGUIT, 1991)

O Estado implica na subjugação de governados pela vontade do governante. Para Duguit (1991) o poder público é uma ficção, pois é discurso de dominantes para justificar a imposição de suas vontades aos governados.

Por reconhecer o seu posicionamento radical, Duguit justifica-se em relação ao anarquismo. Duguit não nega e não refuta a existência do poder do governo, e então firmemente sintetiza que não se pode compreender que o poder do governo seja um direito.

Se o estado compõe-se da vontade do governante, as leis são frutos dessa vontade, desse interesse, portanto o acesso, o cumprimento de normas sobremaneira pode se vincular e ter direitos.

Duguit (1991) apresenta um conceito de força como determinante na definição de governantes e governador:

> Por definição, os governantes monopolizam a maior força nacional. Essa maior força pode ser moral ou simplesmente material. É moral, quando os governantes são os mais fortes por certas qualidades de ordem ética, pela aptidão para prestarem certos serviços, pelo prestígio particular que se confere a sua força de governo numa crença verdadeira ou falca, mas feral e sincera.Assim aconteceu, durante muito tempo, com a crença numa missão sobrenatural, concedida por Deus aos reis da terra, ou , como não há muito ainda, com a crença no mito da soberania nacional. (DUGUIT, 1991)

O autor distingue força material e moral. Por força moral entende-se o poder simbólico exercido, cujas justificativas perpetuaram governantes, sendo vista como concessão de força, como outorga de poder a que possui articulação para exercer determinada força moral ou até material.

Duguit (1991) interpreta o poder simbólico como força de constrangimento. Não se pode compreender governante com forte e governado como fraco “só há verdadeiramente governantes (...) quando de facto um indivíduo ou grupo de indivíduos pode utilizar uma força de constrangimento”. O poder de constrangimento é inerente aos governantes, quando o exerce. A vontade do governante é a mesma dos governados, porém o que as distinguem é o poder de constrangimento, a força material ou moral, que os governantes possuem sucumbe a vontade dos governados: “O elemento essencial do Estado é a força. O Estado, antes de tudo, é uma força que se impõe pelo constrangimento material”, afirma Duguit (1991). O Estado é a força do governante para colocar sua vontade, que seria o direito. O Direito delimita a força do Estado.

> “A força gera o direito” dizia Treitschke. “O Direito é a política da força” dizia Ihring, que rendo exprimir que, se os governantes aceitam que a força seja regulada pelo direito, é por mera política, para conseguirem ser mais obedecidos. (...). Sim, o Estado é a força, mas força subordinada a uma regra de direito superior a ele, força que só legitimamente se impõe quando actua em conformidade com essa regra de direito. Se o direito sem força se arrisca a ser impotente, a força sem direito é simplesmente uma barbaria (DUGUIT, 1991)

Estado interdepende de uma relação de força e direito, sendo este a maneira de exercer aquele, nas definições do próprio direito; a ausência de um desses elementos do Estado desestabiliza a sociedade.

ESTADO PELO DIREITO

Nem sempre o Estado não é necessário para existência de relações de direito, mas sim, o direito é necessário para se efetivar um Estado.

O positivismo jurídico identifica e liga o direito ao Estado, no qual apenas este pode produzir leis. A tripartição do poder do Espírito das Leis de Montesquieu é imprescindível para as concepções do positivismo.

> O positivismo jurídico defende concepção monista, identificando o Direito com o Estado, apontado como o detentor exclusivo da monopolização da produção normativa. Formalismo e imperativismo informam o monismo jurídico estatal. O Direito ficaria resumido a mero comando, desprezando-se seu conteúdo e seus fins. A certeza jurídica, informadora de relações sociais supostamente calcadas na segurança de conteúdos normativos previsíveis, orientaria mundo social que caminharia para o melhor dos mundos possíveis. (GODOY, 2004)

O positivismo jurídico se prende a lei, no senso estrito de lei, devidamente composta por um poder legislativo. Enquanto método e hermenêutica compreende a literalidade da lei, sem considerar demais aspectos. Por se prender a letra da lei, o positivismo leva em si a vontade do legislador e este sempre pertencerá à determinada elite e seus interesses.

Diferente do positivismo jurídico, a sociologia jurídica é composta por diversas teorias e conceitos. A sociologia jurídica revela as mais avançadas concepções teóricas científicas do direito, se tornando plenamente associável às demais ciências e ajustando a realidade das pessoas. Assim comenta Soares (2008) sobre a abrangência da sociologia jurídica, em relação ás concepções de Ehrlich:

> Falar da sociologia jurídica de Ehrlich é falar de uma tentativa de redefinir o direito e o conhecimento jurídico a partir de um enfoque em que o fato antecede a norma. É a forma como as pessoas efetivamente se comportam num grupo social que define o direito dessa sociedade. Quem quer conhecer o direito de uma sociedade não deve buscar código, textos ou monumentos, deve sim observar o comportamento dos seus membros (SOARES *in* LAGO-ALBUQUERQUE, 2008)

Dentro da sociologia jurídica é possível perceber que a ciência voltada para o estudo do direito possibilita investigar as relações interpessoais por meio de seus conflitos e regras, considerando uma relação de poder. Não se busca defender um posicionamento rígido sobre o que é direito, até por que a rigidez teórica está fadada a diluir-se. São várias as concepções sobre direito, e se utiliza a que melhor convém sobre o que se pretende argumentar.

As correntes do direito ocorreram da necessidade de estabelecer relação entre atores envolvidos na relação de poder. A concepção de ciência para o direito envolve a determinação de um objeto para análise. Sendo esse objeto a norma, pode-se compreender que se trata de ciência que visa apenas à relação de poder entre o detentor do poder e o subjugado. Caso se considere o valor enquanto objeto, a relação estende-se a formação da norma, envolvendo a relação normativa que gerou a norma em questão. Quando se tem o fato como objeto serão consideradas outras dimensões que permitem compreender os elementos geradores desse fato que produziu a norma, considerando-se ainda a relevância dessa norma para o momento em que a norma for aplicada, como também seus elementos geradores, através de uma relação histórica.

Considerar uma pessoa neutra detentora e concessora de poder não dirime a divergência posta pelos conflitos opostos de interesses. A partir do momento que essa terceira pessoa (neutra) coloca-se favorável a uma das pessoas conflitantes pode-se compreender que apenas um desses lados ganhou mais peso, pois a relação de disputa de poder não foi dirimida. Essa terceira pessoa “neutra” pode ser interpretada como o Estado e como um juiz, um árbitro, como um chefe, dependendo da relação de direito que se vislumbra.

O direito sem Estado não ocorre fora de uma nação, estranho ao poder estatal. O Estado não toma essas relações para si para que não se torne absoluto, ou tirano ou principalmente ineficaz, pois se trata de relações constantes entre ambientes sociais:

> Assim, minimiza-se ou exclui-se a legislação formal do Estado e prioriza-se a produção normativa multiforme de conteúdo concreto gerada por instâncias, corpos ou movimentos organizados semi-autônomos que compõem a vida social. (BRAY & GONZALEZ, 2005)

Quando essas relações de micro-ambientes se tornam vultuosas ou perigosas ao poder estatal, o Estado trata de regula-las e tomar para si essa ameaça. O poder que o Estado outorga e que perpetua os dominantes (governantes) não pode nem deve mediar as diversas relações interpessoais pois se causaria um desequilíbrio social:

> (...) em vez de orientar a pesquisa sobre o poder no sentido do edifício jurídico da soberania, dos aparelhos de Estado e das ideologias que o acompanham, deve-se orientá-la para a dominação, os operadores materiais, as formas de sujeição, os usos e as conexões da sujeição pelos sistemas e os dispositivos estratégicos. É preciso estudar o poder colocando-se fora do modelo do Leviatã, fora do campo delimitado pela soberania jurídica e pela instituição estatal (FOUCAULT, 1987)

Por mais que o Estado não atribua para si o poder de constrangimento (coação) nas diversas relações normativas interpessoais, não se define que essas relações não há subjugação pelo poder simbólico ou material de um dominante (vontade do governante) na relação. A disputa de poder é constante:

> O poder está em toda parte, não porque engloba tudo e sim porque provém de todos os lugares (...) O poder não é uma instituição e nem uma estrutura, não é uma certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada (FOUCAULT, 1987)

Compreende-se que o direito é formado pela disputa de poder diante de um conflito, seja com ou sem presença de mediação. O Estado sintetiza o mais formal mediador na disputa de poder, porém não é unicamente um mediador de relações. Quanto menos poder o dominante possui em relação ao dominado, mais eficaz se apresenta a norma determinada por essa relação. O Estado é um dos mais intensos poder que uma relação pode ter, sendo assim:

> De que adianta uma norma de Estado ser formalmente válida se os membros da sociedade civil não reconhece como legítima, nem mesmo acreditam na ação das instituições do Estado? [...]
>
> Essa situação de complexidade não impossibilita admitir que o principal núcleo para o qual converge o pluralismo jurídico é a negação de que o Estado seja a fonte única e exclusiva de todo o Direito. (BRAY & GONZALEZ, 2005)

A norma confeccionada (legislada) por uma coletividade, onde as diferenças de poder não são intensas, exerceria aplicabilidade direta sobre essa coletividade, sem necessidade de dispositivos que garantissem sua perenidade. A presença de um poder maior, (um poder estatal, divino ou outro) faz com que a norma ganhe mais tempo de vigência, porém, talvez esteja comprometida em sua plena aplicabilidade.

RESULTADOS

Foi possível realizar um pequeno apanhado que busca compreender e argumentar quanto à figura do Estado em relação do direito. A interdependência para existência e equilíbrio de cada um dos dois faz perceber que por mais que o direito exista sem Estado, o Estado não existe ou é ilógico sem a presença do direito.

O direito sem Estado representa legislação de regras de maior aplicabilidade.

Quanto ao direito diante da presença do Estado ocorre que: o Estado concede poder ao governante para estipulação do direito; esse direito limitação o poder o do Estado, sendo assim demonstra-se o Estado como ferramenta de justificação de domínio entre governantes e governados. Os elementos do Estado foram apresentados conforme a definição de Lèon Duguit.

ISSN: ***1980-6876***

REFERENCIAIS BIBLIOGRÁFICOS

BRAY, Renato Toller, GONZALEZ, Everaldo T. Quilici. **Teoria Crítica no Direito**. *in* Revista Jurídica UNIGRAN, MS - Vol. 7 nº 14 jul/dez, 2005

DUGUIT, Leon. **Os elementos do Estado. Lisboa**; inquérito, 1991

FLORENZANO, Modesto. **Sobre as origens e o desenvolvimento do Estado moderno no ocidente**. Lua Nova, São Paulo, 71: 11-39, 2007

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. in Cadernos. Rio de Janiero: PUC/RJ, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1982

GODOY, A. S. M. **O positivismo jurídico**. *in* jus.uol.com.br. 2004

LAGO-ALBUQUERQUE, A. A U do. **A sociologia jurídica de Eugen Ehrlich e sua influencia na interpretação constitucional**. Porto Alegre: Sergio fabris Editor, 2008.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito** – 17. ed. – São Paulo: Saraiva, 1996.

REALE, Miguel. **O direito com experiência: introdução à epistemologia jurídica** – 2. ed. – São Paulo: Sarariva, 1992.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais** - 4. edi. - Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005

V MOSTRA CIENTÍFICA Levy Alt
Produções Acadêmicas da Faculdade de Direito
ISSN: ***1980-6876***

Criminologia Crítica II

ANÁLISE DA CADEIA PÚBLICA DE CÁCERES NA PERSCPETIVA SOCIOLÓGICA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA

Alianna Caroline Sousa Cardoso [6];
Vivian Lara Cáceres Dan [7];
Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT

JUSTIFICATIVA

A pena de prisão como alavanca para ressocialização e seus reais efeitos

Para que compreendamos o etiquetamento como processo de segregação social, faz-se mister entender a ferramenta de marginalização do ponto de vista da Teoria do Etiquetamento como a pena imposta e os seus reflexos perante a sociedade e não o delito praticado, o que nos leva a investigar a pena de prisão e sua exegese sob uma perspectiva de práxis moderna como mecanismo de intervenção do Estado na conduta do sujeito para o controle social na tentativa de regular as condutas entre os indivíduos de uma sociedade.

Como objeto do presente estudo nos atentaremos à análise da pena de prisão como vimos atualmente, ou seja, a prisão-pena como mecanismo de resgate do indivíduo infrator. Nessa perspectiva, podemos dizer que a sociedade possui uma visão utópica, chamada até de "romantizada" por autores como Sergio Carlos Graziano Sobrinho, Renata Maggi de Aguiar e Vergílio Rios Duarte[8], de que será o meio pelo qual o indivíduo irá se recuperar e se ressocializar à sociedade. Para nós, entretanto, a pena será analisada como instituição de controle apenas.

Cabe dizer inicialmente que a pena de prisão é de longa data. No início foi utilizada com cunho meramente processual, o equivalente à nossa prisão provisória, ou seja, era onde os acusados aguardavam seus julgamentos. Empós, já na Idade Média, nos deparamos com a aplicação da justiça privada, onde, segundo Aguiar, Duarte e Sobrinho[9], os senhores feudais faziam a aplicação da justiça na forma de uma arbitragem, onde buscava-se a pacificação por meio do ressarcimento do que foi lesado, ou seja, por meio de fianças, o que no plano real, no dizer dos autores, levou as classes menos favorecidas a serem as mais prejudicadas com esse sistema, pois sem condições financeiras não podiam arcar com as multa imposta, levando tais classes à marginalização, parte do círculo vicioso onde o indivíduo hipossuficiente não tem condições de arcar com o suposto preço de seu desvio e empós desviado mal consegue formas de obter tais recursos pois já está marginalizado deixando de ser aceito inclusive como mão-de-obra.

Pois bem, sem dinheiro e sem meios de conseguí-lo, os infratores eram punidos de forma alternativa, sendo jogados em prisões onde ficariam até sua morte ou até que um outro senhor feudal interviesse por ele. Paulatinamente, foram introduzidas outras modalidades de pena como a mutilação e demais penas no corpo, penas tais induzidas pelo sentimento de crueldade que levou ao uso de métodos de tortura pública, na qual era montado um evento social em espaço como praças públicas, onde toda a população ia assistir à morte recheada de requintes de crueldade como exemplo para que as condutas transgressoras não fossem repetidas.

Casos horripilantes de tortura aos indivíduos infratores condenados são narrados pelo filósofo Michel Foucault em seu livro "Vigiar e Punir". Vejamos:

---

[6] Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT; Departamento de Ciências Jurídicas
[7] Professor Orientador; Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT; Departamento de Ciências Jurídicas
[8] Estado, política e direito: políticas publicar e direitos fundamentais, volume 2/ João Ricardo Wanderley Dornelles, Sergio Francisco Carlos Graziano Sobrinho (Org.) – Criciúma: Ed. UNESC, 2011
[9] Estado, política e direito: políticas publicar e direitos fundamentais, volume 2/ João Ricardo Wanderley Dornelles, Sergio Francisco Carlos Graziano Sobrinho (Org.) – Criciúma: Ed. UNESC, 2011. P. 151

> Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757, a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris aonde devia ser levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; em seguida, na dita carroça, na praça de Gréve, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento. (...)[10]

Conforme o autor citado por Aguiar, Duarte e Sobrinho:

> Encontrar para um crime o castigo que convém é encontrar a desvantagem cuja ideia seja tal que torne definitivamente sem atração a ideia de um delito. É uma arte das energias que se combatem, arte das imagens que se associam, fabricação de ligações estáveis que desafiam o tempo. Importa constituir pares de representação de valores opostos, instaurar diferenças quantitativas entre as forças em questão, estabelecer um jogo de sinais-obstáculos que possam submeter o movimento das forças a uma relação de poder[11].

Além das penas de tortura, podemos mencionar a utilização da escravidão como forma de demonstrar a possibilidade de tornar os indivíduos infratores em força bruta para o trabalho, o que veio consequentemente a estabelecer certa docilização dos corpos tornando-os úteis e dominados, o que mais uma vez teve íntima ligação com o potencial econômico do indivíduo a ser apenado.

Sobre isso, importante comentar Rusche e Kirchheimer (2004, p.35) citados por Aguiar, Duarte e Sobrinho[12] que identificaram que *"certos castigos eram descartados para certos estados (clero e nobreza) e substituídos por outros, ou era aplicado com modificações para membros dos estados superiores".*

Assim, conforme Bittencourt[13] acerca da surgida prisão pelo Estado e a prisão eclesiástica, naquela "somente podiam ser recolhidos os inimigos do poder, real ou senhorial, que tivessem cometido delitos de traição ou os adversários políticos dos governantes", enquanto esta última, "destinava-se aos clérigos rebeldes e respondia às ideias de caridades, redenção e fraternidade a Igreja, dando ao internamento um sentido de penitência e meditação*".*

Podemos verificar que a pena de prisão, após a decadência das penas corporais na maioria das sociedades modernas, principalmente após o movimento iluminista, e mais contemporaneamente sob a égide protetora dos Direitos Humanos internacionalizado por Cortes e Tribunais Internacionais, surge como substituta dos espetáculos de horror para começar a tomar forma interna no cerceamento da liberdade que de acordo com Aguiar, Duarte e Sobrinho[14] começa a ser valorizada a partir do século XVI, o que certamente fora determinante para o surgimento das penas de prisão. Na perspectiva dos autores, entretanto, o capitalismo teria exercido papel fundamental na transição da pena como custódia para a pena de prisão e o fator econômico seria a influência decisiva para o cárcere, uma vez que aquele que tivesse condições para pagar as fianças impostas não era recolhido às prisões, e esta direcionava-se apenas às classes mais pobres, consequentemente.

3.2. O CAPITALISMO E A HISTÓRIA DAS PRISÕES

[10] FOUCAULT, Michel; Vigiar e Punir – História da Violência nas Prisões; tradução de Lígia M. Pondé Vassallo. Petrópolis, Vozes, 1984. P. 11
[11] Estado, política e direito: políticas publicar e direitos fundamentais, volume 2/ João Ricardo Wanderley Dornelles, Sergio Francisco Carlos Graziano Sobrinho (Org.) – Criciúma: Ed. UNESC, 2011. P. 151
[12] Idem, p. 153
[13] Apud Estado, política e direito: políticas publicar e direitos fundamentais, volume 2/ João Ricardo Wanderley Dornelles, Sergio Francisco Carlos Graziano Sobrinho (Org.) – Criciúma: Ed. UNESC, 2011. P. 153
[14] Estado, política e direito: políticas publicar e direitos fundamentais, volume 2/ João Ricardo Wanderley Dornelles, Sergio Francisco Carlos Graziano Sobrinho (Org.) – Criciúma: Ed. UNESC, 2011. P. 153

Diante da perspectiva da liberdade como bem valorado, esta passa a ser objeto de embargo econômico e a fiança cria vezes de carta alforria onde o indivíduo com condições de comprar sua liberdade não permanece preso, entretanto ao menos provido economicamente resta a pena de prisão.

Insta mencionar que a transição do mercantilismo para o capitalismo foi marcada pelo deslocamento de camponeses do interior em direção às grandes cidades em busca de adaptação ao novo modelo econômico e pela crescente valorização de outros bens e riquezas, como bens de produção, estoques, etc.

O êxodo levou à grande população de desocupados nas cidades e com a verificação da crescente massa de indivíduos que se acumulava gerando inúmeros conflitos sociais e sendo estes os locais onde se encontravam as riquezas, fez-se necessário o controle dessa população com a produção de leis de imposição de ordem dirigidas essencialmente às classes subalternas. Conforme Aguiar, Duarte e Sobrinho[15] "este foi o início da exploração dessas massas, pelas classes dominantes, por meio de instituições legais, que tinham, de forma velada, esse objetivo".

Mais adiante no século XVIII, o corpo é descoberto como fonte de poder, trata-se do "corpo máquina" como designa o filósofo Michel Foucault (história da sexualidade I). O indivíduo passa a ser visto como um corpo, e sua vida algo de fácil manipulação, um corpo vivo, dócil e frágil, algo possível e fácil de adestrar, enfim, suscetível à dominação. O indivíduo passa a atuar de forma direta na sociedade, através das instituições.

Na sociedade dos séculos XVII e XVIII a massificação da sociedade foge largamente dos princípios de escravização e de domesticidade das épocas clássicas, trata-se sim de uma utilização do corpo para determinados fins. Há uma necessidade de docilizar para poder controlar, essa sociedade é chamada por Foucault de "Sociedade disciplinar", onde a sociedade e o poder têm como pulsão de vida manter o funcionamento das instituições (Família, hospital, escola, Presídio, manicômio, Fábrica), e a disciplina dentro desses locais e também fora deles.

A Revolução Industrial, por sua vez, trouxe um conjunto de transformações técnicas que abalaram profundamente as condições sociais e econômicas de produção e reprodução da sociedade. Aproximadamente em 1780, começa a se constituir na Inglaterra a primeira economia industrial de vulto. O novo sistema fabril passa a produzir em quantidades tão grandes e a um custo tão rapidamente decrescente a ponto de não mais depender da demanda existente, especificamente por ter criado seu próprio mercado consumidor.

Essas transformações políticas e econômicas tiveram um efeito dramático na sociedade da época. Se as classes ricas acumulam riquezas tão rapidamente e em tal quantidade que excediam todas as possibilidades disponíveis de gastos e investimentos, em contrapartida a massa faminta se aglomerava nas grandes metrópoles em busca de alimento e moradia.

A sociedade disciplinar fabrica corpos dóceis, submissos, altamente especializados e capazes de desempenhar inúmeras funções, a fim de beneficiar o poder, e que carrega com grande peso o discurso de bem comum. No entanto, a disciplina, tinha como objetivo aumentar a força em termos econômicos e diminuir a resistência que a massa pode oferecer ao poder.

> O momento histórico das disciplinas é o momento em que nasce uma arte do corpo humano, que visa não unicamente o aumento das suas habilidades, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto mais útil é. Forma-se então, uma política de coerções que consiste num trabalho sobre o corpo, numa manipulação calculada dos seus elementos, dos seus gestos, dos seus comportamentos. O corpo humano entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe. A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, os chamados "corpos dóceis". Foucault, 1997, pág:119"

Uma forma bastante coerente de se docilizar era impor limitações, proibições e obrigações. Não se trata de cuidar do corpo, mas sim de mantê-lo ocupado. As técnicas usadas para disciplinar os corpos exigem investimento político e detalhado, e também envolveria a religião com um papel importante para a docilização dos corpos.

A sociedade disciplinar teve uma característica ímpar: a manipulação de corpos em instituições, pois os lugares fechados representavam ambientes que estariam protegidos pela monotonia disciplinar.

[15] Idem, p. 155

Praticamente eram cidades dentro das cidades. Importava, no entanto, colocar os indivíduos em um espaço determinado onde se podia localizá-los e isolá-los, podendo também classificá-los mediante sua eficiência (habilidade e rapidez). A disciplina individualizou todos os corpos através de devidas localizações, mas mesmo assim, os fez circular em uma rede de relações. A organização do espaço tornou possível o controle de cada um e o trabalho simultâneo de todos, fez as instituições funcionarem como máquina de controlar, ensinar, hierarquizar, recompensar.

Havia, portanto um modelo estrito, que censurava, ocupava, exercia a repetitividade e controlava corpos. Obviamente que dentro deste modelo imposto não faltou a postura religiosa. Na verdade através da religião, se obtinha o discurso para que houvesse a perfeição: - "é proibido perder um tempo que é contado por Deus e pago pelos homens"; essa contagem do tempo impunha que se devia ser rápido, não perder tempo, ser ágil, assim, o máximo de rapidez encontrava o máximo de eficiência. Além do tempo contado economicamente, havia também um tempo evolutivo, na qual eram impostos exercícios sempre repetitivos.

Destarte, como nos indica Aguiar, Duarte e Sobrinho[16], "pelo enfoque da influência do sistema capitalista, o desinteresse pela pessoa do indivíduo, importando tão somente aquilo que ele pode produzir". Bitencourt citado pelos autores ainda indica que *"não interessa a reabilitação ou emenda; o que importa é que o delinquente se submeta, que o sistema seja eficaz por meio de uma obediência irreflexiva".*

Nesse sentido a pena detinha papel de controle nos mesmo moldes de hoje, embora hodiernamente se tenha a ilusão de ressocialização e reintegração da sociedade, ocultamente a pena de prisão permanece com o enfoque de restrição e não há segredos para a sociedade moderna brasileira de que a pena no modelo em que é aplicada atualmente não confere a recondução do indivíduo à sociedade, sequer como força de trabalho, sobre isso é fundamental uma análise acerca desses sujeitos que se tornam marginais, forasteiros da lei após receber penalização, como se este fosse a letra escarlate que segrega e marginaliza.

OBJETIVOS

- PROBLEMATIZAÇÃO DA CADEIA PÚBLICA DE CÁCERES

Após notarmos o papel excludente da pena de prisão como reflexo social, é de suma importância verificar os reais efeitos do cárcere aos próprios presos que sofrem os efeitos da força deste sistema exploratório, bem como o tipo de conduta que determina o indivíduo a ser selecionado como tal, ou seja, a tipificação de condutas e classes pelos dispositivos legais dentro do sistema vigente e a suposta ideia de ressocialização.

Notamos, com relação ao aparelho penal pátrio que este nada mais é que uma ferramenta de controle social, que, sob a ótica da Teoria do Etiquetamento, é, na verdade, um instituto de poder fundamentado no sistema capitalista, que segrega e marginaliza, baseando-se em preceitos de rotulagem e preconceitos, justificado pelo que se pode denominar de cifra negra e cifra dourada, ou a ausência de dados que se refiram ao cometimento de crimes pelas classes mais abastadas da sociedade. Desta forma, é que pretende-se, por meio deste estudo de trabalho monográfico, analisar o sistema penal pátrio como um todo sob a ótica da Teoria do Etiquetamento a fim de, ao final, ter podido chegar a alguma evidência comprovável que possa confirmar o que propõe o Labelling Aproach como teoria da Criminologia Crítica.

Hodiernamente, na atual conjuntura do sistema penal, na perspectiva da Teoria do Etiquetamento, as penas são capazes de ressocializar o indivíduo ou são meras expectativas de direito fundamentada numa ótica capitalista segregadora e preconceituosa que marginaliza os indivíduos baseando-se em padrões pre-existentes de raça, status, cor, poder aquisitivo, etc.?

METODOLOGIA

Na presente pesquisa analisar-se-á o sistema penal, sobrepondo os elementos que o compõem um a um. Para tanto, a pesquisa será realizada com o fito de averiguar os indicativos comprovadores da Teoria do Etiquetamento na letra da lei como norma coercitiva, na aparelho punitivo estatal, no sistema prisional, por meio de questionário integralizado com 07 (sete) reeducandos atendidos pela Defensoria Pública Estadual, que aqui preferimos chamar de presos, da Cadeia Pública de Cáceres e consequentemente em todo o aparato estatal que faz parte do sistema penal pátrio.

O prédio da Cadeia Pública de Cáceres, destinado apenas a reeducandos do sexo masculino, conta com três blocos arquitetônicos distintos, sendo estes, Bloco I, Bloco II e Bloco III sendo que cada bloco,

[16] Estado, política e direito: políticas publicar e direitos fundamentais, volume 2/ João Ricardo Wanderley Dornelles, Sergio Francisco Carlos Graziano Sobrinho (Org.) – Criciúma: Ed. UNESC, 2011. P. 155

com quatro alas, cada ala com duas celas como demonstrado a seguir mediante foto aérea com a descrição dos espaços.

A Cadeia Pública de Cáceres-MT, inaugurada no ano de 2002, possui capacidade máxima para abrigar 192 presos provisórios, entretanto, diante dos altos índices de criminalidade da região encontra-se atualmente superlotada.

Piorando o quadro já falido da Cadeia, o Poder Judiciário vem, ao longo do tempo, permitindo que presos definitivos, ou seja, já condenados e que deveriam cumprir suas penas em penitenciárias e não em Cadeias, permaneçam.

A superlotação pode ser comprovada pela foto abaixo:

Mister indicar que o problema da superlotação carcerária não é exclusivo da cidade de Cáceres e se estende por todo o país, o que coopera com o quadro de falência do sistema penal no que concerne à execução de penas, uma vez que mau acomodados, vivendo enclausurados num superpovoamento, os presos mau possuem os elementos básicos para uma vida social, sequer saudável, já que são obrigados a dormir em condições subumanas dividindo espaço com lixo.

Nesse perfil foram entrevistas 07 (sete) detentos entre provisórios e definitivos por meio de questionário socioeconômico aberto que continha 18 (dezoito) perguntas dentre elas idade, estado civil antes e depois de ser preso, se tinham filhos e se sim quantos, a renda mensal do grupo familiar, quem sustentava o grupo familiar antes da prisão, se possuía emprego, quem sustenta a família atualmente, a participação na vida econômica do grupo familiar a que pertence, qual a cor segundo os critérios de auto declaração, escolaridade, o delito praticado, o motivo que levou a cometer o crime, a religião, o que pretende fazer quando sair da prisão, se o sistema prisional de fato tem contribuído para a melhoria como pessoa e, na perspectiva do reeducando, se o crime encontra-se como prática exclusiva das classes menos favorecidas da população ou se é parte da conduta humana independente da condição econômica.

É importante mencionar que as entrevistas foram realizadas em visita à Cadeia Pública como parte do estágio realizado na Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso/Núcleo Cáceres - motivo pelo qual a presente pesquisa monográfica conta com o apoio dos Defensores Públicos Estaduais Marcello Affonso Ramires e João Augusto de Sanctis Garcia responsáveis pela 1.ª e 3ª Varas Criminais da Comarca de Cáceres.

As entrevistas foram realizadas ao dia 19 de agosto do corrente ano, sendo que a par de terem sido realizadas na sala dedicada ao uso exclusivo da Defensoria Pública, os entrevistados permaneceram algemados durante toda a entrevista por ordem do Diretor da Cadeia Pública, razão pela qual as fichas de respostas anexas foram respondidas pela própria pesquisadora. Também é importante frisar que as perguntas foram feitas de modo inteligível para que não houvesse dúvidas com relação ao entendimento por parte do entrevistado tampouco do leitor, ademais, em que pese as respostas terem sido escritas pela entrevistadora, foram dadas pelos entrevistados e reproduzidas perfeitamente como ditas. Aqui retrataremos as entrevistas uma a uma:

RESULTADOS

ANÁLISE DAS ENTREVISTAS SOB O ENFOQUE DA TEORIA DO ETIQUETAMENTO

A faixa etária dos entrevistados está entre 26 e 37 anos e a média aritmética das idades é de aproximadamente 30 anos.

Todos os entrevistados possuíam ocupação antes de serem condenados à prisão.

Dos sete entrevistados quatro adquiriram relação de convivência marital ou namoro durante o período de cárcere, sendo que desses, apenas um já namorava antes da prisão e veio a adquirir união estável após a prisão.

Dois dos reeducandos não tem filhos e o que possui maior número de filhos contabiliza seis.

Três reeducandos não possuem qualquer renda familiar atualmente, dois recebem em média um salário mínimo, um recebe entre 2 a 3 salários mínimos e apenas um recebe de 6 a 7 salários mínimos todos trabalhavam ou para contribuir com a renda familiar ou para seu próprio sustento antes da prisão, como mostrado anteriormente . O quadro abaixo demonstra a participação econômica dos reeducandos no sustento da família.

Com relação aos critérios de auto declaração, com exceção de um que se declara branco, os demais se declaram morenos, negros e pardos.

Dos sete entrevistados, cinco possuíam escolaridade de nível fundamental incompleto, excepcionando-se um analfabeto e um técnico em áudio-video e cinegrafia.

Dentre os motivos levantados pelos entrevistados para justificar a ocorrência dos delitos, foram mencionados o uso de drogas, o álcool, mas principalmente necessidade financeira inclusive tendo sido

abordado por um dos entrevistados (acusado de tráfico de drogas) o fato de que o crime teria sido a porta para que fosse possível a ele adquirir os bens de consumo desejados, todos os entrevistados informaram estar arrependidos, sendo que quando questionado se praticariam novos crimes, em que pese 6 entrevistados terem respondido que não voltariam à prática delituosa, 2 fizeram a ressalva de que agora, no momento em que se encontram não praticariam, e 1 indicou que voltaria sim, sem qualquer ressalva;/

Com relação à religião dos entrevistados, cinco foram convertidos após serem encaminhados para a ala evangélica, sendo um católico e um que informou não ter religião. É importante relatar que os entrevistados que se disseram evangélicos estavam recolhidos à ala evangélica por vários motivos, dentre eles grau de periculosidade, tipo de delito praticado, por exemplo crimes sexuais, opção ou mesmo por determinação da direção da cadeia diante de maus comportamentos ou confrontos de grupos dentro da própria prisão .

Todos entrevistados estudam e/ou trabalham dentro da Cadeia Pública, com a exceção de um. Com relação às perguntas de cunho pessoal e opinativo as respostas dos entrevistados também em muito se assemelham, respeitando algumas divergências de opiniões, todos anseiam recomeçar a vida após a saída do cárcere, voltando a seus respectivos empregos ou buscando novas alternativas, excluindo-se um dos entrevistados que informou intencionar permanecer na prática delitiva que o levou a ser preso, qual seja, o tráfico de drogas.

No concernente ao questionamento acerca das dificuldades existentes dentro do cárcere, as respostas foram as mais diversas, dentre elas a falta de recursos básicos para higiene pessoal e medicamentos e a falta de atividade física, a ausência de oportunidade para reclamar seus direitos, humilhação, a distância da família e até mesmo a inexistência de dificuldades na prisão foram defendidas por dois dos entrevistados.

Os detentos também foram questionados quanto as dificuldades à serem enfrentadas após a saída da prisão. Sobre tais questionamentos percebemos a preocupação dos entrevistados com relação ao preconceito e o retorno ao mercado de trabalho, alguns inclusive demonstram certo remorso pelo tempo enclausurado, outros temem a continuidade da má influência de amizades.

Fora questionado aos presos se o cárcere estaria de alguma forma contribuindo para a sua ressocialização como cidadão, e dos sete entrevistados, os cinco evangélicos responderam de forma unânime que sim, o cárcere estaria contribuindo para a mudança de seu comportamento após a ida para a ala evangélica e a consequente conversão à religião, com relação aos demais, o católico apenas indicou sim como resposta para o questionamento sobre a ressocialização prometida pelo aprisionamento, entretanto, o entrevistado que informou ser sem religião indicou que em tese a reclusão estaria de alguma forma contribuindo para a suposta ressocialização, concluiu sua fala dizendo, entretanto, que o sistema não seria de ressocialização e sim de restrição.

Pedimos vênia para nos manifestarmos acerca das respostas concedidas à este item, e o fazemos nos apoderando dos dizeres do filósofo Michel Foucault para quem a religião seria uma forma de manifestação de poder, indicando que as formas de produção da verdade, estruturadas nas relações de saber/poder também se encontram presentes nos discursos religiosos.

Acreditamos que os discursos reproduzidos pelos entrevistados evangélicos seja a resposta supostamente esperada para a hegemonia da medicina social, da cura pela fé, e por isso sua manifestação de extrema positividade com relação ao sistema carcerário, enquanto que aquele dito sem religião indica como se o cárcere fosse apenas um sistema de restrição e não de ressocialização. Vejamos sua resposta:

> Item XVII do questionário socioeconômico: Esse sistema prisional tem contribuído para sua melhoria como pessoa, você está conseguindo refletir sobre suas condutas, reeducar-se para voltar a conviver em sociedade?
> Resposta: Em tese sim. O sistema não é de ressocialização e sim de restrição de sistema[17].

Sob nossa perspectiva, os discursos religiosos expressados pelos entrevistados possuem mecanismos próprios de produção da verdade e modos de sujeição resistente ao discurso hegemônico da medicina social

[17] doc. Anexo – entrevistado nº 5 - Kemuell Santos Fortunato – figura nº 5

conforme nos ensina Mairon Escorsi Valério18, que ao seu dizer serve para inseri-los através da religião numa suposta reintegração com as condutas consideradas corretas pela sociedade:

> Pode-se concluir então que a religião, desse modo, é também um regime de verdade por mais que apareça dependendo do contexto histórico como uma forma de resistência a um discurso hegemônico oposto[19].

Pois bem, ultrapassado o parêntese acerca do item anterior, como ultimo item no questionário socioeconômico fora interrogado aos presos sua opinião acerca da incidência criminal nas diversas classes sociais.

Sobre isso os entrevistados mantiveram uma opinião bastante semelhante no sentido de que todos cometem crimes independentemente de sua classe social, mas que há algum tipo de divergência com relação à punição dos indivíduos das classes mais abastadas da sociedade.

Aqui chegamos ao ponto crucial do questionário. Nesse momento da pesquisa intentamos observar o ponto de vista do indivíduo carcerário no cenário prisional e sua conjectura com a sociedade civil cidadã sob a perspectiva da teoria do etiquetamento. Intentávamos verificar qual o sentimento do preso com relação à sua própria condição de indivíduo recluso.

Vejamos algumas respostas:

> Item XVIII do questionário socioeconômico: Você acredita que somente os pobre marginalizados cometem crimes, ou as pessoas de melhores condições financeiras também cometem crimes? Quais crimes você acha que as pessoas ricas cometem, os mesmos ou diferentes?
> Resposta: Certamente é mais cometido mais pelos mais pobres, por falta de acesso à informação, mas também é cometido por ricos em menor proporção. A questão é que o pobre tem menos acesso às defesa jurídicas. O rico tem mais condições de constituir advogado20.

> Item XVIII do questionário socioeconômico: Você acredita que somente os pobre marginalizados cometem crimes, ou as pessoas de melhores condições financeiras também cometem crimes? Quais crimes você acha que as pessoas ricas cometem, os mesmos ou diferentes?
> Resposta: Todos cometem crimes. OS ricos têm recurso e não sofrem a mesma punição. Os ricos cometem os mesmos crimes21.

Alguns entrevistados até reconhecem a incidência dos fenômenos da cifra negra e cifra dourada:

> Item XVIII do questionário socioeconômico: Você acredita que somente os pobre marginalizados cometem crimes, ou as pessoas de melhores condições financeiras também cometem crimes? Quais crimes você acha que as pessoas ricas cometem, os mesmos ou diferentes?
> Resposta: Não. Os crimes são cometidos por todos, mas só os pobres pagam. Os mesmos crimes, só que ficam encobertados22.

> Item XVIII do questionário socioeconômico: Você acredita que somente os pobre marginalizados cometem crimes, ou as pessoas de melhores condições financeiras também cometem crimes? Quais crimes você acha que as pessoas ricas cometem, os mesmos ou diferentes?
> Resposta: A droga é o principal motivo do cometimento de crimes. O s ricos, por conta de suas oportunidades, podem cometer crimes diferentes[23].

---

[18] VALÉRIO, Mairon Escorsi; Foucault pensando a religião. Mneme – Revista Virtual de Humanidades, n. 10, v. 5, abr./jun.2004, Dossiê História Cultural; Disponível em http://www.seol.com.br/mneme, Acessado em 01 de novembro de 2011

[19] Idem, p. 6

[20] doc. Anexo – entrevistado nº 5 - Kemuell Santos Fortunato – figura nº 5

[21] doc. Anexo – entrevistado nº 1 – José Carlos David – figura nº 1

[22] doc. Anexo – entrevistado nº 2 – Adenilson Martins dos Santos – figura nº 2

> Item XVIII do questionário socioeconômico: Você acredita que somente os pobre marginalizados cometem crimes, ou as pessoas de melhores condições financeiras também cometem crimes? Quais crimes você acha que as pessoas ricas cometem, os mesmos ou diferentes?
> Resposta: Não. Todos cometem crimes. Os ricos cometem os mesmos crimes, mas por terem dinheiro não ficam presos[24].

Um dos entrevistados ainda completou sua resposta dizendo:

> Todos cometem crimes, mas é mais fácil o pobre ser alvo do Poder Judiciário do que o rico. Os ricos não são presos. O pobre tem que ir atrás do dinheiro. O rico já tem. Tanto o terror causado pelo pobre, no caso de roubo a mão armada por exemplo, fere a sociedade do mesmo jeito que os crimes no governo[25].

Acerca desse item, mister mencionar seu valor perante a presente pesquisa, uma vez que com base nas respostas dadas pelos entrevistados pudemos perceber detalhes de sua perspectiva perante o sistema penal pátrio e a conjuntura social moderna.

Note-se que sequer fizemos qualquer abordagem analítica dos quesitos fechados como idade, numero de filhos, se trabalha ou não dentro da Cadeia ou mesmo o delito supostamente praticado, o nosso foco desde o começo do questionário era conhecer o perfil do reeducando da Cadeia Pública de Cáceres sim, mas principalmente verificar o ponto de vista desses indivíduos frente ao processo de etiquetamento que sabemos surgir quando da ocorrência da penalização. Nos era importante a busca pela opinião dos presos acerca do sistema prisional, uma vez que esse se tornara sua residência, o que seria ao longo de muito tempo ainda. Ainda intentávamos comprovar através da pesquisa o que fundamentadamente indicamos como parte da segregação social sofrida pelo apenado no cumprimento do pós-pena que na verdade ao invés de ressocializar, obstrui a visão e manipula o pensamento como podemos observar com relação às respostas dadas pelos entrevistados evangélicos com relação à contribuição do sistema prisional para a ressocialização do indivíduo ou ainda marginaliza o sujeito para sempre.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR, Roberto A.R. **Direito, Poder e Opressão**. Editora Alfa-Omega.3.ª Edição. 1990.
ANDRADE, V. R. P. (2003). **Sistema penal máximo vs. Cidadania mínima**. Porto Alegre: Do Advogado.
BARATTA, Alessandro, **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1.999,
BECKER, H. (1978). **Los estraños**. Buenos Aires: Tiempo Contemporáneo.
BERGER, P. L. e LUCKMANN, T.(2000). **A construção social da realidade**. Petrópolis: Vozes.
CHAUÍ, Marilena de Souza. Rosseau. **Os Pensadores**. Nova Cultural. 1987.
Farrington, D. (1991). **Psychological contributions to the explanation of offending**. Issues in Criminological and Legal Psychology. Vol. 1, n.º 17, 7-19.
GRECCO, Rogério; **Direito Penal do Equilibrio – Uma visão minimalista do Direito Penal** – 2. Ed.. Editora Impetus. São Paulo. 2006
GOFFMAN, E. (1988). **Estigma**. Rio de Janeiro: Guanabara.
LOMBROSO, C. (1969). **L'uomo delinqüente**. Roma, s.ed.
MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal** – Parte Geral. Vol I. 21.ª Edição. São Paulo: Atlas. 2004
SELL, S. C. **Comportamento social e anti-social humano**. Florianópolis: Ijuris, 2006.
VOLPI FILHO, Clóvis Alberto. Quanto **mais comportamentos tipificados penalmente, menor o índice de criminalidade?**. Disponível em http://jus.com.br/revista/texto/6792/quanto-mais-comportamentos-tipificados-penalmente-menor-o-indice-de-criminalidade/2**. Acessado em 21/08/2011**
ZAFFARONI, E. R. & BATISTA, N. **Direito penal brasileiro I**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
XIBERRAS, M. (1996). *As teorias da exclusão*. Lisboa: Instituto Piaget.

[23] doc. Anexo – entrevistado nº 4 – Antônio Marcos de Almeida Ferreira – figura nº 4
[24] doc. Anexo – entrevistado nº 3 – Lindomar Rodrigues de Souza – figura nº 3
[25] doc. Anexo – entrevistado nº 7 – Lauther Dias – figura nº 7

V MOSTRA CIENTÍFICA Levy Alt
Produções Acadêmicas da Faculdade de Direito
ISSN: ***1980-6876***

Direito e Educação

AS DIVERSAS FACETAS DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA: PROCESSO DE FORMAÇÃO HUMANA COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL

Autora: Daniele C. dos Santos França
Coautora: Vivian Lara Cáceres Dan
Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT)

JUSTIFICATIVA

A educação implica numa busca pelo conhecimento onde o sujeito é o próprio homem, ou seja, o homem deve ser o sujeito de sua própria educação. Este, talvez seja o único patrimônio que ninguém tira do ser humano e como dizia Aristóteles "A educação tem raízes amargas, mas os seus frutos são doces". Por isso a discussão sobre o que é educação e qual educação queremos torna-se um assunto fundamental para o avanço da própria humanidade.

A história da educação no Brasil inicia-se em 1549 e sua concepção foi harmonizada com a religião cristã, sobretudo pelo fato do país ter sido influenciado pelo catolicismo. Assim a presença dos jesuítas por mais de duzentos anos foi de extrema importância para o controle do ensino no país.

Com a expulsão da Companhia de Jesus em 1759, cria-se uma desorganização dos vilarejos e em vários momentos pessoas civis ou do governo português ficavam responsáveis pela organização das atividades e do trabalho educativo no país.

Lembrando que uma herança colonial escravista perdurou até o século XX: o saber transmitido na escola não foi universalizado por muito tempo. É sobre esses avanços e retrocessos na legislação e ensino no Brasil que discutiremos nesse trabalho. A educação é hoje considerada como um fator de mudanças: um dos principais instrumentos de intervenção na realidade social com vistas a garantir a evolução econômica e a evolução social por isso a relevância do tema.

OBJETIVO

Este trabalho pretende fazer uma reflexão sobre os avanços e retrocessos na legislação e educação no Brasil, sobretudo porque essas discussões podem levar à construção de um ensino de melhor qualidade, meta fundamental de toda sociedade que pretenda garantir ao menos a igualdade de condições para o acesso de qualidade de vida e renda, garantida no padrão de qualidade do ensino, valorização dos profissionais da educação, gestão democrática no ensino público e principalmente, um trabalho que busque a figura do aluno como processo de formação humana que deveria prepará-lo para viver em sociedade.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada é dedutiva, com pesquisa qualitativa e descritiva a partir da análise da Carta Magna (Constituição Federal) de 1988, artigos de revistas e pesquisa bibliográfica especializadas sobre o assunto.

RESULTADO

Foi somente no período republicano que a questão educacional ganhou um espaço social mais amplo, e essa efervescência dos assuntos educacionais gerou uma atitude que se desenvolveu nas correntes de idéias e movimentos político-sociais e que consistia em atribuir importância cada vez maior ao tema da instrução nos seus diversos níveis e tipos de educação. Percebe-se que por intermédio da Constituição de 1934, inaugura-se uma política nacional de educação, no art. 150, o direito a educação previa a solidariedade humana na educação: "O ensino primário deveria ser integral, gratuito e de freqüência obrigatória".

Mas até o século XX, não houve um reconhecido vínculo entre educação e trabalho pois a atividade econômica não exigia a educação formal ou profissional, a massa trabalhadora com baixa escolaridade não era um entrave à expansão da economia. O ensino superior prevaleceu apenas às classes abastadas, demonstrando quase nenhum avanço nesse aspecto.

Segundo Germano (2005), o campo educacional durante o regime militar vai se pautar, do ponto de vista teórico, na economia da educação de cunho liberal, responsável pela elaboração da chamada "teoria do capital humano". Tenta estabelecer uma relação direta, imediata e mesmo de subordinação da educação à produção. No Brasil pós 1964 podemos afirmar que, no essencial, foi uma expressão da dominação burguesa viabilizada pela ação política dos militares. As políticas sociais se prestaram muito mais a favorecer ao acúmulo do capital, do que a suprir às necessidades e demandas dos subalternos. Segundo o parecer CNE/CEB n. 16/99 que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação profissional de nível técnico:

> Até meados da década de setenta, deste século, a formação profissional limitava-se ao treinamento para a produção em série e padronizada, com a incorporação maciça de operários semi-qualificados, adaptados aos postos de trabalho. Apenas uma minoria de trabalhadores precisava de contar com competências em nível de maior complexidade.

A partir da década de 80 novas formas de organização econômica passaram a exigir uma sólida base de educação geral para os trabalhadores pois os mesmos deveriam ser mais polivalentes e como resposta a esse desafio as escolas e as instituições de educação profissional diversificaram os programas e cursos profissionais e as empresas passaram a exigir profissionais mais qualificados, incluindo a valorização da cultura do trabalho e mobilização dos valores necessários à tomada de decisões.

A lei federal n. 9.394/96, atual LDB – Lei de Diretrizes e bases da educação – representou a superação dos enfoques "assistencialista e economicista". A educação básica tem como etapa final o ensino médio que objetiva preparar o educando para o trabalho e para ser cidadão. No art. 22 está expresso que: "a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o desenvolvimento da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores".

Atualmente o que torna a educação possível e necessária é a possibilidade que detem o sistema educacional no processo de mudança da sociedade, a educação como um processo permanente de modificação humana. Por qualidade educativa entende-se acesso universalizado a conhecimento básico educativo capaz de garantir a todos condições de participar e produzir. Privar cidadãos de se ter um bom ensino é o mesmo que lhe negar a chance de progredir na vida.

É assegurado pela Constituição Federal (1988) no seu art.205:

> A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Buscar por um padrão de qualidade, desejável e necessário para qualquer nível ou modalidade de educação está relacionado à equidade, ou seja, a integração entre qualidade e equidade devem ser metas da educação nacional. Ainda que a tendência geral seja de melhoria do ensino, a persistência da má qualidade nas escolas brasileiras faz refletir sobre a necessidade de acelerar o passo. Sabe-se que as deficiências no nível básico repercutem, de forma decisiva, nos indicadores de acesso à Universidade, um dado que merece atenção por sinalizar chances de um país competir globalmente. É essencial que o Brasil concentre esforços na melhoria de qualidade da educação básica e assim preparar e crianças e jovens para um mundo competitivo e de mudanças constantes.

Segundo Lima (2011, p.21.), o Brasil conta hoje com apenas 14% dos jovens em idade considerada ideal (entre 18 e 24 anos) na Universidade. É um número mínimo em comparação com outros países latinos como o Chile que já tem 21% no mesmo quesito que o nosso. É também frustrante diante da meta do presente plano da educação que previa a esta altura, pelo menos 30% dos jovens brasileiros no Ensino Superior.

O atraso do país ainda se reflete no medidor do analfabetismo: a taxa é de 10% quando deveria ter caído para 4%. Outro dado que ajuda a traduzir a ineficácia do ensino é a evasão escolar. Nesse caso, pasme-se, o Brasil até piorou. De 2006 a 2008, o porcentual de estudantes que abandonaram a sala de aula pulou de 10% para 11% quando o objetivo era baixar a taxa nesse mesmo período para 9%.

Remete-se à educação por meio da figura do professor que é o ator principal do processo de aprendizagem e que tem contato direto com os alunos. Mas, assim como em qualquer organização humana por trás dos talentos individuais é preciso haver uma gestão que oriente os esforços e dê um sentido ao todo.

É por meio de um contexto histórico como o acima retratado que se vê a urgência de planos e diretrizes mais adequadas à realidades regionais para que o sistema educacional se torne eficiente e realmente seja uma instituição que preze pela qualidade tanto no corpo docente e principalmente no ensino.

Muitas barreiras terão de ser superadas para que a educação no Brasil seja equiparada a de países desenvolvidos. Devemos investir mais na capacitação de gestores, professores e recursos materiais para que também aumente o nível de cidadania e instrução. Assim, o direito à educação deve ser entendido como um direito fundamental da pessoa humana. Desse modo, uma análise efetiva de tais políticas há que levar em consideração essa discrepância que permite estabelecer a diferença entre os objetivos proclamados e as prioridades da ação do Estado quando na realidade social.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988).**
BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é Educação**. São Paulo: Brasiliense, 2004.
DEMO, Pedro. **Desafios Modernos da Educação**. ed. 13. Petrópolis: Vozes, 2004
FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. Trad. Moacir Gadotti e Lílian Lopes Martin. 26. ed.Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.
GERMANO, José Willington. **Estado Militar e Educação no Brasil**. 4.ed. São Paulo: Cortez, 2005.
LIMA, Roberta de Abreu. Em defesa da Gramática. **Revista Veja**. São Paulo, 2011p 21-25,,jun.2011.
FRANÇA, Ronaldo. Longe da Excelência. **Revista Veja**. São Paulo, ano 43, v. 2155, n 10, p. 101, mar.2010.
MENESES, João Gualberto de Carvalho. **Educação Básica: políticas, Legislação e Gestão**.1 ed. Local: Leitura, 2004. 285 p.

V MOSTRA CIENTÍFICA Levy Alt
Produções Acadêmicas da Faculdade de Direito
ISSN: ***1980-6876***

Direito e Prática Jurídica

CRÍTICA DA METODOLOGIA DA NORMA INDIVIDUAL

Autor: Danilo Pires Atala [26]

Resumo: Os juristas positivistas fazem excessiva distinção entre o "ser" e o "dever-ser", distinguindo a norma (dever-ser) do fato (ser), que só se encontra na subsunção do silogismo aristotélico. Vêem o direito como norma de conduta humana descrita em regra e sustentam que a norma individual é criada/descoberta pelo magistrado e aplicada ex post facto, partindo da norma geral para o caso. Esta norma geral pode conter termos imprecisos, termos de sentido não unívoco e lacunas. Assim, o magistrado cria/descobre a norma individual da norma geral sem qualquer parâmetro e sem qualquer método, vez que os próprios positivistas, como Kelsen, já reconhecia que o julgador escolhia uma das possibilidades de interpretação, constituindo uma falácia a argumentação do direito como sistema binário de certo e errado. Dworkin, desdobrando a norma jurídica em regras, princípios e políticas, melhor esclarece a aplicação da norma geral ao caso particular, negando a criação da norma individual e a sua aplicação ex post facto. A regra está pronta para ser aplicada no silogismo, ao passo que os princípios e as diretrizes, por terem textura aberta, devem ser desdobrados pelo magistrado através das ferramentas do bom senso, razoabilidade e proporcionalidade. Assim o julgador não cria direito, mas transforma os princípios e as diretrizes em regras para serem subsumido no silogismo. Müller, com sua "Teoria Estruturante do Direito", propõe um novo paradigma visando o término da dicotomia do "ser" e do "dever-ser", ou seja, da norma fora do fato e vice-versa. Tanto o é que a validade da norma tem como critério a sua eficácia. Assim, oferece uma metódica clara e bem definida da descoberta ou criação da norma individual, negando uma aplicação ex post facto.
Palavras chave: Crítica. Metodologia. Norma. Jurídica. Geral. Individual.

INTRODUÇÃO

Hans Kelsen, em sua Teoria Pura do Direito (1998: 89), sustenta que a "proposição jurídica não se diz, como na lei natural, que, quando A é, B é, mas que, quando A é, B deve ser, mesmo quando B, porventura, efetivamente não seja", ou, em outras palavras, a Ciência do Direito é a ciência do dever-ser, ainda que não seja. Por tal razão, em Direito, muito se discute o "dever-ser", com o resultado final da função jurisdicional estatal. A norma jurídica é, assim, dividida em norma geral – lei/costume/etc - e a norma individual – sentença/acórdão. Mas qual é o caminho, ou melhor dizendo, a metodologia utilizada pelo órgão julgador para se chegar a esta norma individual. O ponto de partida deve ser a norma geral? A conduta humana? Ambos? Qual deve ser a metodologia? O raciocínio dedutivo de Aristóteles? A tópica? Diversas são as indagações, justificando o objeto da pesquisa, com o escopo de oferecer uma metodologia clara e eficiente para a prestação jurisdicional.

JUSTIFICATIVA

É importante o estudo da metodologia da norma individual para oferecer à Ciência Jurídica um mecanismo seguro e eficiente, com o escopo de minimizar os erros entre o dever-ser e o ser.

OBJETIVOS GERAIS

Investigar a melhor metodologia para a prestação jurisdicional.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Investigar o que é norma jurídica, qual o seu conteúdo (regra, princípios e diretrizes), como deve ser interpretada, aplicada e integrada, principalmente nos casos difíceis e omissos, com incidência dos direitos fundamentais/humanos em conflito.

[26] Professor efetivo da Faculdade de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: daniloatala@hotmail.com

HIPÓTESES OU QUESTÕES PROBLEMAS

Qual a melhor metodologia para a norma individual: raciocínio dedutivo de Aristóteles? A tópica? A Teoria Estruturante do Direito de Müller?

Qual o conteúdo da norma jurídica genérica?

METODOLOGIA

Pesquisa bibliográfica pelo método dedutivo.

RESULTADO (REFERENCIA TEÓRICO)

Kelsen sustenta que a função julgadora é exercida através do raciocínio aristotélico de premissa maior, premissa menor e conclusão, no seguinte exemplo:

> premissa maior – norma: MATAR ALGUÉM → PENA;
> premissa menor – fato: JOSÉ MATOU;
> conclusão – sentença: JOSÉ → PENA.

Acontece que nem sempre a norma jurídica é clara e precisa. Na omissão da norma - caso chamada de permissão por Kelsen, vez que, em sua Teoria Pura do Direito, o objeto do direito é, somente, a norma jurídica - o julgador criaria o direito e o aplicaria ao caso concreto, de forma retroativa.

Hart, por sua vez, entende que a norma jurídica é regra que, nem sempre, é clara e precisa, chamando este caso de regra de textura aberta. Neste caso, o julgador, da mesma forma, criaria o direito.

Dworkin, por sua vez, inovou, sustentando que a norma jurídica é composta por regra, princípio e diretriz. A regra estaria pronta para ser aplicada. O princípio e a diretriz não, sendo a função de criação do julgador de transformar o princípio e a diretriz em regra.

Müller (2008), em sua Teoria Estruturando do Direito, critica a clássica distinção entre Ciências Naturais e Ciências Humanas, caracterizada aquela por deixar o sujeito congnocente fora do processo de conhecimento do objeto. Neste prisma, o direito é sempre visto como ciência humana normativa, que tem por objeto a norma, o que implica, necessariamente, na indagação de sua validade e eficácia. Sustenta que as Ciências Naturais não conseguem, assim como as Ciências Humanas, deixar o sujeito cognocente fora do processo de conhecimento, uma vez que a investigação depende dos sentidos e da consciência humana. Afirma que a separação entre a norma e a realidade corresponde na equiparação da norma com o texto normativo. A Teoria Estruturante nega a separação entre norma e realidade.

Os positivistas, equivocadamente, sustentam que a ciência jurídica é a compreensão e o tratamento da norma jurídica (direito objetivo) como um sistema perfeito, preexistente, hipotético e de vontade materialmente vazia. A decisão judicial é vista como subsunção27 ou na criação28 e aplicação ex post facto.

Müller (2008) critica Kelsen (1960) que, influenciado por Kant (1787), faz excessiva separação e contraposição entre “ser” e “deve-ser”, ou seja, entre a realidade e norma, ao ponto de só se distinguir a norma do preceito normativo na 2ª edição da Teoria Pura do Direito. Como é possível a separação entre norma e realidade, se a norma tem na eficácia (realidade) a condição de validade? Como é possível conceber, simultaneamente, a aplicação da norma geral e a criação da norma individual, no preenchimento da moldura? Se a norma geral não tem sentido unívoco, sendo necessário interpretar, com aplicação dos cânones de Savigny, existindo várias possibilidades de preenchimento do quadro e se a Teoria Pura do Direito, como o nome está a dizer, exclui tudo o que não é jurídico/norma, qual o critério de escolha de uma das possibilidades deste preenchimento? Escolher uma das possibilidades de preenchimento é criar? Evidente, pois, para Müller, que a norma não pode ser pensada de forma pura, ou seja, dissociada da realidade.

A Teoria Estrutura do Direito busca definir uma metodologia clara e objetiva da norma jurídica. Para tanto, não se pode confundir a “natureza das coisas”. O órgão julgador, no Estado de Direito, deve aplicar o direito estatal sob uma metodologia clara e objetiva, não podendo invocar pretenso direito natural ou, ainda, valer-se de elementos extrajurídicos. A “natureza das coisas” é o tripé que se encontra o fato (ser) e a norma (deve-ser) “[...] concebendo, assim, a descoberta de soluções jurídicas em geral como ‘um contínuo contato do âmbito do ser com o âmbito do dever-ser e do âmbito do dever-ser com o âmbito do ser’” (Muller 2008:

[27] Subsunção para os casos fáceis, que consiste na mera aplicação de uma regra clara.

[28] Criação da norma individual para Kelsen (1960) e Hart (1961) ocorre quando não há norma indeterminada ou ausência de obrigação para aquele e regra com textura aberta ou lacuna para este. Para Dworkin (1977), a criação é a transformação de princípios e políticas em regras para aplicação no caso concreto, nos chamados casos difíceis.

123). Portanto, a Teoria Estruturante do Direito propõe um novo paradigma. A divisão Kantiana entre o "deve-ser" e o "ser", que só se encontra no raciocínio aristotélico dedutivo, é substituída para uma constante interação da norma e do fato, intermediada pela "natureza das coisas".

Para Müller "a norma jurídica não está nem pronta nem é simplesmente passível de ser aplicada" (2008: 148). São estruturas da norma: o "texto da norma", o "programa normativo", o "problema" (caso concreto) e o "âmbito normativo". "Já em Savigny o mero texto, ou seja, a 'imagem da lei', encontra-se distinta de seu 'conteúdo real [...]'" (Muller 2008: 194). O texto da norma é interpretado pelos cânones de Savigny. Cada cânone, como o gramatical, o teleológico, histórico, etc., forma os topois que são candidatos a norma. Do campo do problema é extraído o "âmbito normativo", através do empirismo do órgão julgador. Ou seja, o julgador deve colher elementos fáticos do âmbito da vida, como, por exemplo, no princípio da igualdade, considerar as diferenças funcionais, biológicas e fáticas, como as diferenças existentes entre o homem e a mulher, entre a criança e o adulto, ou entre o são e o demente, etc. A descoberta da norma ocorre através da "natureza da coisa" que faz a intermediação e relação com o "programa normativo" (deve-ser) com o âmbito da norma "ser".

Assim, a norma jurídica é criada tanto com elementos do texto normativo (deve-ser) como elementos da realidade (ser), intermediados pela "natureza das coisas". O "programa normativo" é extraído do texto da norma, através das técnicas clássicas de interpretação e sistematizado pela técnica tópica. O "âmbito normativo" é extraído do caso concreto, através de empirismo. A proximidade entre texto normativo com a norma descoberta ou criada está relacionada com o caráter geral29 ou específico30 dos termos do preceito da lei.

Concluindo, este é o esquema:

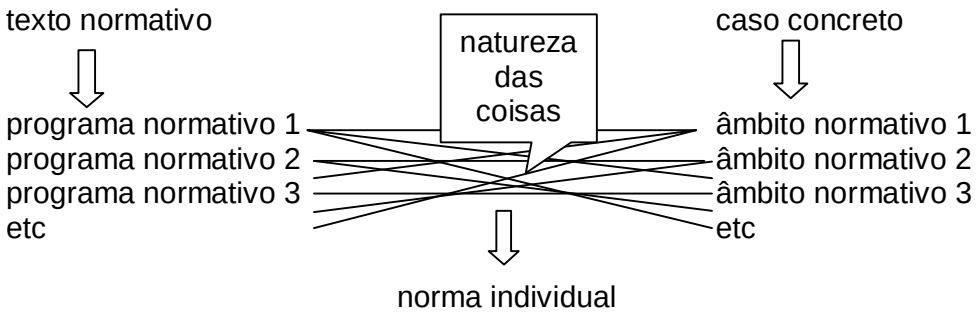

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. (tr. esp. s.tr. **Retórica**. Buenos Aires: Ed. Libertador, 2005)

DANTAS, David Diniz. **Interpretação Constitucional no Pós-Positivismo.** Teoria e Casos Práticos. São Paulo: Madras, 2007.

Dinamarco, Cândido Rangel. **A Instrumentalidade do Processo**. São Paulo: Malheiros, 1996.

Dworkin, Ronald. Taking Right Seriously. Canbridge: Harvard University Press, 1977 (tr. port. Jefferson Luiz Camargo. **Levando os Direitos a Sério**. São Paulo: Martins, 2007).

Ferrajoli, Luigi**. Il Diritto Come Sistema Di Garanzie; Diritti Fondamentali**; La Differenza Sessuale e Le Garanzie Dell'Eguaglianza; Dai Diritti Del Cittadino Ai Diritti Della Persona; La Sovranità Nel Mondo Moderno. Madri: Trota, 2006. (tr. esp. Andrés Ibáñez e Andréa Greppi. Derechos y Garantías. La Ley Del Más Débil. Madri: Trota, 2006).

Kant, Immanuel. **Kritik Der Reinen Vernunft** s.l.: s.e, 1787. (tr. esp. José Del Perojo. Crítica de La Razón Pura. Buenos Aires: Losada, 2003).

Hart, Herbet L. A. **The Concept Of Law Londres**: Oxford University Press, 1961 (tr. port. de Portugal. A. Ribeiro Mendes. **O Conceito de Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2007).

Kelsen, Hans. Reine Rechtslehre. Viena: Verlag Franz Deuticke, 1960. (tr. port. João Batista Machado. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1985).

Müller, Friedrich. Strukturierende Rechtslehre. Berlim: Duncker & Humblot, 2008. (tr. port. Peter Naumann e Eurides Avance de Souza. **Teoria Estruturante do Direito**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2008).

[29] Norma vaga ou lacuna para Kelsen (1960), textura aberta para Hart ou princípio e/ou política para Dworkin (1977).
[30] Norma clara para Kelsen (1960), regra fechada para Hart ou regra para Dworkin (1977).

V MOSTRA CIENTÍFICA Levy Alt
Produções Acadêmicas da Faculdade de Direito
ISSN: ***1980-6876***

Direito Linguagem e Discurso

O MEIO AMBIENTE CULTURAL NO DISCURSO JURÍDICO DO DESENVOLVIMENTO URBANO DE CÁCERES: O TOMBAMENTO DO CONJUNTO URBANÍSTICO E ARQUITETÔNICO.

Autora: Elzira dos Santos Matos
Coautor: Guilherme Angerames Rodrigues Vargas
Universidade do Estado do Mato Grosso (Unemat)

JUSTIFICATIVA

Fundada em 6 de outubro, Cáceres, pelo tenente de Dragões Antônio Pinto Rego e Carvalho, por determinação do quarto governador e capitão-general da Capitania de Mato Grosso em o nome de Vila Maria do Paraguai, em homenagem a rainha de Portugal. Em 1874 foi elevada à categoria de cidade, com o nome de São Luiz de Cáceres, em homenagem ao padroeiro e ao fundador da cidade. Em 1938, o município passou a se chamar apenas Cáceres.

O povoado teve como motivos para fundação: à necessidade de defesa e incremento da fronteira sudoeste de Mato Grosso e à comunicação e o comércio entre Vila Bela da Santíssima Trindade e Cuiabá, pelo, com a Capitania de São Paulo. No decorrer de seus mais de duzentos anos o município de Cáceres perpassou por diversos momentos em suas atividades políticas e econômicas, favorecendo o desenvolvimento urbano e arquitetônico local. A delimitação e tombamento do conjunto urbanístico e paisagístico do centro de Cáceres como patrimônio e parte do Meio Ambiental Cultural traz a tona o discurso jurídico empreendido na formação do "Centro Histórico de Cáceres", onde o enaltecimento da cultura local em espaços de predominante influencia europeu na definição de suas fachadas constitui a diretriz do discurso de preservação cultural implementado.

O tombamento do conjunto urbanístico e paisagístico da cidade de Cáceres - MT, apresentado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan foi aprovado pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, em dezembro de 2010. Compete ao Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização – Depam/Iphan a proteção federal para o município mato-grossense, destacando os valores históricos, urbanísticos e paisagísticos de Cáceres, onde percebemos a relação entre os processos naturais e sociais, destacando o Rio Paraguai, na espacialidade do ambiente urbano e sua interação com o meio ambiente natural e cultural.

O município de Cáceres passou por vários momentos no desenvolvimento urbano, sempre relacionado com os aspectos da economia local, no qual produziu um espaço central urbano com características dos séculos em que permearam sua formação. Atualmente com 43 bairros (lei 1.411/1997) o município apresenta na atualidade diversas dificuldades na organização de sua estrutura urbana, o conjunto urbanístico e paisagístico tombado também apresenta as relações com o desenvolvimento urbano sem controle ou preocupação com a manutenção do meio ambiente cultura existente.

O bem que compõe o meio ambiente cultural, segundo Fiorillo (2009) traduz a história de um povo, a sua formação, cultura e, portanto, os próprios elementos identificadores de sua cidadania, que constitui princípio fundamental norteador da República Federativa do Brasil. Compreender as nuance do discurso jurídico sobre Meio ambiente Cultural no desenvolvimento Urbano de Cáceres visa à manutenção dos princípios fundamentais que norteiam o saber jurídico.

O discurso jurídico do desenvolvimento urbano, através da Constituição Federal, do Estatuto das Cidades, do Plano Diretor, e demais legislações esparsas buscam o desenvolvimento urbano e sua interface com a cultura local, sendo necessário compreender os aspectos do Meio Ambiente Cultural, em especial o Tombamento do conjunto urbanístico e paisagístico da cidade de Cáceres, no Mato Grosso. Justificasse esta área devido o valor histórico, arqueológico e artístico proeminente para a perpetuação da memória mato-grossense.

OBJETIVOS

O objetivo desta pesquisa é Analisar o Meio Ambiente Cultural no Discurso Jurídico do Desenvolvimento Urbano de Cáceres, especialmente o Conjunto Urbanístico e Paisagístico de Cáceres-MT, sua relação jurídica e discursiva com a constituição Federal de 1988 e o Estatuto das Cidades, visando à compreensão do discurso jurídico produzido em relação à formação do "Centro Histórico de Cáceres".

METODOLOGIA

A metodologia utilizada é de pesquisa qualitativa e bibliográfica sobre o assunto.

RESULTADO

No Brasil o discurso jurídico sobre o meio ambiente inicia com a lei nº 6.938/81 que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente, onde no art. 3º define Meio Ambiente como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas". A Constituição Federal de 1988 recepcionou os conceitos da lei infraconstitucional no art. 225, e em relação ao meio ambiente cultural no art. 215 e 216 que estabelece: "constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: ... V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico e cientifico", culminando os as recomendações e protocolos estipulados na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento ou Cúpula da Terra realizada no Rio de janeiro = ECO RIO 92.

Em relação aos aspectos de preservação, proteção e fiscalização em relação ao meio ambiente competem concorrentemente a União, aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios estabelecer medidas para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado. A Constituição Federal de 1988 protege o meio ambiente cultural brasileiro, incumbindo ao Poder Público e sociedade em geral, a proteção desse patrimônio por meio de inventários, registros, vigilância, desapropriação e tombamento. O tombamento é uma medida administrativa usada para preservar bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental. Tanto pode ser realizado em âmbito federal, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, como pode ser proveniente de ato estadual ou municipal. Na verdade, um bem pode ser tombado simultaneamente em âmbito local, regional ou nacional. O tombamento do Conjunto urbanístico e arquitetônico de Cáceres-MT pelo IPHAN, na esfera federal, passou pela produção do discurso jurídico em várias esferas até seu tombamento definitivo em 2010.

Compreendemos que o discurso jurídico sobre o meio ambiente cultural permeia os aspectos de formação, identificação e memória empreendida em dado momento histórico, onde as transformações políticas e econômicas em alguns momentos favorecem a sua manutenção e em outros momentos vêem esses bens tombados como obstáculos ao desenvolvimento urbano. A formação do meio ambiente cultural está intimamente ligada ao conceito de cultura, que segundo Sirvinskas "constitui o elemento identificador das sociedades humanas e engloba a língua pela qual o povo se comunica, transmite suas histórias e externas suas poesias, ... as edificações que lhe servem de moradia ... formado por uma gama diversificada de produtos e subprodutos provenientes da sociedade. Esse patrimônio deve ser protegido em razão do seu valor cultural, pois constitui a memória de um país".

O discurso jurídico do desenvolvimento urbano em relação ao meio ambiente cultural permeia os aspectos de crescimento econômico local, onde a aceitação dos locais e imóveis tombados nem sempre são constantes, competindo ao poder público preservar sua existência e a manutenção da memória coletiva. Utilizaremos a Constituição federal de 1988, o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor do Município de Cáceres e o processo de tombamento do conjunto urbanístico e arquitetônico da área central de Cáceres-MT, conforme Da Motta, "... tomar a materialidade do texto da constituição de 1988 significa buscar compreender como o ambiente se representa nas políticas públicas... Como se sabe, a ordem do discurso é constitutiva da articulação da ordem da língua e da história. Nesse funcionamento, constroem se os sentidos e o imaginário de sujeito, o que nos permite refletir como um determinado discurso produz sentidos e se significa no discurso das políticas públicas urbanas"(2009, p. 83).

A partir da Análise de Discurso analisaremos Meio Ambiente Cultural e o discurso jurídico produzido sobre o desenvolvimento urbano, pois o discurso é uma construção social, e que só pode ser analisado considerando seu contexto histórico-social, suas condições de produção. Segundo Pêcheux: "... um discurso não apresenta, na sua materialidade textual, uma unidade orgânica em um só nível que se poderia colocar em evidencia a partir do próprio discurso, mas que toda forma discursiva particular remete necessariamente à série de formas possíveis, e que essas remissões da superfície de cada discurso às superfícies possíveis

que lhe são (em parte) justapostas na operação de análise, constituem justamente os sintomas pertinentes do processo de produção dominante que rege o discurso submetido à análise". (1997, p.104).

Compreender o discurso jurídico empreendido pelas políticas públicas sobre o Meio Ambiente Cultural no processo do desenvolvimento urbano, tramitando por diferentes esferas da legislação vigente, onde diversos são os interesses econômicos sobre o desenvolvimento urbano e as políticas do uso do solo urbano, possibilitando o entendimento do processo discursivo produzido em diversos momentos históricos e sua produção jurídica. Compreende Ronaldo Coutinho: "A contradição entre o processo de produção social e sua apropriação privada é o componente fundamental para o entendimento da reprodução espacial, na medida em que, numa sociedade alicerçada sobre a troca, a apropriação do espaço, ele próprio produzido, como qualquer outra mercadoria, atende as necessidades da acumulação através das mudanças, readaptações de usos e funções dos lugares que também se reproduzem, a partir de mecanismos e estratégias da reprodução, num determinado momento da história do capitalismo, que se estende cada vez mais ao espaço global, criam novos setores de atividade como extensão das atividades produtivas. Com maior intensidade, o espaço produzido, enquanto mercadoria entra na esfera da circulação, atraindo capitais que migram de um setor da economia para outro, de modo a viabilizar a reprodução." (2007, p. 21)

O desenvolvimento urbano e a utilização do espaço podem ser analisados sob a perspectiva geográfica, histórica, econômica, jurídica e social. Considera Milton Santos que "Se o espaço nada mais fosse que a forma física, isso seria totalmente verdadeiro; mas o espaço social distingue-se das formas vazias pelo próprio fato de sua cumplicidade com a estrutura social. Eis porque, com o desenvolvimento das forças produtivas e a extensão da divisão do trabalho, o espaço é manipulado para aprofundar as diferenças de classes. Essa mesma evolução acarreta um movimento aparentemente paradoxal: espaço que une e separa os homens". (2007, p. 32)

O Estatuto das Cidades, Lei 10.257/2001, destaca o desenvolvimento urbano como: garantia do direito a cidades sustentáveis; direito a terra urbana; ``a moradia, ao saneamento ambiental; à infra-estrutura urbana; ao transporte e aos serviços urbanos; ao trabalho e ao lazer; gestão democrática das cidades; cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização; planejamento do desenvolvimento da cidade; ordenação e controle do uso do solo; justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização; adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano; *proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural, construído, cultural, artístico, paisagístico, histórico e arqueológico, e outros,* previstos no artigo 2º, incisos e alíneas.

Compreender os processos que fundamentam as transformações sobre o Meio Ambiente, especificando o cultural, que utilizada de maneira interdisciplinar na produção vária conceitos e perspectivas de análises, fomenta a análise do desenvolvimento urbano, e ao pretender compreender como discurso jurídico estabeleceu o processo de definição e preservação do Meio Ambiente Cultural, especificamente sobre o Conjunto Urbanístico e Paisagístico de Cáceres-MT esperamos possibilitar melhor compreensão sobre o Processo de Tombamento e a legislação sobre Meio Ambiente Cultural, como seus significados são percebidos discursivamente, através da análise do discurso.

BIBLIOGRAFIA

DA MOTTA, Ana Luiza Artiaga Rodrigues. **O Ambiente no Discurso Jurídico da Política Pública Urbana no Estado de Mato Grosso**. Tese de doutorado em lingüística. Campinas: Unicamp, 2009.

LAKATOS, Eva e Marconi, Marina. **Metodologia do Trabalho Científico**. SP : Atlas, 1992.

COUTINHO, Ronaldo. **A mitologia da Cidade Sustentável no Capitalismo** *in* COUTINHO, Ronaldo. BONIZZATO, Luigi (coord). **Direito da Cidade: novas concepções sobre as relações jurídicas no espaço social urbano**. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2007.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SANTOS, Milton. **Pensando o espaço do Homem**. São Paulo, 5 ed., Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1994.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2009.

Artigos de revistas:

Embrapa Informática Agropecuária/INPE, p. 962 -972. **Espacialização de elementos do centro histórico de Cáceres, MT e seu entorno: subsídios para o desenvolvimento de atividades educacionais e turísticas**. Anais 3º Simpósio de Geotecnologias no Pantanal, Cáceres - MT, 16-20 de outubro 2010.

Material da Internet

SÃO PAULO. (Estado). Secretaria do Meio Ambiente. **Tratados e organizações ambientais em matéria de meio ambiente**. In: Entendendo o meio ambiente. São Paulo,1999. v. 1. Disponível em: <http://www.bdt.org.br/sma/entendendo/atual.htm> . Acesso em : 8 mar.1999.

V MOSTRA CIENTÍFICA Levy Alt
Produções Acadêmicas da Faculdade de Direito
ISSN: ***1980-6876***

A LINGUAGEM COMO LUGAR DE SIGNIFICAÇÃO DO SUJETO MARGINAL

Autora: Allyne O. Lima
Universidade do Estado de Mato Grosso- UNEMAT

Pretendemos analisar, neste trabalho,a linguagem utilizada pelos menores infratores internos no Sistema Socioeducativo de Cáceres- MT,buscando compreender como esse sujeito se significana e pela língua. Sob o prisma da Sociolinguística, tomaremos a gíria como marca de um lugar social da "marginalidade". Para tanto, iremos analisar atitudes sociolinguísticas dos internos e de funcionários da instituição em relação ao uso da linguagem gíria.

No início de 2010, tive oportunidade de ministrar aulas no Sistema Sócio educativo de Cáceres. Nessa ocasião, como professora, pude perceber que os interesses dos meus alunos não correspondiam à expectativa da escola, a proposta curricular da escola não funcionava naquele espaço. Para ministrar aulassobre*História da arte* na cadeia foi preciso considerar, de forma muito especial, os sujeitos e o espaço. Portanto, comecei a perguntar quais eram seus interesses e me deparei com outro mundo, ou melhor,*outra maneira de ver o mundo*; e o que mais chamou atenção foi a linguagem que marcava fortemente a comunicação naquele ambiente, a gíria,que,como eles próprios costumam nomear, é uma linguagem de *malandro*.

Para que as aulas passassem a ser mais acessíveis a eles e mais produtivaspara mim, partimos para o estudo da arte urbana, analisamos músicas variadas, grafites, vídeos de hip hop, filmes, com muita conversae escrita.

Em outra oportunidade, como aluna do mestrado em Linguística da UNEMAT,o estudo da disciplina Sociolinguística despertou-me o interesse em realizar uma pesquisa sobre gíria, a gíria utilizada pelos menores presos na instituição acima citada. Sob autorização judicial, e orientação da professora Leila Bisinoto, voltei à instituição como pesquisadora.

A pesquisa se deu em dois momentos.No primeiro, realizamos coleta de dados linguísticos por meio de entrevistas com os internos do Sistema Sócioeducativo, para levantar uma amostragem da fala dos menores, vocábulos e expressões comuns e específicos do grupo.

No segundo momento, organizamos questionários que foram aplicados aos internos e funcionários da instituição, para observação e análise das atitudes em relação à linguagem gíria.

Para compreender e contextualizar historicamente a instituição pesquisada, faz-se necessária uma breve abordagem jurídica dos processos que envolvem o menor infrator. Segundo o artigo 228 da Constituição Federal/1988: *São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.* Esses direitos também são assegurados no artigo 27 do código penal e artigo 104 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). A idade de 18 anos, portanto, é o limite da menoridade, conforme define o Novo Código Civil, no seu artigo 5º: *"A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil"*. Entretanto, embora "penalmente inimputáveis", ficam esses menores sujeitos às normas estabelecidas na legislação especial. Segundo César Toledo, desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo:

> Essa "legislação especial" está contida no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), dispondo o seu artigo 121, § 5º que, verificada a prática de ato infracional, o Juiz de Menores poderá aplicar ao adolescente (entre 12 e 18 anos de idade) internação em estabelecimento educacional, porém com liberação compulsória aos 21 anos de idade.

Verifica-se, portanto, a necessidade de instituições que reintegrem os menores ao convívio social, ou seja, que ofereçam subsídios e formação para que o menor não venha a rescindir nos delitos praticados e possa retomar sua vida dentro do que se considera normalidade.

O Sistema Sócioeducativona unidade de Cáceres-MT teve início no dia 12 de junho de 2009. Compõem o quadro administrativo da instituição: um diretor e os técnicos, sendo uma psicóloga,uma assistente social, quatro assistentes administrativos, dois técnicos em enfermagem, dois professores de educação física e 31 agentes-orientadores. A unidade tem capacidade para 20 internos,oscilando este número para mais ou menos conforme necessidade. São realizadas na unidade as seguintes atividades: aulas ministradas por professores da Escola Estadual Milton Marques Curvo na modalidade EJA, aula de recreação, atendimento técnico semanal (com psicóloga e/ou assistente social), solicitado pelos técnicos,após triagem.

Os adolescentestêm idade de 14 a 18 anos, sendo que a maioria não concluiu o ensino fundamental II, ou seja, do 6º ao 9º ano da escola regular.

Em relação à linguagem, podemos dizer,a partir de Preti(1994), que inconscientemente somos obedientes à norma lingüísticaque nos condiciona. Segundo o autor,*essecondicionamentoestá diretamente ligado à classe social e cultural do indivíduo*. Existem algumas maneiras de ir contra a pressão social que prescreve a formalidade da língua e issopossibilita que determinados grupos se isolem, adotando uma linguagem diferente como forma de repúdio ao condicionamento que determina um*modo de dizer*. Sendo assim, alguns grupos adotamuma linguagem própria, que foge às regras do chamado *bem dizer* e ao uso *comum*.

O funcionamento da sociedade é regulado por normas, e o que foge a essa regularidade, geralmente, é rejeitado. Observando aspectos lingüísticos que envolvem a sociedade, não é difícil constatar que a linguagem formal, institucionalizada, obediente às regras gramaticais, é aceita e respeitada pela maioria.É tida como modelo, "língua padrão", e goza de prestígio social, enquanto que as demais variedades da língua, aquelas marcadas por traços regionais ou descuidadas com a gramática, são estigmatizadas e frequentemente tornam-se objeto de preconceito. (Alkmim, 2007).

A gíria se inclui na modalidade desprestigiada socialmente e quase sempre tem *vida curta*; obedece a tendências e modismos e é tida como linguagem de jovens, criativa e despretensiosa. Mas ela pode ganhar outro sentido, conforme o grupo que a adota. Em determinados contextos, a gíria passa a ser um elemento de defesa, um código que, em determinadas situações de comunicação, é necessário que seja secreto.

Além de legitimar um falar, a gíria possibilita uma ruptura com o convencional.O sujeito excluído de um modelo social com certos princípios morais passa a fazer parte de um grupo que aceita e privilegia essa linguagem que marca um lugar, lugar de iguais, que lhe garante a inclusão e a segurança. Assim a língua passa a ser um meio de comunicação ideal ao grupo que procura por uma nova identidade.Aose opor à linguagemaceita pela maioria,o sujeito *deixa marcado seu conflito com a sociedade*(Preti, 1984, p.04).

Os falantes e não falantes da gíria avaliam ~~o~~esse modo de falar, como o fazem com qualquer outra variedade da língua, a partir de um modelo, a norma padrão da língua portuguesa, e se posicionam como juízes, atribuindo-lhe valores.A esse *julgamento da fala* podemos chamar de Atitude Sociolinguística, conceito que mobilizamos na análise.Por meio da linguagem (gíria) e por oposição a ela, percebe-se uma divisão social hierarquizada. Como afirma Gnerre, " uma variedade linguística ´vale´ o que valem na sociedade seus falantes" (Alkmim, 2007, p.39).

Constatamos, em nosso trabalho, que a gíria utilizada pelos detentos é considerada uma linguagem inferior, tanto por parte dos próprios menores, como na avaliação dos funcionários. O conflito com o que é da ordem do social está marcado na e pela linguagem. Porém, ainda que desprestigie sua própria linguagem, do ponto de vista social, o detento se significa pela originalidade de sua fala e de seu grupo. O sujeito marginalizado, que antes não tinha espaço na regularidade social, se *esforça* para garantir, por meio da fala, um lugar de resistência às convenções da sociedade.

Dessa forma, o grupo se defende, ataca, se esconde, se identifica pela linguagem. Utiliza muitas vezes, palavras e sentidos que lhes são próprios para se fazer entender (dentro do grupo) e também para não se fazer entender (por outro grupo, policiais, por exemplo).

Trata-se, portanto, de um grupo que fala "as mesmas coisas" de forma diferente, que se significa em um espaço semântico que para ele é o adequado e às vezes necessário. Segundo (Alkmim2007,p. 41). "Toda língua é adequada à comunidade que a utiliza, é um sistema completo que permite a um povo exprimir o mundo físico e simbólico em que vive."

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALKMIM, Tânia. Sociolinguística. In: **Introdução à linguística 1: domínios e fronteiras** / Fernanda Mussalim, Anna Cristina Bentes (Orgs.).9 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BISINOTO, Leila Salomão Jacob. **Atitudes Sociolinguísticas**: efeitos do processo migratório. Campinas: Pontes Editores, RG Editores,2007.

PRETI, Dino. **A gíria e outros temas**. São Paulo: T.A.Queiroz/EDUSP, 1984

.

V MOSTRA CIENTÍFICA Levy Alt
Produções Acadêmicas da Faculdade de Direito
ISSN: ***1980-6876***

A DISCURSIVIZAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL: PROCESSOS DE ESTABILIZAÇÃO DE SENTIDOS

Autora: Evelin Mara Cáceres Dan
Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT

INTRODUÇÃO

O presente artigo é fruto das reflexões desenvolvidas no contexto do cumprimento da disciplina de Análise de Discurso do Programa de Mestrado em Linguística da Universidade do Estado de Mato Grosso. Objetiva-se compreender os processos da discursivização jurídico ambiental em funcionamento no Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/01) e os modos pelos quais a ideologia trabalha a estabilização de sentidos nos comentários à referida lei. Como referencial teórico, baseio-me no campo da Análise de Discurso francesa de PÊCHEUX (1988), sobretudo, tomando das noções de sujeito, história e linguagem, e no pensamento foucaultiano. Nesse sentido, a análise discursiva, que nos propomos a realizar, deverá expor a opacidade do texto legal, revelando sua incompletude dos sentidos, que é condição de existência da linguagem. A presente análise, inicialmente, buscará expor a relação que esse texto, o *Estatuto da Cidade*, guarda com outros textos, alguns clássicos do capitalismo, outros mais recentes, que nos mostrarão o processo de inscrição do discurso ambiental na Formação Discursiva Capitalista, especialmente no discurso jurídico e sua tentativa de estabilização de sentido por meio dos comentários de doutrinas jurídicas.

JUSTIFICATIVA

O presente estudo tem sua relevância pois a Análise de Discurso desmitificará a crença num sentido literal em que faz o sujeito ter a impressão de transparência da língua, devendo a mesma expor à opacidade do texto, revelando a incompletude dos sentidos, que é a condição de existência da linguagem. O texto jurídico não é exceção.

OBJETIVOS

As sequencias discursivas trazidas pelo trabalho visam demonstrar o processo de discursivização jurídico-ambiental no Brasil que se inicia na década de 1970. Esse processo de discursivização ambiental não se distancia da Formação Discursiva Capitalista, mas forma em seu interior uma nova prática linguageira, ou seja, o discurso ambiental. Por fim, demonstraremos que os comentários presentes em algumas doutrinas jurídicas que tratam de referida lei, buscam evidenciar a tentativa de estabilização dos sentidos do discurso jurídico ambiental.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada é dedutiva, com pesquisa qualitativa e descritiva a partir da análise de artigos de revistas e pesquisas bibliográficas especializadas sobre o assunto.

RESULTADOS

Para a Análise de Discurso os sentidos são construídos no interior de formações discursivas específicas, que irão legitimar determinado efeito de sentido em detrimento de outros e possibilitar, através da falha, o deslize, a possibilidade do novo, da mudança. Se não houvesse a falha, lembra-nos Orlandi (2010, p.37):

> não haveria transformação, não haveria movimento possível, nem dos sujeitos nem dos sentidos. É porque a língua é sujeita ao equívoco e a ideologia é um ritual com falhas que o sujeito, ao significar, se significa.

Uma formação discursiva é o lócus de circulação de determinados discursos, que se legitimam nela, sendo dessa forma lugar de práticas, pois o discurso não é um conjunto de textos, é uma prática. Para se encontrar suas regularidades não analisamos seus produtos, mas os processos de sua produção, e uma das características desse processo de produção discursiva é a heterogeneidade. (ORLANDI, 2001, p.55)

É muito comum que determinados discursos se correlacionem para a construção do novo ou afirmação do mesmo. Igualmente comum é a relação existente entre textos diferentes e distantes entre si, mas que comungam para a construção de um efeito de sentido, por isso Orlandi (2001, p.11) vai dizer “o(s)

sentido(s) de um texto passa(m) pela relação dele com outros textos". Isso é válido para a leitura de qualquer materialidade linguística, pois todas se inscrevem historicamente para produzir sentidos.

Outra característica do referido processo é sua determinação histórica. Costuma-se representar as possibilidades de sentidos através de um eixo vertical, em contraste com a horizontalidade do enunciado construído, pois na horizontalidade estão somente os sentidos pretendidos[31] no momento da construção do enunciado, e na verticalidade todos os sentidos que não foram ditos, que silenciaram. Dessa forma há uma determinação histórica que faz com que só alguns sentidos sejam "lidos" e outros não (ORLANDI, 2001, p. 12).

Podemos, portanto, considerar que um texto de lei passará a significar através de sua relação com a história, e consequentemente com o ideológico. A ideologia é, como nos lembra Althusser (2010, p.66) o que interpela o indivíduo em sujeito, ou seja, existimos enquanto sujeitos simbólicos. Desse modo o Direito é também uma forma de dominação do estado burguês.

A seguir, apresentaremos a relação que essa materialidade, *o Estatuto da Cidade*, guarda com outros textos, alguns clássicos do capitalismo, outros mais recentes, e que nos mostrarão o processo de inscrição do discurso ambiental na Formação Discursiva Capitalista, especialmente no discurso jurídico. Devido às características da presente publicação, limitar-nos-emos aos dispositivos do capítulo primeiro do Estatuto.

Em 16 de junho de 1776, foi formulada a Declaração de direitos do bom povo de Virgínia. Esse documento foi uma das bases da constituição dos EUA, bem como de diversas outras na América (*apud* FILHO, 1978) . No item I, estabelecem-se os direitos, dos quais ninguém poderia ser privado, nestes termos:

> Que todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes, e têm certos direitos inatos, dos quais, quando entram em estado de sociedade, não podem por qualquer acordo privar ou despojar seus pósteros e que são: o gozo da vida e da liberdade com os meios de adquirir e de possuir a propriedade e de buscar e obter felicidade e segurança.

Percebemos que nesse item não há referências ao meio ambiente, à natureza, ou a qualquer outra expressão que pudesse ser ligada ao que chamamos hoje de discurso ambiental. O ambiente, em 1776, não fazia parte dos direitos do homem.

Outro texto clássico do Estado capitalista burguês é a Declaração de direitos do homem e do cidadão, de 1789 (*apud* FILHO, 1978). Nesse documento podemos ver uma outra enumeração de direitos do homem, muito semelhante a do estado da Virginia, vejamos o que diz o artigo 2º: "A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a prosperidade, a segurança e a resistência à opressão." Embora tenhamos a inclusão do direito de resistência à opressão, ainda não vemos neste artigo, nem nos demais que compõem a Declaração, menção ao direito do homem em relação ao ambiente. Depreendemos disso que não era parte da discursividade do século XVIII a questão ambiental. O ambiente era visto, e ainda o é, por uma parte da sociedade, como fonte de riquezas, alvo de dominação e palco inalterável das ações humanas.

Assim como o Novo Mundo foi significado pelo europeu através de uma relação com o conhecido, com o dominado, a natureza passa a ser vista a partir da perspectiva da urbanidade, impulsionada pela revolução industrial. No auge da 2ª Guerra Mundial, passa-se a cogitar a idéia de que o homem poderia destruir não apenas civilizações, mas seu próprio ambiente com as conseqüências avassaladoras da detonação da bomba atômica. Nesse sentido as organizações mundiais passam a inserir em suas pautas a preocupação com o meio ambiente, este necessitando de ser tutelado.

Em decorrência dessas iniciativas, em Estocolmo, no ano de 1972, realiza-se a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente.

No relatório da delegação brasileira, podemos encontrar uma das primeiras menções à questão do meio ambiente, como a entendemos hoje, em documentos oficiais.

Em seu item terceiro, de referido documento, encontramos o seguinte:

> Em nosso tempo a capacidade do homem de transformar o mundo que o cerca, se for usada sabiamente, pode trazer para todos os povos os benefícios do desenvolvimento e a oportunidade de melhorar a qualidade da vida...Se for aplicado

[31] Dizemos pretendidos, pois não há uma certeza do efeito que o enunciado vai surtir, uma vez que seu sentido será construído com a participação do leitor, mais especificamente com a relação do leitor real com o leitor virtual desse texto.

> errada ou inconsideradamente, esse mesmo poder é capaz de causar danos incalculáveis aos seres humanos e ao meio ambiente humano.

Essa afirmação significa a responsabilização, não apenas em uma escala individual, mas uma responsabilidade que é dividida por toda a raça humana, através da "capacidade do homem de transformar o mundo que o cerca". O item sete explana mais especificamente essas responsabilidades, mas citaremos apenas a materialização desse discurso, que é:

> a consecução deste objetivo ambiental requererá a aceitação de responsabilidades pelos cidadãos e pelas comunidades, pelas empresas e pelas instituições em todos os níveis, todos compartilhando equitativamente dos esforços comuns.

Essas citações evidenciam que na década de 1970 materializa-se um novo discurso, o ambiental. Esse discurso não se distancia da Formação Discursiva Capitalista, mas forma em seu interior uma nova prática linguageira. O discurso ambiental irá, em pouco tempo, deixar de aparecer apenas em relatórios e/ou declarações para amalgamar-se ao discurso jurídico e assim compor o Aparelho Ideológico do Estado.

No Brasil, essa forma de discurso jurídico-ambiental mostra-se também, e especialmente, na Constituição Federal de 1988, e nas Constituições Estaduais, vindo depois a materializar-se no Estatuto da Cidade.

O Estatuto da Cidade, em seu artigo primeiro, estabelece uma relação com os artigos 182 e 183 da CF, para a normatização da política urbana. Contudo o parágrafo único, desse mesmo artigo, dispõe:

> Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do **bem coletivo**, da **segurança** e do **bem-estar dos cidadãos**, bem como do **equilíbrio ambiental**.(grifo nosso)

Percebamos que os mesmos direitos presentes nas declarações do séc. XVIII, nascedouro do capitalismo, aparecem no Estatuto, agora acrescidos do equilíbrio ambiental. Há uma tensão entre antigos e novos valores do capitalismo, representada pela relação paradoxal entre a propriedade e o equilíbrio ambiental. No artigo segundo, fala-se de "funções sociais da cidade". Essas funções deverão ser ordenadas segundo algumas diretrizes, vejamos algumas. No inciso I, do mesmo artigo, temos a garantia a cidades sustentáveis. Esse é um novo conceito. É uma possibilidade de criação do novo, contudo devemos lembrar que o novo constrói-se sobre as bases da memória. A esse respeito lembremos o que nos afirma Mariani (2004, p.73), ao falar sobre o processo de nomeação do Novo Mundo, "o processo de dar transparência às denominações [...] encontra-se inicialmente ancorado em um domínio de pensamento prévio." Portanto temos, na sequência do inciso, uma enumeração precedida da expressão "entendido como", referindo-se ao direito a cidades sustentáveis, que anunciará conceitos já sedimentados na discursividade jurídica, o direito: a moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações. Os demais incisos do artigo 2º, bem como os do artigo 3º, baseiam-se em um processo de intertextualidade com leis anteriores. Esse processo, como mencionamos acima, serve para cristalizar os sentidos, dando uma aparente transparência ao texto. Entretanto atesta também a presença de diferentes fontes na constituição do texto.

No que se refere aos comentários de textos legais, Foucault (2010, p. 8) supõe que

> em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que tem por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade.

Nesse sentido considera os comentários como um dos procedimentos que funcionaria a título de classificação, de ordenação, de distribuição. Contudo, o desnível entre o primeiro texto e o segundo permite construir indefinitivamente novos discursos. Ou seja, o texto legal possui o caráter de ser sempre reatualizável por justamente apresentar certos sentidos ocultos, possibilitando a abertura de novos entendimentos. Assim, referido autor (2010, p. 25) pontua que o comentário tem o papel "de dizer *enfim* o que estava articulado silenciosamente no texto primeiro".

Para Foucault (2010, p. 25) os comentários das leis inevitavelmente acabarão por dizer pela primeira vez aquilo que já havia sido dito e repetirão incansavelmente aquilo que não havia jamais sido dito, conjurando contudo o acaso do discurso, permitindo-lhe dizer algo além do texto mesmo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos do Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos do Estado**: introdução crítica de José Augusto Guilhon Albuquerque.) – Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.

Declaração de direitos do bom povo de Virgínia *In*: Textos Básicos sobre Derechos Humanos. Madrid. Universidad Complutense, 1973, traduzido do espanhol por Marcus Cláudio Acqua Viva. APUD. FERREIRA Filho, Manoel G. et. alli. Liberdades Públicas São Paulo, Ed. Saraiva, 1978.

Foucault, Michel. **A ordem do discurso**. 20 ed. São Paulo: Loyola, 2010.

MARIANI, Bethania. **Colonização lingüística; línguas, política e religião (Brasil, sécs. XVI a XVIII e Estados Unidos da América, século XVIII)**. Campinas, Pontes, 2004.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso e Leitura.** 6 ed. São Paulo-Sp: Cortez 2001.

_____. **Análise de Discurso: Princípios e Procedimentos**. 9 ed. Campinas: Pontes, 2010.

V MOSTRA CIENTÍFICA Levy Alt
Produções Acadêmicas da Faculdade de Direito
ISSN: ***1980-6876***

A ESTRATÉGIA DE UM SABER: A CONSTITUIÇÃO DA PSIQUIATRIA NO BRASIL

Autora: Evelin Mara Cáceres Dan [32]

INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende investigar o projeto de medicalização da sociedade brasileira, fazendo um resgate histórico de sua constituição bem como apresentando as estratégias de consolidação do poder médico. Em um primeiro momento evidenciaremos que no período colonial, o médico se reduzia a um mero consultor dos poderes públicos, mesmo no que dizia respeito à saúde. Sua função era de legitimar o saber do poder institucionalmente centralizado, do que a de propor, de modo autônomo a formulação de um saber sobre a saúde da sociedade. Já no século XIX o médico adquire poder sobre a cidade, tornando-se uma autoridade responsável por tudo que, na sociedade, diz respeito à saúde. Isto porque instala-se no Brasil transformações de ordem política e econômica, atingindo igualmente o âmbito da medicina. Disso decorrem dois desdobramentos que tem se intensificado até os dias atuais: O primeiro refere-se à penetração da medicina na sociedade, incorporando o meio urbano como alvo da reflexão e da prática médica; o segundo concede a medicina o "status" de um corpo científico indispensável ao exercício do poder do Estado. Por fim, trataremos da constituição da psiquiatria no Brasil, onde está é decorrente do processo de medicalização da sociedade.

PROCESSO DE INSTITUCIONALIZAÇÃO DO SABER MÉDICO NO BRASIL

Ao investigarmos os processos históricos que contribuíram com o projeto de medicalização da sociedade não podemos negligenciar o fato de que o saber médico não se desvincula da prática sócio-política, pois com esta se articula e se auto-determina. Assim, a medicina investe sobre a cidade disputando um lugar entre as instâncias de controle da vida social.

Segundo Machado (1978, p.18) isso implicará

> tanto a existência de uma saber médico sobre a cidade e sua população quanto na presença do médico como autoridade que intervém na vida social, decidindo, planejando e executando medidas ao mesmo tempo médicas e políticas.

Em meados do século XV inexistiam médicos no Brasil, pois vigorava a proibição de ensino superior nas colônias. A arte de curar era exercida por "leigos". Nesse período, evidencia-se a tentativa de Portugal de regularização do exercício da medicina. Por volta de 1430, o Rei exige que todo aquele que pratique a medicina seja aprovado pelo seu médico que lhe concederá carta para o exercício da arte. Já em 1448 cria-se um regulamento do Cirurgião-Mor em que explicita-se os encargos da função.

Em 1521 o regimento intensifica a fiscalização da medicina, assim o exercício dessa ciência dependerá de exame teórico e prático diante de um corpo de médicos avaliadores. (MACHADO, 1978, p. 26)

Segundo Machado (1978, p. 27) "O exame vem conferir um saber acumulado na experiência prática. Ele tem por objetivo garantir, no plano jurídico, a homogeneidade entre praticantes da mesma arte."

Existe a previsão em tal regimento da aplicação de multas para aqueles que transgredissem tais recomendações bem como ainda a possibilidade de ser efetuadas prisões, caso o Físico-Mor assim requisitasse. A fiscalização é entendida como a forma privilegiada de articular a atividade médica ao poder soberano.

Importa esclarecer que nessa época existia distinção entre médicos, cirurgiões, e boticários havendo uma disposição hierárquica desses profissionais de saúde. Essa estrutura concebia o cargo de Cirurgião-Mor que, com seus delegados, controlava o exercício da cirurgia realizada pelos sangradores, parteiras, dentistas e pelos que aplicavam ventosas e sanguessugas e pelos que consertavam braços e pernas. Já os delegados do Físico-Mor controlavam os boticários, droguistas, curandeiros etc. (MACHADO, 1978, p. 37)

No momento em que se estabelece a administração portuguesa no Brasil, ainda no século XVI, designa-se aos médicos os ofícios de Físico e Cirurgião Mores no Estado do Brasil. Ou seja, esse tipo de

[32] DAN, Evelin Mara Cáceres. Professora efetiva da Faculdade de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. Mestranda em Linguística pela Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat).

modelo organizacional de autoridade médica hierarquizada, dotada legalmente de instrumentos punitivos, será transplantado para o Brasil, não tendo em suas concepções assegurar o aumento do nível de saúde da população, mas sim o de impedir casos particulares de abuso de atribuições. Assim, a medicina estava integrada a uma política reducionista de legalização da prática curativa.

A administração portuguesa não promoveu, até a segunda metade do século XVIII, uma organização do espaço social visando coibir as causas das doenças. Conforme Machado (1978, p. 57)

> O poder português se exerce através da estratégia de fiscalização, não só porque privilegia economicamente o fisco, a cobrança de impostos, sem planificar a organização da produção e do comércio, como politicamente procura verificar centrado na própria pessoa do rei, se os súditos cumpriram suas obrigações e se não se excederam em seus privilégios.

Evidencia-se que até o século XIX, o estatuto próprio da problemática da saúde limitava-se ao poder médico encarregado de fiscalizar o exercício da medicina, cirurgia e farmácia através da Fisicatura ou da ação das Câmaras Municipais no que diz respeito ao funcionamento da cidade, combatendo a sujeira, a podridão e o perigo da peste. (MACHADO, 1978, p. 57)

Outro aspecto interessante refere-se a assistência médica que no período colonial era inexistente. Assim, a vigilância médica, para fornecer aos enfermos um diagnóstico mais ou menos preciso, está fora das preocupações no hospital colonial, além de haver um número reduzido desses profissionais nas equipes, também não era comum a presença diária destes nos hospitais.

Tal incumbência (assistência aos enfermos) era exercida pelos religiosos, sendo personificada na figura do “capelão da agonia” que, segundo Machado (1978, p.64) “era o padre encarregado da assistência espiritual dos enfermos e que tinha a obrigação de percorrer dia e noite as enfermarias do hospital para acompanhá-los na morte”.

Assim, o médico não conjugava sua prática à prática hospitalar, esta ficava a encargo dos religiosos e administradores. Como conseqüência de sua não participação na gestão do hospital, o médico não irá interferir na organização de um espaço terapêutico onde a observação e o registro das moléstias permitisse seu conhecimento e combate, cabendo a este, visitas esparsas e rápidas. (MACHADO, 1978, p. 66)

Se por um lado, o aspecto assistencial caracterizava a atividade hospitalar dos séculos XVII à XVIII, por outro, não existia por parte da administração pública nenhuma iniciativa de criação de hospitais. A manutenção dos hospitais era de origem privada, mantida por doações de esmolas recolhidas nas ruas da cidade, do rendimento das tumbas e das arrecadações dos dízimos concedidos pelo rei. Assim, inexistia um projeto de medicina social tanto no que diz respeito a higiene pública quanto ao exercício privado da medicina. (MACHADO, 1978, p.71-72)

Contudo, tal configuração sofrerá transformações pois, no final do século XVII e na primeira metade do século XVIII, as populações serão assoladas pela “lepra”, dizimando-se aos milhares. Tal fato propiciará o advento da “medicina social” no século XIX, que inaugurará uma intervenção de maneira global na sociedade.

Segundo Machado (1978, p.149)

> A medicina social do século XIX será vista como uma prática política específica, como um poder especializado que deve assumir a responsabilidade dos indivíduos e da população atuando sobre as condições naturais e sociais da cidade

Ou seja, a medicina social se caracteriza por uma forma de controle constante, por sua vigilância contínua sobre o espaço e o tempo sociais.

Instala-se no Brasil transformações de ordem política e econômica, atingindo igualmente o âmbito da medicina. Disso decorrem dois desdobramentos que tem se intensificado até os dias atuais: O primeiro refere-se à penetração da medicina na sociedade, incorporando o meio urbano como alvo da reflexão e da prática médica; o segundo concede a medicina o “status” de um corpo científico indispensável ao exercício do poder do Estado.

Se no período colonial a “saúde” só é percebida pela presença da realidade representada pela “doença”, se constituindo como um problema, detentora de sua marca negativa associada a “morte”, a correspondente transformação do objeto da medicina também significará um deslocamento inverso da “doença” para a “saúde”. Assim, a partir do século XIX consolida-se o entendimento de que a sociedade, por sua desorganização e mau funcionamento, é a causadora de “doenças”, cabendo a medicina atuar sobre

seus componentes naturais, urbanísticos e institucionais, visando neutralizar todo perigo possível. (MACHADO, 1978, p. 155)

Consequentemente, nasce o controle das virtualidades; nasce a periculosidade e com ela a prevenção. (MACHADO, 1978, p.155).

No século XIX o médico adquire poder sobre a cidade, tornando-se uma autoridade responsável por tudo que, na sociedade, diz respeito à saúde. Nesse sentido, torna-se um cientista social[33] integrando à sua lógica, a estatística, a geografia etc. Enfim, torna-se uma analista das instituições, transformando o hospital[34] em "máquina de curar", criando o hospício como espaço de enclausuramento disciplinar do louco, inaugurando o espaço da clínica para tratamento de doentes, condenando formas as formas "alternativas" de cura e por fim oferecendo ao Estado um modelo de transformação à prisão e de formação à escola. (MACHADO, 1978, p. 155)

A MEDICALIZAÇÃO DA SOCIEDADE

A partir do século XIX a medicina passa a não ter suas fronteiras definidas ou mesmo delimitadas, interferindo de maneira abrangente na sociedade. A esse fenômeno denomina-se de "medicalização da sociedade". Assim, com a sedimentação da compreensão de que as "ameaças urbanas" não se extinguem unicamente com a promulgação de leis ou por ação fragmentária de repressão aos abusos, surge a necessidade da criação de uma nova tecnologia de poder que seja capaz de controlar os indivíduos e as populações, tornando-os produtivos e ao mesmo tempo inofensivos.

Isto porque, insurge-se, nesse período, uma nova ordem social, a do capitalismo que, ao consolidar-se, estabelece como necessidade a conservação e a proteção comercial, de modo a que toda a sorte de desvio dessa ordem seja reprovada. Nesse sentido, Foucault (2000, p.79) afirma que "[...] o pecado por excelência no mundo do comércio, acaba de ser definido; não é mais o orgulho nem a avidez como na Idade Média; é a ociosidade".

Segundo Machado (1978, p. 156)

> A produção de um novo tipo de indivíduo e de população necessário à existência da sociedade capitalista, antes mesmo do aparecimento de grandes transformações industriais, está portanto, intrinsecamente ligada ao novo tipo de medicina que pela primeira vez equaciona uma relação de causalidade entre os termos saúde e sociedade.

Com a medicina social a relação com o Estado se dá em outros termos. Se antes a Fisicatura era um órgão do Estado que não exercia nenhum poder além das magras fronteiras da fiscalização da prática médica, não exercendo nenhuma função terapêutica, agora a medicina terá a saúde como princípio balizador da análise da sociedade, penetrando em tudo, inclusive no aparelho do Estado. (MACHADO, 1978, p. 157)

A ESTRATÉGIA DE UM SABER E SEU EXERCÍCIO DE PODER

Um fator reconhecidamente relevante, desencadeador das transformações das relações entre Estado, sociedade e medicina, foi a transferência da corte portuguesa para o Brasil.

Segundo Machado (1978, p.162)

> O Brasil passa a ser terra desconhecida que deve ser conhecida, terra de segredos a serem desvendados, de verdades a serem produzidas. (...) Dentro desse quadro inserem-se modificações importantes no âmbito da medicina, que alargarão os limites de sua ação e presença na sociedade.

A partir da chegada de D. João ao Brasil surge a necessidade de criação de uma Intendência Geral de Polícia e da Provedoria de Saúde, sendo poderes que se complementam em suas funções. Em 1832 são criadas as Faculdades de Medicina do Rio e da Bahia.

Com o fim da Fisicatura e mais tarde da própria Provedoria de saúde, o encargo da higiene pública passa para as Câmaras municipais, iniciando a grande ofensiva da medicina brasileira que procura se implantar como medicina social.

[33] Tendo assim assumido o papel de planejador urbano, ou seja, as grandes transformações da cidade estiveram a partir de então ligadas à questão da saúde.
[34] Antes era tido órgão de assistência aos pobres

A esse respeito, Machado (1978, p. 185) aduz que

> Em 1829, surge a Sociedade de Medicina e Cirurgia do RJ, sem dúvida o grupo mais representativo desse novo estilo de medicina que lutaria, de diversas maneiras, para impor-se como guardiã da saúde pública.

Esta criação traz sua inspiração francesa, pois justifica sua investida através do projeto de organização de uma sociedade perfeita devido aos distúrbios político e urbano da época e que se fazem presentes nos debates médicos. A Sociedade de Medicina se diz possuidora dos meios para alcançar uma sociedade ordenada e disciplinada. Dentro desse contexto estabelece como objetivos fundamentais a saúde pública e a defesa da ciência médica, objetivos que fazem parte do projeto de realização de uma medicina social. Assim, referida sociedade é criada como corpo ordenado e ordenador (MACHADO, 1978, p.186)

Através, sobretudo de Comissões Permanentes, a Sociedade da Medicina elabora o saber da nascente medicina social brasileira e planeja sua implantação. Destaca-se a Comissão de Salubridade Geral. Em 1830 apresenta um relatório focalizando problemas de higiene e medicina legal, em que enfatiza a falta de registros civis, a condenação dos sepultamentos dentro das igrejas, a necessidade de se regulamentar o funcionamento das boticas, a falta de médicos verificadores de óbitos, a necessidade de esgotos etc. esse documento funciona como uma declaração de princípios e estabelecimento de um programa. Este logo efetiva a participação do corpo médico de elite na problemática da higiene pública. (MACHADO, 1978, p.188)

Paulatinamente o projeto médico luta por uma posição em que o direito, a educação, a política, a moral seriam condicionadas a seu saber.

Na ordem jurídica, as decisões jurídicas começam a ser tematizadas por tal projeto a partir de 1830, onde a Sociedade da medicina critica a legislação por não oferecer suficientes garantias para a liberdade e segurança pessoais. Nesse sentido, apontam a Medicina legal na vanguarda de tais direitos. Associam assim a medicina à liberdade, opondo-se ao despotismo. Apregoam que a medicina não respeita privilégios, só respeita a verdade. A liberdade significaria predomínio da verdade, portanto garantia do indivíduo.

A esse respeito Machado (1978, p. 194) aduz que:

> Os processos criminais não podem desprezar o conhecimento médico como determinante da existência de um crime e de seu culpado, não devem se basear em testemunhas e provas que podem ser desmentidos por uma verificação médica. Mas a ênfase na verificação da verdade de um crime não esgota o campo de ação da medicina legal, que deve também regular época de casamento e de maioridade, legitimidade de filhos, direito de paternidade, habilidade para suceder, valor do casamento, validade de testemunho, privilégios ligados a certas épocas da vida, encargo ou isenção dos deveres sociais.

Na ordem política, por um lado, os médicos ligam a medicina ao patriotismo, procurando demonstram a importância da medicina enquanto propiciadora de saúde aos cidadãos, que somente saudáveis poderão contribuir com o engrandecimento da pátria, e por outro lado articulam a atividade médica à atividade política, defendendo a inclusão dos médicos nas Câmaras Municipais.

Nesse sentido, Machado (1978, p. 226) aduz que

> Desde a sua formação, a Sociedade da medicina persegue o objetivo de reforçar suas articulações com o Estado. Se a Medicina se coloca a serviço do Estado, ela exige em contrapartida, que este se deixe instrumentalizar.

O projeto de constituição da medicina social, ao estabelecer a relação com o Estado não o faz de maneira fortuita ou amadora. Outrossim institui medidas de controle social que decorrem de sua própria essência na estrutura do Estado, se tornando indispensável ao funcionamento do mesmo.

A esse respeito Machado (1978, p.234) assevera que

> A medicina social, portanto, é necessariamente política. O que não significa que ela seja um contra-poder ou um poder paralelo. Ela é política tanto pelo modo como intervém na sociedade e penetra em suas instituições, como pela sua relação com o Estado.

A MEDICINA DO COMPORTAMENTO

A compreensão do nascimento da psiquiatria brasileira perpassa necessariamente pela implantação do projeto de constituição da medicina social. Do processo de medicalização da sociedade surge o projeto da psiquiatria de patologizar o comportamento do "louco", a partir de então considerado anormal.

A ofensiva médica em relação ao louco configura-se na criação de uma instituição de enclausuramento, o hospício, este tido como principal instrumento terapêutico da psiquiatria. A esse intento atendem-se a exigência higiênica e disciplinar para solucionar a problemática do perigo ocasionado por certa população desviante. Importa destacar que os critérios, dessa patologização, obedecem ao que a medicina social convencionou chamar de "anormal".

A proposta de organização da cidade deve excluir o louco da livre circulação visto que representa uma ameaça aos demais indivíduos. Assim, a medicina irá se legitimar como sendo capaz de dominá-lo e integrá-lo à vida social.

O século XIX marca o momento em que a loucura recebe definição médica como sendo alienação mental, sendo integrada à medicina. A psiquiatria necessitava de uma instrumentalização para ser eficaz em sua intervenção, sendo importante a organização de um espaço terapêutico, concebido como hospício.

Segundo Machado (1978, p.443)

> Os princípios do isolamento, da organização do espaço terapêutico, da vigilância e distribuição do tempo regem a totalidade da vida dos alienados, atingem cada minuto de sua existência. Ao mesmo tempo que circunscrevem individualmente o alienado, percorrendo a minúcia de seus corpos, de seus gestos, estes princípios dizem respeito a população que vive no hospício. Estabelecendo normas de comportamento, intervindo para que estas normas sejam interiorizadas, transformando e criando docilidade,a obediência, eles funcionam para toda a coletividade que habita o hospício.

Esse novo arranjo que se instala engloba as modernas instituições como o asilo, os hospitais, as prisões, etc., tidas por Foucault como "instituições de sequestro", pois tomam o indivíduo para resgatá-lo, ou seja, a reclusão não tem como objetivo "excluir", mas sim ajustar o indivíduo e incluí-lo nesse sistema normalizador. Foucault designa essas instituições de *panópticas*[35].

Tem-se o surgimento da *sociedade disciplinar*, caracterizada principalmente como um modo de organizar o espaço, de controlar o tempo e de vigiar a conduta dos indivíduos. Esse modelo de sociedade favoreceu o nascimento de determinados saberes, especialmente da ciência psiquiátrica, instaurando um modo de poder no qual a sujeição não se faz apenas pela repressão, mas, sobretudo, por um modo mais sutil de adestramento, definindo a produção de comportamentos e também o surgimento de determinadas instituições, que se articulavam ao surgimento de saberes e ao exercício de poder disciplinar.

Tais tentativas de "ajustamento" dos indivíduos revelam-se como condição intrínseca constitutiva da medicina social. Isto porque ao instituir as qualificações de uma sociedade sadia, perpassa-se necessariamente ao projeto de transformação do desviante em um ser normalizado. E para tanto, por meio de suas técnicas de normalização, impõem-se exigências da ordem social com critérios de normalidade, considerando anormal toda realidade hostil ou diferente.

Através da psiquiatria o médico penetra ainda mais profundamente na vida social, impregnando inclusive as legislações para se empreender os "seqüestros" dos indivíduos impondo uma norma de conduta a um comportamento "desregrado". E o hospício indubitavelmente realiza essa pedagogia da ordem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DARMON, Pierre. **Médicos e Assassinos na "Bele Epoque"**: a medicalização do crime. Tradução Regina Grisse de Agostinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

FOUCAULT, Michel. **Doença Mental e Psicologia**. Tradução de Lilian Rose Shalders. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2000.

_____.Verdade e Poder. *In* _____ **Microfísica do Poder**. 23 ed. São Paulo: Graal, 2007. p 1-14.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. 3 ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

[35] As *instituições panópticas* foram abordadas por Foucault no capítulo XIV intitulado "O olho do Poder", na obra "Microfísica do Poder".

MACHADO, Roberto. **Danação da Norma: a medicina social e a constituição da psiquiatria no Brasil.** Rio de Janeiro: Graal, 1978.
MUCHAIL, Salma Thannus. **Foucault simplesmente**: textos reunidos. São Paulo: Loyola, 2004